



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

16 de julho de 2025 - Edição nº 136

## **SUMÁRIO**

---

---

AVISO E EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESCOLHA DE MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA – LEI Nº 12.232/2010 e LEI Nº 14.133/2021.

HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 022/2025.

RATIFICAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0552/2025 - PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0553/2025 - PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2025.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 002/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 0261/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 0C9A2F1923-E67588710F-70144B960E-FF91830323 | Edição: 136



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE PUBLICAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESCOLHA DE MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA – LEI**  
**Nº 12.232/2010 e LEI Nº 14.133/2021.**

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA**, por intermédio da Secretaria Municipal de planejamento E Desenvolvimento Econômico, torna público que realizará Concorrência Pública, via Chamada Pública, para selecionar **profissionais de notório conhecimento na área de comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas** para compor a Subcomissão Técnica, que terá por finalidade analisar e julgar as propostas técnicas apresentadas no certame licitatório. A documentação exigida para habilitação, demais elementos estão descritos no Edital, poderá ser acessado na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br), em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br).

Brumado/BA, 09 de julho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025.

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESCOLHA DE MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA – LEI Nº 12.232/2010 e LEI Nº 14.133/2021.

O Município de Brumado/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Bairro: Centro de Brumado/BA, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 10, §§ 4º e 5º, da Lei nº 12.232/2010, ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021, torna público o presente Chamamento Público para a formação da Subcomissão Técnica encarregada da análise e julgamento das Propostas Técnicas que serão apresentadas na Concorrência Pública nº 002/2025, que visa à contratação de serviços de publicidade institucional.

#### 1. DO OBJETO DO CERTAME LICITATÓRIO

1.1. A Concorrência Pública nº 002/2025 tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei nº 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada, com a finalidade de estudar, planejar, conceituar, conceber, criar, executar, intermediar e supervisionar a execução externa de ações publicitárias, bem como realizar a distribuição de peças e campanhas publicitárias em veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a divulgação de atos, programas, serviços, campanhas e utilidade pública de interesse da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, conforme diretrizes, estratégias e demandas definidas pelo Órgão de Comunicação ou servidor designado pela Administração Pública.

#### 2. DO OBJETO DESTES CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 O presente Chamamento Público visa selecionar **profissionais de notório conhecimento na área de comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas** para compor a Subcomissão Técnica, que terá por finalidade analisar e julgar as propostas técnicas apresentadas no certame licitatório descrito no item 1.

#### 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da seleção os profissionais que:

- Possuam **notório conhecimento** na área de comunicação, publicidade ou marketing, com experiência comprovada;
- **Não mantenham vínculo funcional ou contratual** com as empresas participantes do certame;
- **Não possuam impedimento legal ou conflito de interesse** (arts. 9º e 94 da Lei nº 14.133/2021 e art. 11 da Lei nº 12.232/2010);
- **Não sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau** dos sócios das empresas licitantes;
- Apresentem **Declaração de Inexistência de Impedimentos e de vínculo com empresas licitantes e Termo de Responsabilidade** (Anexos III e V).

#### 4. DA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

4.1. A Subcomissão Técnica será composta por três (3) membros, conforme dispõe o art. 10, § 3º, da Lei nº 12.232/2010.

4.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes constantes de uma relação previamente cadastrada, contendo, no mínimo, três vezes o número de integrantes da subcomissão, devendo ser composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, nos termos do art. 10, § 4º, da Lei nº 12.232/2010.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**4.3.** Havendo número suficiente de inscritos, a Prefeitura Municipal de Brumado poderá realizar sorteio de uma quantidade superior ao número de titulares necessários, com o objetivo de formar um cadastro de reserva, obedecida a ordem de sorteio, para substituições eventuais em caso de impedimento ou suspeição de membros titulares, nos termos do art. 10, § 5º, da Lei nº 12.232/2010.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**5.1.** A Subcomissão Técnica deverá:

- Analisar e julgar as propostas técnicas conforme os critérios do Edital da Concorrência;
- Emitir parecer técnico fundamentado com pontuação;
- Garantir a confidencialidade das informações;
- Atuar com imparcialidade, legalidade, moralidade e transparência.

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1.** Para efetivar a inscrição para participação no sorteio de formação da Subcomissão Técnica, os interessados deverão preencher e entregar a Ficha de Cadastramento de Pessoa Física assinada, preferencialmente de forma digital (Anexos I e II, partes integrantes deste Edital de Chamamento Público), juntamente com os documentos exigidos no subitem 6.2., por meio dos e-mails institucionais: **ascom@brumado.ba.gov.br** e/ou **semad@brumado.ba.gov.br**, no período de **10 de julho de 2025** a 28 de agosto de 2025.

### **6.2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

1. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou comprovação de que atue em uma dessas áreas;
2. RG e CPF;
3. Comprovante de endereço;
4. Declaração de inexistência de impedimentos e de vínculo com empresas licitantes (Anexo III);
5. Termo de Responsabilidade (Anexo V);
6. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

**6.3.** Todas as declarações exigidas neste edital, deverão ser assinadas, preferencialmente de forma digital.

## **7. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**7.1.** A relação dos profissionais inscritos, bem como a data, horário e local da sessão pública de sorteio dos nomes dos membros da Subcomissão Técnica, será divulgada oportunamente no Diário Oficial do Município de Brumado/BA e no site oficial da Prefeitura: <http://www.brumado.ba.gov.br>, conforme dispõe o art. 10, § 4º, da Lei nº 12.232/2010.

**7.1.1.** Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no Diário Oficial do Município de Brumado - BA e no site acima citado, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

**7.2.** O sorteio público será realizado em sessão aberta ao público, assegurando a transparência e a publicidade do processo de escolha.

**7.3.** Os interessados poderão obter uma cópia integral deste edital, de forma gratuita:

- Através do site oficial da Prefeitura Municipal de Brumado: <http://www.brumado.ba.gov.br>;
- Por solicitação via e-mail para os endereços: **ascom@brumado.ba.gov.br** ou **semad@brumado.ba.gov.br**, até o último dia do prazo de inscrição;

- Presencialmente, na sede da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, situada na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, CEP 46.100-045, de segunda a quinta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h, e às sextas-feiras, das 08h às 12h. Telefone para contato: (77) 3441-8724.

**7.4.** Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item 7.1., mediante fundamentos jurídicos plausíveis, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.5. Recebida a impugnação, será dada ciência ao impugnado, que terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito antes da decisão da autoridade competente.

7.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista de habilitados, sem o nome do impugnado, observando-se o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

7.7. A impugnação não poderá ser feita por meio de fax, e-mail ou correio, devendo ser protocolada diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – CEP: 46.100-045, Centro de Brumado/BA, aos cuidados do Agente de Contratações.

7.8. A sessão pública para sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada pelo Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Brumado, após decisão motivada sobre eventual impugnação, em data previamente designada, observando-se o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no art. 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

7.9. Só será admitida nova impugnação em relação a nomes que não constavam na lista anteriormente publicada.

7.10. A fiscalização do sorteio poderá ser feita por qualquer interessado.

7.11. O resultado dos sorteios será publicado no Diário Oficial do Município de Brumado/BA e no site institucional da Prefeitura Municipal: <http://www.brumado.ba.gov.br>.

## 8. DA REMUNERAÇÃO E RECONHECIMENTO CURRICULAR

8.1. A participação na Subcomissão Técnica será **gratuita e sem remuneração**, constituindo prestação de serviço público relevante.

8.2. Em caráter compensatório, todos os componentes receberão certificado ou declaração que indicará a carga horária e os serviços técnicos prestados à Prefeitura Municipal de Brumado, atestando a relevância curricular da atuação.

8.3. A Prefeitura Municipal de Brumado/BA garantirá que as sessões públicas sejam agendadas previamente, para que não haja prejuízo de participação dos interessados, bem como cuidará para que tais membros não sejam convocados para mais de 03 (três) sessões durante o certame. Estima-se a realização de 02 (duas) sessões, com duração aproximada de duas a quatro horas cada, de modo a não prejudicar as atividades laborais e/ou cotidianas dos integrantes da Subcomissão Técnica.

8.4. A Prefeitura emitirá declaração formal de participação, indicando a atuação do membro no certame, e se compromete a apresentar, quando solicitado, documento justificando eventual ausência laboral do participante perante seu empregador — conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

## 9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1. Estão impedidas de se inscreverem:

9.1.1. As pessoas jurídicas;

9.1.2. As pessoas físicas que não atendam ao previsto neste Edital;

9.1.3. As pessoas físicas que componham o quadro funcional, seja sócio ou dirigente de agência interessada em participar do certame licitatório onde haverá atuação da subcomissão;

9.1.4. As pessoas físicas que possuam relação de parentesco até terceiro grau com servidor do órgão CONTRATANTE que atue nas áreas intervenientes ao processo de contratação.

9.2. O inscrito que não tiver prévio conhecimento acerca do interesse de participação da agência, da qual integre o quadro funcional, na licitação ou que passe a integrar agência interessada após sorteado para a Subcomissão Técnica deverá abster-se da atuação do certame específico ao qual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



sua agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do §6º do artigo 10 da Lei federal 12.232/2010.

## 10. DA VIGÊNCIA

**10.1.** A vigência da composição da Subcomissão Técnica dar-se-á até a conclusão definitiva da Concorrência Pública referida neste edital, incluindo todas as fases de julgamento das propostas técnicas, eventuais recursos e homologação, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

**10.2.** A Administração poderá, ao final do processo, consultar os inscritos quanto ao interesse em participar de sorteios futuros para compor outras subcomissões técnicas em certames análogos, conforme conveniência e oportunidade administrativa.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Todas as disposições constantes deste edital serão processadas em conformidade com a Lei nº 12.232/2010, aplicando-se de forma subsidiária as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observados os princípios da legalidade, publicidade, razoabilidade e interesse público.

**11.3.** A Prefeitura Municipal de Brumado BA não se responsabilizará pelas despesas de transporte, ou eventual hospedagem, necessários ao comparecimento dos integrantes da subcomissão nas sessões públicas.

**11.4.** A homologação do resultado do presente chamamento público e a realização do sorteio não implicam obrigatoriedade de convocação dos selecionados, especialmente se o certame licitatório não se concretizar, tampouco geram direito a qualquer forma de indenização ou compensação financeira pela disponibilidade manifestada.

**11.5.** Os atos praticados no âmbito deste Chamamento Público, inclusive as sessões públicas de sorteio, deverão ser registrados em **ata circunstanciada**, contendo as ocorrências relevantes e os encaminhamentos adotados, a qual integrará os autos do procedimento e ficará disponível para consulta pública, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

**11.6.** Integram o presente edital, como se transcrito nele estivessem, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Ficha de inscrição;

**ANEXO II** – Protocolo de inscrição e de entrega dos documentos

**ANEXO III** – Declaração de Inexistência de Impedimento e vínculo com empresas licitantes;

**ANEXO IV** – Declaração de participação em reunião de análise e julgamento técnico;

**ANEXO V** – Termo de Responsabilidade

**BRUMADO/BA**, em 09 de julho de 2025.

**PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA**  
Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Brumado -BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO I DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 002/2025.

### FICHA DE INSCRIÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0261/2025.**  
**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2025.**

**Nome:**  
**Nacionalidade:**  
**Estado Civil:**  
**Profissão:**  
**Local de Trabalho:**  
**RG nº**  
**CPF nº**  
**Endereço:**  
**Cidade: - CEP nº**  
**Telefone nº**  
**Celular nº**  
**E-mail:**

Solicito minha inscrição com o intuito de participar dos sorteios para integrar a subcomissão técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, objetivando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Declaro, ainda, que estou ciente da íntegra do respectivo edital e, para atendimento, anexo os documentos exigidos.

Brumado - BA, em DD de MMM de 2025.  
(Assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO II DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO E DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0261/2025.**  
**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2025.**

Nome:  
Profissão/Formação:  
CPF:

Declaro que o candidato acima qualificado solicitou inscrição via e-mail junto a esta Equipe de Apoio à Comissão de Licitação espontaneamente, em \_\_/\_\_/2025, com os documentos abaixo relacionados, para atender ao Chamamento Público constante no Edital da Concorrência Pública nº 002/2025, para participar do sorteio para compor a subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação na modalidade Concorrência Pública a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Brumado (Município de Brumado – BA), para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010;

Declaro que a documentação exigida item 6.2 deste edital, incluindo a declaração assinada, foi enviada de forma digital para o e-mail [ascom@brumado.ba.gov.br](mailto:ascom@brumado.ba.gov.br) e ou [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br), passarão a integrar os autos;

Declaro ainda que a Ficha de Inscrição contendo declaração assinada, foi conferida assim como a declaração assinada de que o inscrito afirma manter / não manter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Brumado (Município de Brumado – BA), para efeito de atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010;

Por fim, declaro que os seguintes documentos constam dos anexos ao e-mail enviado para o endereço: [ascom@brumado.ba.gov.br](mailto:ascom@brumado.ba.gov.br) e ou [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br):

- a) Ficha de inscrição, declaração preferencialmente de forma digital de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual com a Prefeitura Municipal de Brumado (Município de Brumado – BA);
- b) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou comprovação de que atue em uma dessas áreas;
- c) RG e CPF;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Declaração de inexistência de impedimentos e de vínculo com empresas licitantes (Anexo III)
- f) Termo de Responsabilidade (Anexo V);
- g) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Ressalta-se que haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

Brumado - BA, ..... de.....de 2025.  
Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**ANEXO III DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 002/2025.**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E VÍNCULO COM EMPRESAS LICITANTES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0261/2025.  
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2025.**

Declaro para fins de participação na Subcomissão Técnica da Concorrência Pública nº 002/2025 do Município de Brumado/BA, declaro sob as penas da lei que:

1. Não mantenho vínculo empregatício, funcional, societário, contratual ou de qualquer outra natureza com as empresas licitantes do certame;
2. Mantenho / Não mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Brumado (Município de Brumado – BA);
3. Não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau dos sócios, diretores ou responsáveis pelas empresas participantes;
4. Não possuo qualquer impedimento legal, conflito de interesse ou suspeição para atuar na análise e julgamento das propostas técnicas;
5. Comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa gerar impedimento ou suspeição para minha atuação;
6. Estou ciente das consequências legais decorrentes da falsidade desta declaração.

Brumado - BA, em DD de MMM de 2025.

(Assinatura)

Observação: Em caso de vínculo com a Prefeitura Municipal de Brumado (Município de Brumado – BA), deverá ser anexada cópia do documento comprobatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO IV DO EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA N. 002/2025.

### DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO TÉCNICO

A Prefeitura Municipal de Brumado (Município de Brumado – BA) declara para os devidos fins e a quem interessar possa que o profissional abaixo qualificado compõe a subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2025, com julgamento do tipo “técnica e preço”, instaurada objetivando a contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, conforme Chamamento Público constante no edital de Concorrência Pública nº002/2025.

Nome do Profissional:

Formação:

Registro Profissional

Local de Trabalho:

CPF: Endereço: Cidade: CEP: Telefone: Email:

Declaro, ainda, que o profissional esteve nesta Prefeitura Municipal de Brumado – BA em data de \_\_\_ / \_\_\_ /2025, para atuação na licitação referente à Concorrência Pública nº 002/2025, com reconhecida e indispensável participação técnica no certame, sendo responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

E, por ser expressão da verdade, firmamos o presente em duas vias de igual teor e forma.

Brumado - BA, em DD de MMM de 2025.

(Assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO V DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 002/2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0261/2025.**  
**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2025.**

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, vinculada(o) ao(à) \_\_\_\_\_, integrante da Subcomissão Técnica instituída pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, responsável pela análise e julgamento técnico das Propostas Técnicas do processo licitatório Concorrência nº \_\_\_\_\_, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei nº 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada, com a finalidade de estudar, planejar, conceituar, conceber, criar, executar, intermediar e supervisionar a execução externa de ações publicitárias, bem como realizar a distribuição de peças e campanhas publicitárias em veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a divulgação de atos, programas, serviços, campanhas e utilidade pública de interesse da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, comprometo-me a manter total sigilo e confidencialidade quanto ao conteúdo das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes, bem como sobre todas as informações relacionadas ao seu julgamento e às pontuações atribuídas aos critérios e subcritérios estabelecidos no edital.

2. Declaro, ainda, nos termos Lei nº 12.232/2010 da Lei nº 14.133/2021, que:

- I – NÃO divulgarei nem utilizarei informações privilegiadas obtidas em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica, em benefício próprio ou de terceiros;
- II – NÃO exercerei atividade que implique prestação de serviços ou manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que possua interesse direto ou indireto nesta Concorrência;
- III – NÃO atuarei em atividade incompatível, direta ou indiretamente, com as atribuições exercidas nesta Subcomissão Técnica no âmbito deste certame;
- IV – NÃO atuarei, mesmo que informalmente, como procurador(a), consultor(a), assessor(a) ou intermediário(a) de interesses privados relacionados ao objeto desta licitação;
- V – NÃO praticarei atos que favoreçam pessoas jurídicas das quais eu, meu cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, façamos parte ou possamos ser beneficiados, direta ou indiretamente, no âmbito desta Subcomissão;
- VI – NÃO receberei presentes, vantagens ou quaisquer benefícios de quem tenha interesse na decisão desta Subcomissão Técnica;
- VII – NÃO prestarei serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja objeto da contratação em curso;
- VIII – NÃO participarei, direta ou indiretamente, das sessões públicas da presente licitação, realizadas pela Comissão de licitação.

Brumado - BA, em DD de MMM de 2025.  
(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 022/2025**  
**Processo Administrativo Nº 0207/2025**

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada para a locação de veículo 0km (ano 2025/2026), tipo SUV, com capacidade para 7 (sete) lugares, motorização mínima de 2.8 turbo diesel, tração 4x4, transmissão automática de 6 velocidades, dotado de todos os equipamentos obrigatórios e documentação exigida pelo DETRAN e demais órgãos reguladores, para uso institucional pelo Gabinete do Prefeito do Município de Brumado/BA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais): **BRUCAR LOCACOES E TRANSPORTES LTDA** (07708629000130) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE BRUMADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) LEI FEDERAL 14.133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BRUMADO (BA), quinta-feira, 03 de julho de 2025.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA  
AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATO 0587/2025.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33

**CONTRATADA: BRUCAR LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.**  
CNPJ/MF nº. 07.708.629/0001-30

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para a locação de veículo 0km (ano 2025/2026), tipo SUV, com capacidade para 7 (sete) lugares, motorização mínima de 2.8 turbo diesel, tração 4x4, transmissão automática de 6 velocidades, dotado de todos os equipamentos obrigatórios e documentação exigida pelo DETRAN e demais órgãos reguladores, para uso institucional pelo Gabinete do Prefeito do Município de Brumado/BA.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 022/2025.**

**VALOR TOTAL:** R\$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil, quatrocentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ORGÃO:** 02.001 - GABINETE DO PREFEITO

**UNIDADE:** 2002 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**FONTE:** 1500

Brumado/BA, 10 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## RATIFICAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025.

Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 após análise e aprovação da justificativa apresentada, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação emergencial dos serviços de horas-máquina (escavadeira hidráulica, retroescavadeira, caminhão basculante e prancha rebaixada) para limpeza e recuperação de barreiros, açudes e barragens, bem como abertura de cacimbas em diversas localidades do Município de Brumado/BA.

**EMPRESA:** TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA., inscrita no CNPJ. N. 09.206.625/0001-89, com sede Rua Aureliano de Carvalho, n. 086, Centro, CEP 46.100-015, BRUMADO/BA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.180.018,40 (dois milhões, cento e oitenta mil, dez oito reais e quarenta centavos), conforme Cotações, garantindo a economicidade e o interesse público.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte de Recursos
02.010 SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE. 2028 AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS 1043 CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES, BARRAGENS, CISTENAS E POÇOS TUBULARES	LIMPEZA DE AGOADAS/AÇUDES E ABERTURA D E CACIMBAS.	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	1500

Dessa forma, aprovo e ratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do contrato.

Brumado/BA, 10 de julho de 2025.

**FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATO 0552/2025.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ nº 30.612.975/0001-31.

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CNPJ nº 13.759.150/0001-25.

**CONTRATADA: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORA LTDA.**

CNPJ/MF sob o nº 09.543.618/0001-72

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de Sistemas Web Integrado, compreendendo: Sistema Integrado de BI Ativos, Sistema Integrado de Contabilidade Pública (compreendendo a Prefeitura, Fundos e Câmara Municipal), Sistema Integrado de Plano Plurianual (PPA), Sistema Integrado de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Sistema Integrado de Lei Orçamentária Anual (LOA), Sistema Integrado de Tesouraria, Sistema Integrado de Folha de Pagamento, Sistema Integrado de Medicina e Segurança do Trabalho, Sistema Integrado de E-Social, Sistema Integrado de Portal do Servidor Público Municipal, Sistema Integrado de BI Tributos, Sistema Integrado de Arrecadação Municipal, Sistema Integrado de Portal do Contribuinte Municipal, Sistema Integrado de Auditoria, Sistema Integrado de Desif (Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas), Sistema Integrado de Procuradoria, Sistema Integrado de Controle de Compras, Sistema Integrado de Protocolo, Sistema Integrado de Licitações, Sistema Integrado de Contratos, Sistema Integrado de Almoxarifado, Sistema Integrado de Patrimônio, Sistema Integrado de Frotas, Sistema Integrado de Convênios, Sistema Integrado de PNCP, Sistema Integrado de Obras, Sistema de Frotas, Sistema de Gestão de Saúde e Sistema de Gestão de Educação. Busca-se uma solução totalmente Integrada entre módulos em banco de dados único, e que seja 100% WEB, assim como também, executar os serviços de implantação do sistema, migração e conversão da base de dados e treinamento e capacitação do pessoal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brumado – BA.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2025.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.711.500,00 (um milhão setecentos e onze mil quinhentos reais).

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

#### **04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

##### **2069 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

#### **06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO**

##### **2037 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO**

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte:1500

#### **02.00.5 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **2006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO**

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte:1500

Brumado/BA, 06 de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATO 0553/2025.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.  
**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ nº 30.612.975/0001-31.

**CONTRATADA: MTM COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA.**  
CNPJ/MF nº 53.078.258/0001-77.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição fardamentos e mochilas escolares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Brumado-BA.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2025.**

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.347.232,60 (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO  
2040 – Manutenção das Ações do Ensino Básico  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

Brumado/BA, 06 de junho de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 0261/2025**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO.**

O Município de Brumado – BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.105.704/0001-33, comunica aos interessados que no dia 28/08/2025 às 09 horas, realizará abertura da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma presencial, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, destinada ao recebimento de propostas para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA**, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei nº. 4.680/1965; o Decreto Federal nº. 57.690/1966, parcialmente modificado pelo Decreto Federal nº.4.563/2002; o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à mencionada Lei nº. 4.680/65; o Código de Auto-regulamentação Publicitária, de 1978; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, edição de março de 2004, sob a orientação do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP); pela Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010 e demais legislações e normas aplicáveis.

**LOCAL, HORÁRIO, DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**LOCAL:** Sala de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – CEP: 46.100-045, Centro de Brumado/BA.  
**HORÁRIO:** às 09h (Horário de Brasília).  
**DATA:** 28/08/2025.

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO**

As informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na **Prefeitura Municipal de Brumado**, localizada na **Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – CEP: 46.100-045, Centro de Brumado/BA.**, telefone (77) 3441-8724 de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, no Portal da Transparência: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) ou pelo **E-mail:** [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)

As licitantes deverão ter pleno conhecimento de todas as condições, exigências e especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como das condições relacionadas à execução do objeto desta licitação.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei nº 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada, com a finalidade de estudar, planejar, conceituar, conceber, criar, executar, intermediar e supervisionar a execução externa de ações publicitárias, bem como realizar a distribuição de peças e campanhas publicitárias em veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a divulgação de atos, programas, serviços, campanhas e utilidade pública de interesse da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, conforme diretrizes, estratégias e demandas definidas pelo Órgão de Comunicação ou servidor designado pela Administração Pública, conforme condições, descrições constantes no edital e em seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.2. Os serviços de publicidade acima mencionados compreenderão também:

- a) Planejamento estratégico de comunicação institucional;
- b) Desenvolvimento e produção de campanhas e peças publicitárias para mídias diversas (digitais, impressas, radiofônicas, televisivas e externas);
- c) Veiculação das campanhas conforme plano de mídia aprovado;
- d) Monitoramento e análise dos resultados das ações implementadas;
- e) Suporte técnico à comunicação institucional da Prefeitura de Brumado/BA.
- f) Distribuição de mídia paga, conforme plano de mídia aprovado previamente, com foco na ampliação do alcance das ações;
- g) Gestão de redes sociais, portais e canais institucionais, incluindo monitoramento e análise de desempenho;
- h) Serviços técnicos especializados em planejamento estratégico de comunicação, estudos de público, ações de mobilização social, suporte em eventos e cobertura audiovisual.

1.3. Para fins desta Concorrência, as ações de publicidade abrangem a publicidade de utilidade pública e a publicidade institucional.

- a) Publicidade Institucional: a que tem como objeto divulgar informações sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, suas metas e resultados;
- b) Publicidade de Utilidade Pública: a que tem como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida.

1.4. A agência atuará por conta e ordem do Município de Brumado – BA, em conformidade com o art. 3º da Lei n. 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.5. O custo estimado dos serviços é de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) por ano;

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas regularmente constituídas interessadas em contratar com o Município de Brumado, cujo atividade econômica desenvolvida seja compatível com o objeto licitado, devendo atender às condições fixadas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao recolhimento da garantia para participar, satisfaçam os requisitos do art. 3º da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto n.º 57.690/66 e legislação complementar e tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

2.1.2. As Concorrentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação dos documentos das Propostas e de habilitação exigidos nesta Concorrência, ressalvado que o Município de Brumado não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.1.3. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 03 (três) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

### 2.2. DOS IMPEDIMENTOS:

2.2.1. Não poderão participar dessa concorrência:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**2.2.1.1.** empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Brumado - Bahia, durante o prazo da sanção aplicada

**2.2.1.2.** Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.2.1.3.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**2.2.1.4.** Pessoa física ou jurídica, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Brumado quista ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau e cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com a Prefeitura Municipal de Brumado -BA.

**2.2.1.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.2.1.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.1.7.** Agente público do Município de Brumado, ainda que indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo;

**2.2.1.8.** Empresas reunidas em consórcio;

**2.2.1.9.** Pessoa Jurídica que atue sem fins lucra vos;

**2.2.1.10.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.1.11.** Enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**2.2.1.12.** Pessoas jurídicas condenadas por improbidade administrativa, quando a sentença judicial impuser proibição de contratar com o Poder Público.

**2.2.1.13.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.1.14.** O impedimento de que trata o item 2.2.1.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.2.1.15.** A vedação de que trata o item 2.2.1.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.2.1.16.** Cooperativas.

**2.2.1.17.** Pessoa Jurídica cuja falência tenha sido decretada ou que es ver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação

**2.3.** A verificação de quaisquer situações relacionadas nos itens anteriores pode ser realizada mediante consulta a portais na internet no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido do pela Controladoria Geral da União - CGU, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADIN), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União - TCU e no art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

### **3. DO VALOR DO ORÇAMENTO BÁSICO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O valor total do orçamento básico do Município de Brumado para a execução completa dos serviços corresponde a R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).

**3.2.** O valor do item 3.1 é uma estimativa básica relativa ao valor máximo e somente servirá para referência geral dos concorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada.

**02.009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECULT**  
**2023 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**FONTE: 1500**

3.4. O Município de Brumado se reserva ao direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

#### **4. AGENTE DE CONTRATAÇÕES E SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

4.1. Esta Concorrência será processada e julgada por Agente de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas que serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica.

4.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por uma subcomissão técnica será composta por 03 (três) membros, escolhidos através de sorteio, a ser realizado após a publicação de chamamento público, que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que tenham atuado em uma dessas áreas nos últimos quatro anos, sendo pelo menos um ano de forma ininterrupta em atividades correlacionadas ao objeto desta licitação, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

4.3. Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terão vínculo funcional ou contratual com a vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 6.555/2008.

4.3.1. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio em Sessão Pública dentre os nomes de uma relação que constará com, no mínimo, 09 (nove) nomes previamente cadastrados, dos quais 03 (três) serão de convidados sem nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Brumado e 06 (seis) serão de profissionais atuantes no Município de Brumado.

4.3.2. Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

4.3.3. Para composição da relação prevista no subitem 4.3.2., a Comissão de Licitação deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação, dispostos no subitem 4.2, dos possíveis membros da Subcomissão Técnica;

4.3.4. A sessão de sorteio dos integrantes da Subcomissão Técnica, a ser agendada, terá a seguinte pauta:

4.3.4.1. A relação dos nomes referidos no subitem 4.3.2 será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

4.3.4.2. Inserção de papeletas contendo 01 (um) nome em cada uma, em uma vazia.

4.3.4.3. Retirada aleatória de 03 (três) papeletas contendo cada qual, um nome cadastrado.

4.3.4.4. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das 03 (três) vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Brumado, ou seja, 02 (dois) membros serão sorteados dentre aqueles indicados pelo Município de Brumado, 01 (um) membros serão sorteados dentre aqueles convidados.

4.3.4.5. Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão CONTRATANTE ou de origem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**4.3.4.6.** Os candidatos a integrar a Subcomissão Técnica sem nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com o Município de Brumado, serão convidados através de edital de chamamento público a ser publicado no Diário Oficial do Município de Brumado, no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Brumado e disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal de Brumado na Internet.

**4.3.4.7.** Todos os candidatos que integrarem a Subcomissão Técnica, convidados ou designados, deverão cadastrar-se, por e-mail (semad\_licitacao@brumado.ba.gov.br) endereçado ao Setor de Licitações, até 12 (doze) dias antes da data da Sessão de Sorteio dos Membros Integrantes da Subcomissão Técnica, a ser previamente fixado no edital de chamamento público.

**4.3.4.8.** Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer pessoa poderá impugnar algum integrante da relação de cadastrados, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

**4.3.4.9.** Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

**4.3.4.10.** A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

**4.3.4.11.** Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no item 4.3.2.

**4.3.4.12.** Só será admitida nova impugnação em relação a nomes que não estavam na relação anteriormente publicada.

**4.3.4.13.** A data da sessão pública do sorteio poderá ser alterada, em face de eventual impugnação, após decisão motivada da impugnação, garantidos o cumprimento do prazo mínimo de 10 (dez) dias e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

**4.4** Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas técnicas e de preços, conforme disposto no § 1 do artigo 11 da lei 12.232/2010.

**4.5.** Os membros da Comissão de Contratação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta concorrência, nos termos do Anexo III.

## **5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

**5.2.** O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.1.** A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**5.2.2.** Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item 5.2.1 a CONTRATADA não terá direito a nenhuma espécie de indenização.

**5.3.** A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação contratual, desde que manifeste sua intenção, de forma expressa e justificada, por meio de documento formal protocolado junto à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato ou de suas respectivas prorrogações.

**5.3.1.** Com fundamento no interesse público e visando à continuidade dos serviços de comunicação institucional, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a manutenção da prestação dos serviços, nas mesmas condições contratuais, por até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, desde que previsto neste edital e aceito expressamente pela CONTRATADA, com a finalidade de garantir a transição contratual ou a finalização de novo procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.4. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ao contrato.

5.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Município de Brumado não gerará à CONTRATADA o direito a nenhuma espécie de indenização.

5.6. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data designada na Ordem de Serviço a ser emitida pelo Município de Brumado.

## 6. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Equipe de Apoio, pela Agente de Contratações e pelos representantes das licitantes presentes.

6.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 8 e nos seus subitens.

6.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas respectivas sessões pública.

6.1.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preço.

6.1.4. O julgamento das Propostas Técnica e de Preço e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

6.1.5. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

6.1.6. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Equipe de Apoio, a Agente de Contratações ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

6.1.7. A Agente de Contratações poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

6.1.8. Caso as datas previstas sejam alteradas, mediante justificativa do Município de Brumado, serão redesignadas e informadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município, através do portal [www.brumado.ba.gov.br/documentos-oficiais/diario-oficial](http://www.brumado.ba.gov.br/documentos-oficiais/diario-oficial).

6.1.9. Se por qualquer razão não houver expediente nas datas designadas para as sessões públicas, elas acontecerão no primeiro dia útil subsequente.

6.1.10. Serão definidas novas datas para a sessão pública de credenciamento e recebimento dos envelopes A, B, C e D, bem como de outras sessões públicas eventualmente fixadas, na eventualidade de adiamento da sessão pública de sorteio dos componentes da Subcomissão técnica.

6.1.11. Se os envelopes das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência e após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado providenciará a destruição dos mesmos.

**6.2.** Serão entregues no total 05 (cinco) envelopes: os envelopes A, B, C e D serão recebidos na PRIMEIRA SESSÃO; o envelope E deverá ser entregue na Data da Sessão que venha a ser designada, apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, conforme fixa o art. 6º, inciso I da Lei nº 12.232, de 29/04/2010.

**6.3.** Os **Envelopes A**, padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária, somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

**6.3.1.** A Comissão Permanente de Licitações não lançará nenhum código, sinal ou marca nos **Envelopes A**, nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

**6.4.** O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

**6.4.1.** A abertura do **Envelope A** (Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada) e do **Envelope C** (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação), durante a sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitações;

**6.4.2.** Encaminhamento das Propostas Técnicas à Subcomissão Técnica para análise e julgamento;

**6.4.3.** Análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária, desclassificando-se as Propostas Técnicas que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste Edital, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 12.232/10;

**6.4.4.** Elaboração, por parte da Subcomissão Técnica, de ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitações, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

**6.4.5.** Análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações contidas no **Envelope C**, desclassificando-se as Propostas Técnicas que desatenderem quaisquer das exigências legais ou neste Edital;

**6.4.6.** Elaboração, por parte da Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos quesitos mencionados no item 6.4.5 e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitações, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

**6.4.7.** Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura dos **Envelopes B** contendo a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica;

d) proclamação do resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

**6.4.8.** Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome das licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

**6.4.9.** Devolução dos **Envelopes D** (Proposta de Preços), devidamente lacrados, às licitantes que tiveram as suas propostas técnicas desclassificadas;

**6.4.10.** Abertura dos **Envelopes D** (Proposta de Preços) das licitantes que tiveram as suas propostas classificadas, em sessão pública, aplicando-se as regras de julgamento estabelecidas nos **Itens 13 (Julgamento das Propostas de Preços) e 14 (Julgamento Final das Propostas)** deste Edital;

**6.4.11.** Publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

**6.4.12.** Convocação das licitantes classificadas no julgamento final das propostas para apresentação do **Envelope E** (Habilitação), contendo a documentação de habilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.4.13.** Recebimento e abertura dos **Envelopes E** (Habilitação) das licitantes classificadas no julgamento final das propostas, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste Edital;

**6.4.14.** Decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes classificadas no julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

**6.4.15.** Reconhecida a habilitação das licitantes, na forma dos itens 6.4.12 a 6.4.14, será homologado o procedimento licitatório e adjudicado o objeto licitado.

**6.5.** A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante.

## **7. FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

7.1. Os documentos relativos a Proposta Técnica, Proposta de Preços e Habilitação, depois de ordenados na sequência estabelecida neste Edital, serão apresentados em 05 (cinco) envelopes lacrados, os quais deverão conter no anverso, quando for o caso:

**7.1.1. ENVELOPE A – (sem nenhum tipo de identificação e fornecido pela Prefeitura Municipal de Brumado - BA), até um dia útil antes da data marcada para a Sessão Pública de entrega dos Envelopes.**

### **7.1.2. ENVELOPE B - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (via identificada)**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
CNPJ. Nº  
DATA E HORÁRIO

### **7.1.3. ENVELOPE C - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES E PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
CNPJ. Nº  
DATA E HORÁRIO

### **7.1.4. ENVELOPE D - PROPOSTA DE PREÇOS**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
CNPJ. Nº  
DATA E HORÁRIO

### **7.1.5. ENVELOPE E - HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
DATA E HORÁRIO

**7.2.** O **Envelope A**, destinado à apresentação da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, será padronizado e fornecido previamente pela Prefeitura Municipal de Brumado, sem nenhum tipo de identificação. O envelope, os textos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária e suas respectivas peças e planilhas não poderão conter nenhuma identificação, ou seja, nomes, expressões, slogans, marcas, símbolos ou ícones de trabalho das licitantes ou de conhecimento do mercado publicitário, sob pena de automática desclassificação da proponente. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no envelope padronizado, fornecido pela Comissão de Contratação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência licitante que o solicitar formalmente ao Setor de Licitações da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Prefeitura Municipal de Brumado, localizado na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – CEP: 46.100-045, Centro de Brumado/BA de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

**7.3. O Envelope B** deverá conter a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, e terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

**7.4. O Envelope C** deverá conter a documentação relativa à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e Problemas de Comunicação. Os documentos deste envelope deverão ser numerados sequencialmente e rubricados em todas as páginas por representante da licitante.

**7.5. O Envelope D** deverá conter a **Proposta de Preços**, apresentada conforme disposto neste Edital e em seus anexos.

**7.6. O Envelope E** deverá conter os documentos de habilitação apresentada conforme disposto neste Edital e em seus anexos. O Envelope E deverá ser entregue na Data da Sessão que venha a ser designada, apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, conforme fixa o art. 6º, inciso I da Lei nº 12.232, de 29/04/2010.

**7.7.** A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante.

**7.8.** As propostas deverão:

a) ser redigidas em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente - com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone, e- mail, à exceção dos elementos contidos no **Envelope A**;

b) ser apresentadas em papel que identifique a licitante, contendo o nome da proponente e a referência a esta licitação, à **exceção** dos elementos contidos no **Envelope A**;

c) ser entregues no local, dia e hora estabelecidos neste Edital;

d) ter as páginas numeradas sequencialmente, por envelope, serem assinadas em sua parte final, bem como rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da licitante, à exceção dos elementos contidos no **Envelope A**;

e) ter indicação de que o prazo de validade não será inferior a 90 (noventa) dias contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

## 8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

**8.1.** Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão de Licitação, documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preços. Para tanto será indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

**8.1.1.** Documento de identificação, com foto.

**8.1.2.** No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da pessoa jurídica proponente, apresentar cópia autenticada ou cópia a ser autenticada por membro da Comissão de Licitação, à vista do original (ou por meio de publicação na imprensa oficial) do contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples e sociedades empresárias.

**8.2.** Prepostos e representantes comerciais deverão apresentar um dos documentos abaixo, estabelecendo poderes para representar a licitante expressamente quanto à formulação de propostas, interposição ou desistência de recursos, e demais atos pertinentes ao certame, acompanhadas de um dos documentos:

**8.2.1.** Procuração particular, com reconhecimento de firma do(s) outorgante(s) de poderes,

ou;

**8.2.2.** Carta de credenciamento, com reconhecimento de firma do(s) outorgante(s) de poderes, podendo utilizar-se do modelo constante no Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento, deste Edital, ou;

**8.2.3.** Procuração por instrumento público.

**8.2.4.** Os documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, deverão ser firmados pelos atuais responsáveis pela pessoa jurídica, tantos quanto estabeleça o contrato social ou estatuto de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange à sua representatividade, acompanhada da devida comprovação do **documento de identificação oficial com foto e CPF**.

**8.2.5.** Documento de identificação, com foto do preposto ou representante comercial;

**8.2.6.** Os documentos referidos nos itens anteriores, que **deverão ser entregues fora dos envelopes mencionados no item 8**, poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada por membro da Comissão de Licitação.

**8.3.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**8.4.** Após o término do credenciamento, a Agente de Contratações solicitará às licitantes a entrega dos envelopes A, B, C e D contendo as propostas técnicas e as propostas de preços.

**8.5.** A comprovação de falsidade da declaração prestada em cumprimento aos itens anteriores, caracterizará o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brumado.

**8.6.** A ausência do documento hábil de representação não impedirá a licitante de participar da licitação, mas o representante ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

**8.7.** A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preço credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

**8.8.** Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preço por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos envelopes diretamente à Comissão de licitação no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Brumado -BA, na data, hora e local indicados no preâmbulo.

**8.9.** Após o encerramento do prazo para recebimento dos ENVELOPES na sessão pública, será declarado pela Agente de Contratação que nenhum outro envelope, documento ou embalagem será recebido.

## 9. PROPOSTA TÉCNICA

**9.1.** A Proposta Técnica consistirá em:

**9.1.1. Plano de Comunicação Publicitária**, com suas respectivas peças publicitárias, elaborado consoante com as diretrizes previstas no **Anexo V** - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica, item 1.1.1;

**9.1.2. Capacidade de Atendimento**, elaborada consoante com as diretrizes previstas no **Anexo V** - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica, item 1.1.2;

**9.1.3. Repertório**, elaborado consoante com as diretrizes previstas no **Anexo V** - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica, item 1.1.3;

**9.1.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**, elaborados consoante com as diretrizes previstas no **Anexo V** - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica, item 1.1.4.

**9.2.** O conteúdo do **Envelope A** (Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada), deverá ser redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras, com páginas numeradas sequencialmente, em papel branco fosco, formato A4, com gramatura máxima de 90g, que não identifique a licitante, e não deverá conter rubricas.

**9.2.1.** Para efeito de padronização do Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada, as licitantes deverão formatar o seu texto da seguinte forma:

a) com espaçamento de 2,5 cm nas margens superior, inferior, direita e esquerda, a partir da borda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- b) com espaçamento "1,5" entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- c) com texto em fonte "Arial", tamanho 12 pts;
- d) com texto justificado sem recuo nos parágrafos e linhas subsequentes;
- e) com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- f) deverá ser entregue na ordem das páginas de forma crescente, sem encadernação, grampo, clipe, ou qualquer outro tipo de fixação.

**9.3.** O **Envelope B** (Plano de Comunicação Publicitária, via identificada) deverá conter a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, e terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

**9.4.** Os documentos contidos nos **Envelopes A e B** não poderão ser encadernados ou grampeados, sob pena de desclassificação da Proposta Técnica.

**9.5.** O conteúdo textual do **Envelope C** (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) deverá ser redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras, com páginas numeradas sequencialmente, em papel branco fosco, formato A4, com gramatura máxima de 90g.

**9.6.** A critério da Prefeitura Municipal de Brumado, o Plano de Comunicação Publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzido e veiculado, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

**9.7.** O não cumprimento de qualquer item referente à Proposta Técnica implicará na desclassificação da licitante.

## 10. PROPOSTA DE PREÇOS

**10.1.** A Proposta de Preços, constante do **Envelope D**, digitada e impressa em uma via, deverá ser elaborada conforme modelo constante do **Anexo VII**, em papel timbrado da empresa, datada e assinada pelo representante legal com identificação de seu subscritor.

**10.2.** O campo "nome do representante" poderá ser preenchido com a assinatura do "representante da agência", do "representante legal" (sócio ou proprietário da agência) ou ainda de uma terceira pessoa, desde que esteja elencada no contrato social desta agência e, em virtude disso, possua poderes para representá-la.

**10.3.** Devem estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, garantias e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação de serviços.

**10.4.** O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser no mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados de sua apresentação.

**10.5.** A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos envelopes com as Proposta de Preços ou antes do encerramento do certame será desclassificada.

## 11. HABILITAÇÃO

**11.1.** No **Envelope E** (Habilitação) deverão constar os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 01 (uma) via, com base nos Arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 com todas as páginas rubricadas pelo representante legal e encabeçadas por índice, no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:

### 11.2. Habilitação Jurídica:

**11.2.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.2.1.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

**11.2.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

11.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 11.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.6.1. A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.7.1. caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

#### 11.4. Da Qualificação Técnica:

11.4.1. Comprovação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a licitante manteve ou mantém contrato, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação. Deverá ser explícito nos atestados a boa qualidade dos serviços prestados, bem como estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente.

11.4.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em original ou em cópia reprográfica autenticada, ou cópia a ser autenticada por membro da Comissão de Licitação, à vista do original.

11.4.3. Declaração, preferencialmente com assinatura digital ou firma reconhecida em cartório, de que a licitante dispõe de pessoal técnico especializado para o atendimento do objeto da licitação, com descrição do perfil da equipe ou equipes que atenderão ao Município de Brumado.

11.4.3.1. A declaração do item 11.4.3. deverá ser apresentado tendo por anexo Curriculum Vitae, preferencialmente em plataforma Lattes, contendo a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos indicados na proposta e termo de anuência assinado por cada profissional, com assinatura digital ou firma reconhecida em cartório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**11.4.3.2.** Declaração, preferencialmente com assinatura digital ou firma reconhecida em cartório, firmada por seu representante legal, de que possui estrutura operacional ou estabelecerá meios para garantir o atendimento das demandas do contrato no Município de Brumado/BA, sempre que necessário, conforme exigências técnicas previstas no Termo de Referência.

**11.4.4.** Prova de registro e regularidade da agência de propaganda perante Conselho Nacional de Normas-Padrão – CENP.

**11.4.5.** Certificado de qualificação técnica eletrônico de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, com código de validação, obtido perante site oficial do Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP <https://www.cenp.com.br/certificacao>, ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

**11.4.6.** Caso a pessoa jurídica proponente pretenda utilizar atestado(s) de qualificação técnica, ou outro(s) documentos(s) referente(s) aos serviços executados ou em execução no Município de Brumado-BA, deverá providenciar o(s) referido(s) atestado(s) ou documento(s) junto à Unidade competente para apresentação no certame.

**11.5. Habilitação econômico-financeira:**

**a)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

**a.1)** sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.2)** sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**a.3)** sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**a.4)** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**a.5)** Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

**b)** A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo  
Passivo Circulante +Passivo não circulante  $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante  
Passivo Circulante  $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq 1,0$

**b.1.)** As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômica-Financeira acima, mediante apresentação da documentação nos itens “1, 2 e 3” especificado abaixo.

- 1) Declaração assinada pelo contador, afirmando que a empresa esta enquadrada nos termos das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14.
- 2) Declaração de Informação Socioeconômica e Fiscal (DEFIS)
- 3) **CRP - (Certidão de Regularidade Profissional)**, conforme Resolução nº 1.402, de 27/07/2012, do **CFC - (Conselho Federal de Contabilidade)**.

**c)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

**c.1)** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**11.6.** Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**11.7.** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento considerados essenciais para a execução contratual.

**11.8.** Declaração formal de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**11.9.** Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**11.10.** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**11.8.** As cópias dos documentos apresentados, que forem emitidos através da Internet, NÃO necessitarão estarem autenticadas, tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos *sites*, ficando as licitantes advertidas que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.

**11.9.** A Prefeitura Municipal de Brumado, através de suas Secretarias ou da Comissão Permanente de Licitações, se reserva ao direito de exigir, para conferência e diligência, antes da adjudicação, a exibição de originais de documentos que tenham sido apresentados por cópias, ainda que autenticadas por tabelião, ou por qualquer outra forma legal.

**11.10.** Caso a licitante possua filial, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, salvo os documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos em nome da matriz.

**11.11.** Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do inciso XI do art. 11 da Lei nº 12.232/2010.

## **12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

**12.1.** As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída por 3 (três) membros com formação em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1 (um) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Brumado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.2. Para o julgamento técnico das propostas, atendidas as condições editalícias, serão adotados pela Subcomissão Técnica os critérios estabelecidos no **Anexo V**- Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica.

12.3. Caberá à Subcomissão Técnica:

12.3.1. analisar, individualmente, e julgar propostas técnicas – vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, desclassificando aquelas que estejam em desacordo com a lei ou com o presente instrumento convocatório;

12.3.2. elaborar planilhas com as pontuações atribuídas por cada membro da Subcomissão para os quesitos de cada proposta e planilha totalizadora da pontuação de quesitos e subquesitos;

12.3.3. elaborar ata de julgamento das propostas e encaminhá-la, com as planilhas e a justificativa escrita das razões que fundamentaram as pontuações em cada caso, à Comissão Permanente de Licitações, juntamente com os envelopes e seus conteúdos;

12.3.4. manifestar-se, em caso de eventuais recursos dos licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, caso seja solicitado pela Comissão Permanente de Licitações.

12.3.5. A nota da Proposta Técnica corresponderá à média aritmética simples das notas de cada membro que compõe a Subcomissão Técnica, respeitando os critérios e limites constantes no **Anexo V** - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica.

### 13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

13.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que:

13.2.1 não atender às exigências deste Edital e de seus anexos ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;

13.2.2. apresentar desconto sobre os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante, menor do que 20% (vinte por cento);

13.2.3. apresentar percentual de honorários maior do que 12% (doze por cento), referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros;

13.2.4. apresentar percentual de honorários maior do que 5% (cinco por cento), incidente sobre os custos de serviços de elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual realizados por terceiros;

13.2.5. apresentar percentual de honorários maior do que 20% (vinte por cento), a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz;

13.2.6. apresentar percentual de honorários maior do que 20% (vinte por cento), a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras;

13.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o **Anexo VII** deste Edital.

13.4. A Comissão de Licitações atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Notas (N)
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia	$N = (\text{Desconto} - 20) / 8$
Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição <u>não</u> proporcione à licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros	$N = 5 \times (12 - \text{Honorários})$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual realizados por terceiros	$N = 4 \times (5 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz.	$N = (20 - \text{Honorários}) / 4$
Percentual de honorários a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras.	$N = (20 - \text{Honorários}) / 4$
Observação: para efeito de cálculo das notas de cada licitante, os termos desconto e honorários serão substituídos nas fórmulas da coluna Notas pelas respectivas percentagens que constarem de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo "%".	

13.5.A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item anterior.

13.6. As notas serão calculadas com, no máximo, duas casas decimais.

#### 14. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

14.1. Para o julgamento final das propostas serão adotados os procedimentos estabelecidos neste capítulo.

14.2. A pontuação técnica é o somatório das notas atribuídas a cada quesito técnico e a pontuação de preço é o resultado do somatório das notas atribuídas a cada quesito da planilha de preços contida no item 13.4.

14.3. O Índice Técnico (IT) será aferido através do somatório das notas obtidas nas propostas técnicas.

14.4. A proposta que obtiver, no Índice Técnico, total de pontos menor que 70% (setenta por cento) da maior pontuação obtida será desclassificada.

14.5. A fórmula para obtenção do Índice Técnico é:

**Índice Técnico (IT)** = total de pontos obtidos na proposta em análise, dividido pela maior pontuação obtida dentre as demais propostas:

$IT = \frac{PA}{MP}$	onde: IT = Índice Técnico MP = Maior Pontuação Técnica PA = Pontuação da Proposta em Análise
----------------------	---

14.6. O Índice de Preço (IP) será aferido através do somatório das notas obtidas nas propostas de preços.

14.7. O cálculo do índice de preço obedecerá à seguinte fórmula:

**Índice de Preço (IP)** = total de pontos obtidos na proposta em análise, dividido pela maior pontuação obtida dentre as demais propostas:

$IP = \frac{PA}{MP}$	onde: IP = Índice de Preço MP = Maior Pontuação de Preço PA = Pontuação da Proposta em Análise
----------------------	---

14.8. Para encontrar a melhor proposta será feita uma classificação decrescente das propostas classificadas, utilizado o seguinte critério:

**Pontuação Resultante (PR)** = Índice Técnico multiplicado por 9 (nove) somado a Índice de Preço multiplicado por 1 (um).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



$PR = (IT \times 9) + (IP \times 1)$	Onde: PR = Pontuação Resultante IT = Índice Técnico IP = Índice de Preço
--------------------------------------	---

**14.9.** Será julgada vencedora da licitação a proposta que obtiver a maior Pontuação Resultante do somatório do IT + IP, após aplicados os respectivos pesos.

**14.10.** Se houver empate, será assegurada a preferência à empresa brasileira, persistindo o empate será realizado sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**15.1.** Qualquer cidadão e/ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.1.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas decorrentes do presente certame deverá ser encaminhado a Agente de Contratações, para o endereço eletrônico [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br), o qual será respondido por e-mail.

**15.1.2.** As impugnações ao Edital deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Agente de Contratações e entregues pessoalmente, via postal, como também poderá serem enviadas para o e-mail [ascom@brumado.ba.gov.br](mailto:ascom@brumado.ba.gov.br), e [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br) no Setor de Licitações – na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – CEP: 46.100-045, Centro de Brumado/BA, nos dias úteis, de segunda a sexta feira no período das 8h00 às 12h00 e das 14h30min às 18h00, em até 03 (três) dias úteis antes da primeira sessão pública.

**15.1.3.** Para o encaminhamento da impugnação via postal, será considerada a data de recebimento da correspondência pelo Município de Brumado e não a data de envio.

**15.1.4.** As respostas às impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município de Brumado, no endereço [www.brumado.ba.gov.br/documentos-oficiais/diario-oficial](http://www.brumado.ba.gov.br/documentos-oficiais/diario-oficial).

**15.1.5.** Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação na web, no endereço [www.brumado.ba.gov.br/documentos-oficiais/diario-oficial](http://www.brumado.ba.gov.br/documentos-oficiais/diario-oficial), cabendo as licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações

## 16. DOS RECURSOS

**16.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**16.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**16.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**16.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**16.4.** Os recursos deverão serem encaminhadas, por escrito, a Agente de Contratações e entregues pessoalmente, via postal, como também poderá serem enviados para o e-mail [ascom@brumado.ba.gov.br](mailto:ascom@brumado.ba.gov.br), no Setor de Licitações – na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**CEP: 46.100-045, Centro de Brumado/BA**, nos dias úteis, de segunda a sexta feira no período das 8h00 às 12h00 e das 14h30min às 18h00.

**16.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**16.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **17. DO CONTRATO**

**17.1.** A contratação se dará sob o regime de empreitada por preço unitário.

**17.2.** A licitante vencedora assinará o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

**17.4.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

**17.4.1.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**17.5.** Os prazos dos itens 17.2 e 17.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.6.** A recusa da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo da proposta, ou ainda a inexecução parcial ou total, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, à multa de 10% à 20% (dez por cento à vinte por cento) do valor estimado do contrato.

**17.7.** Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Prefeitura convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação.

**17.8.** Este Edital, seus Anexos, a proposta da Contratada e o parecer da Comissão Permanente de Licitações serão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

**17.9.** Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser iniciados pela Contratada a partir da data do recebimento da Ordem de serviço, expedida pela Prefeitura.

**17.10.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço/fornecimento, até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por representantes formalmente designados pela Prefeitura Municipal de Brumado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



que atuarão como gestor e/ou fiscal do contrato, sem prejuízo das demais competências institucionais da Administração.

**18.2.** A atuação da fiscalização compreenderá todas as fases da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Acompanhamento da criação, concepção e produção das peças publicitárias;
- b) Verificação da aderência das ações publicitárias às estratégias, diretrizes e objetivos definidos pela Administração;
- c) Avaliação da eficácia da distribuição e veiculação das campanhas nos meios e veículos selecionados;
- d) Controle da veracidade dos dados de veiculação, comprovados mediante relatórios de inserções, certificados de veiculação, mapas de mídia e demais documentos exigidos pelo edital e pelo contrato.

**18.3.** São obrigações do fiscal e/ou gestor do contrato:

- a) Registrar formalmente todas as ocorrências relativas à execução dos serviços;
- b) Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer inconformidades, falhas ou descumprimentos contratuais;
- c) Determinar, quando necessário, correções, ajustes ou substituições de peças ou ações publicitárias;
- d) Sugerir a aplicação de sanções contratuais e administrativas, nos termos da legislação vigente, em casos de inadimplemento;
- e) Emitir relatórios técnicos e periódicos de acompanhamento e avaliação da execução contratual;
- f) Emitir parecer sobre a regularidade das faturas apresentadas para pagamento;
- g) Decidir pela aceitação ou não das soluções e serviços entregues;
- h) Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos previstos neste contrato e na proposta da contratada;
- i) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente;
- j) Aprovar previamente os serviços a serem executados;
- k) Emitir termo de aceite de cada fatura ou, quando for o caso, fundamentar sua rejeição;
- l) Solicitar a substituição de empregado ou prestador de serviço da contratada que apresente conduta inadequada.

**18.4.** A Prefeitura de Brumado realizará, trimestralmente, avaliação da qualidade dos serviços prestados, abrangendo: atendimento e relacionamento institucional; nível técnico das criações e produções publicitárias; resultados concretos obtidos com os esforços de comunicação; diversificação e adequação dos serviços prestados às necessidades da Administração; política de preços e relação custo-benefício das ações realizadas.

**18.5.** A avaliação prevista no item anterior poderá fundamentar: a solicitação de melhorias na qualidade dos serviços; a decisão sobre a conveniência de prorrogação ou rescisão do contrato e a emissão, quando solicitada, de declaração de desempenho da contratada para fins de comprovação de aptidão técnica em futuras licitações.

**18.6.** A contratada deverá apresentar à Administração, em periodicidade mínima trimestral ou conforme cronograma definido:

- a) Relatório técnico detalhado das ações executadas no período;
- b) Indicação dos meios e veículos utilizados;
- c) Comprovação das inserções e veiculações, por meio de mapas de mídia, certificados, relatórios de desempenho ou outros documentos válidos;
- d) Análise de desempenho e indicadores de alcance (quando aplicável);
- e) Planejamento das ações previstas para o período subsequente.

**18.7.** A fiscalização exercida pela Administração não exime a contratada de suas obrigações legais, técnicas e contratuais, nem transfere à Administração qualquer responsabilidade por atos ou omissões da contratada ou de seus prepostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 19. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**19.1.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, preferencialmente mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicada previamente, após a verificação da regular execução dos serviços e o consequente atesto do fiscal designado pela Administração. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar, por meio eletrônico, aos endereços institucionais [ascom@brumado.ba.gov.br](mailto:ascom@brumado.ba.gov.br) e/ou [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br), os seguintes documentos digitalizados: nota fiscal ou fatura correspondente; comprovantes da execução dos serviços prestados, emitidos em nome e com o CNPJ da CONTRATANTE, quando couber e recibos ou documentos de cobrança equivalentes dos fornecedores ou veículos de comunicação, se for o caso. O pagamento estará condicionado ao recebimento e à validação da documentação exigida, bem como à observância dos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

**19.1.1.** Para tanto, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura do presente contrato, o número de sua agência bancária e a conta corrente.

**19.1.2.** No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar sem ônus para a CONTRATANTE os seguintes comprovantes:

**a)** JORNAL e REVISTA: exemplar original contendo o anúncio publicado, acompanhado de cópia de parecer ou declaração emitida por empresa independente de auditoria devidamente credenciada junto ao Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP, atestando a tiragem e a distribuição do exemplar veiculado. Na ausência dessa auditoria, a comprovação da tiragem deverá ocorrer mediante os seguintes documentos: Declaração ou certidão emitida e assinada digitalmente pela(s) gráfica(s) responsável(eis) pela impressão da edição específica, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando: o número total de exemplares impressos; a quantidade destinada à venda avulsa, assinaturas e distribuição gratuita (ex: cortesia, degustação, reparte interno); a identificação da campanha publicitária veiculada. Cópia das notas fiscais relativas ao serviço de impressão, que poderá ser autenticada ou acompanhada de declaração de autenticidade, nos termos da Lei nº 13.726/2018, quando não se tratar de documento digital com certificação eletrônica. Declaração do representante legal do veículo de comunicação, firmada sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, contendo: a tiragem da edição correspondente; a relação dos pontos de distribuição com seus respectivos endereços.

**b)** TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (relatório de checagem de veiculação, mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, assinada digitalmente, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

**c)** Mídia Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

**d)** Mídia Digital Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

**e) Internet:** relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, com a tipo e quantidade de inserções, período de veiculação, preferencialmente com identificação das peças e print da tela, métricas utilizadas e o resultado alcançado.

**19.1.2.1.** As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas a, b, c, d e e serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

**19.2.** O protocolo das notas fiscais deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento, e deverá observar as obrigações da contratada presentes no contrato.

**19.2.1.** O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terá o valor do principal reajustado atualizado monetariamente pelo IPCA, da data-limite para pagamento até sua efetiva realização.

**19.3.** A cada pagamento a CONTRATADA deverá apresentar:

**19.3.1.** Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Tributos Municipais.

**19.4.** As notas fiscais ou documento hábil não protocoladas dentro do prazo, somente serão pagas no próximo vencimento;

**19.5.** A não apresentação desses documentos assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e os que se seguirem.

**19.6.** A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**19.7.** A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**19.8.** Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições aprovados pela CONTRATANTE.

**19.8.1.** Com a finalidade de assegurar a transparência e rastreabilidade dos recursos públicos, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias após os pagamentos efetuados a terceiros, cópias dos documentos fiscais que comprovem tais pagamentos, especialmente os relativos à veiculação em veículos de comunicação.

**19.8.1.1.** O não cumprimento do disposto no subitem 19.8.1 ensejará a aplicação da penalidade prevista neste contrato.

**19.8.2.** A não apresentação dos comprovantes de pagamentos efetuados a terceiros, incluídos os de veiculação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do respectivo vencimento, poderá implicar na suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA que deixou de cumprir os aludidos nos subitens 19.8 e pagamento direto ao fornecedor de serviços especializados e veículos, conforme o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**19.8.2.1.** Os valores pagos diretamente pela CONTRATANTE aos terceiros, nos termos do item anterior, serão deduzidos dos créditos devidos à CONTRATADA, na mesma fatura ou nas faturas subsequentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**19.9.** Nos casos previstos no subitem 19.8.1 a CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

**19.10.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**19.11.** Caso se constate erro, divergência de valores, omissão de dados ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**19.12.** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**19.13.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

**19.14.** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, independentemente do percentual indicado na planilha de custos. Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, ficará isenta da retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovante oficial de enquadramento válido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006

## **20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**20.2.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

**20.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**20.4.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**20.5.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**20.6.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**20.7.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**20.8.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.9.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**20.10.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**20.11.** fraudar a licitação

**20.12.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**20.13.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**20.14.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**20.15.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**20.16.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**20.17.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**20.18.** advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 20.19. multa;
- 20.20. impedimento de licitar e contratar; e
- 20.21. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.22. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.23. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 20.24. as peculiaridades do caso concreto;
- 20.25. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.26. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.27. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.28. A multa será recolhida em percentual não poderá ser inferior a 0,5% nem superior 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 20.29. Para as infrações previstas nos itens 20.2, 20.3 e 20.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 20.30. Para as infrações previstas nos itens 20.10, 20.11, 20.12, 20.15 e 20.16, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 20.31. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.32. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.33. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.2, 20.3 e 20.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.34. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.10, 20.11, 20.12, 20.15 e 20.16, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.2, 20.3 e 20.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 20.35. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.8, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 20.36. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.37. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.38. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.39. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**20.40.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**20.41.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

**20.42.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **21. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**21.1.** Encerrada a fase de habilitação, sem a interposição de recursos, ou após a desistência ou julgamento definitivo dos recursos eventualmente interpostos, o Município de Brumado, por meio da autoridade competente, procederá à homologação do resultado desta Concorrência, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021. Na sequência, será realizada a adjudicação do objeto à licitante vencedora, conforme dispõe o art. 74 da mesma Lei.

**21.2.** A homologação do procedimento e a adjudicação do objeto serão publicadas no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência do Município de Brumado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina a Lei nº 14.133/2021

**21.3.** A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou adjudicatário, mediante despacho fundamentado, se tiver conhecimento de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, que revele inidoneidade ou incapacidade para cumprir as exigências do edital, conforme §1º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **22. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

**22.1.** As decisões da Comissão de Contratação serão comunicadas preferencialmente mediante publicação no Diário Oficial do Município de Brumado, disponível no endereço eletrônico [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br), e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sempre que exigido pela legislação.

**22.2.** Alternativamente, e a juízo da Agente de Contratação, as decisões poderão ser comunicadas por outros meios que assegurem a ciência inequívoca das licitantes, como:

- a) nas sessões públicas de abertura de propostas e habilitação, mediante registro em ata;
- b) por envio de ofício eletrônico ou outro meio que comprove o recebimento pelos representantes legais das licitantes;
- c) por divulgação no portal da transparência do Município de Brumado

**22.3.** Serão obrigatoriamente comunicadas às licitantes, pelos meios acima mencionados, as decisões relativas a:

- 22.3.1.** julgamento das propostas;
- 22.3.2.** habilitação ou inabilitação de licitantes;
- 22.3.3.** resultado de recurso eventualmente interposto;
- 22.3.4.** resultado final da presente Concorrência.

**22.4.** A publicidade observará os princípios da transparência, da motivação dos atos administrativos e do controle social, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** As atas das sessões públicas serão divulgadas no Diário Oficial do Município de Brumado e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**23.2.** Na hipótese de inexistência de expediente ou ocorrência de fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo disposição contrária da Agente de Contratação ou da Comissão de Licitação.

**23.3.** Todas as referências de tempo constantes do Edital, aviso e durante as sessões observarão o horário de Brasília - DF.

**23.4.** A homologação do resultado desta Concorrência Pública não implicará direito à contratação.

**23.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas de forma a ampliar a disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia e a finalidade da contratação.

**23.6.** Os licitantes assumem todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.

**23.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente da Administração.

**23.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.9.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições contidas no corpo do Edital.

**23.10.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Brumado.

**23.11.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela aquisição de elementos necessários à elaboração de suas propostas.

**23.12.** Envelopes de Propostas Técnicas, Propostas de Preços e Documentos de Habilitação entregues em local diferente do indicado neste Edital não serão considerados.

**23.13.** Caso as datas previstas para eventos do certame coincidam com feriados ou pontos facultativos, e não haja retificação, estes ocorrerão no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independentemente de nova comunicação.

**23.14.** É facultado a Agente de Contratação ou à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente das propostas ou da habilitação.

**23.15.** Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada caso seja constatado fato superveniente ou só conhecido após o julgamento que comprometa sua capacidade técnica ou habilitação.

**23.16.** Na hipótese de rescisão, poderão ser convocadas licitantes remanescentes para continuidade da execução, obedecida a ordem de classificação e manifesta concordância.

**23.17.** É vedado o uso de elementos ou critérios sigilosos ou reservados que comprometam a isonomia entre os licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**23.18.** Havendo indícios de conluio ou de ato de má-fé, os fatos serão comunicados ao Ministério Público e aos outros órgãos competentes.

**23.19.** É proibido tentar impedir o regular andamento do certame por meios protelatórios, sujeitando-se o infrator às sanções cabíveis, inclusive as previstas no art. 337-I do Código Penal.

**23.20.** Não serão divulgadas informações sobre adjudicação ou avaliação de propostas antes da publicação oficial do resultado.

**23.21.** A Concorrência será anulada em caso de ilegalidade devidamente comprovada ou poderá ser revogada por motivo de interesse público superveniente, com decisão motivada.

**23.22.** A nulidade do processo licitatório implicará a nulidade do contrato dele decorrente, salvo disposição legal em contrário.

**23.23.** As questões decorrentes deste Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro do município de Brumado– BA.

**23.24.** Integram o presente edital, como se transcrito nele estivessem, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência-Especificações Técnicas;
- Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Gerenciamento de Riscos;
- Anexo II – Briefing;
- Anexo III – Termos de Responsabilidades
- Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo V – Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica;
- Anexo VI – Planilha de Simulação de Mídia e Não Mídia;
- Anexo VII – Modelo de Proposta e Preços;
- Anexo VIII – Modelos de Declarações;
- Anexo IX – Minuta de Termo de Contrato que contém Anexo I a Anexo III;

BRUMADO/BA, em 09 de julho de 2025.

**JOSÉ RIBEIRO NEVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei nº 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada, com a finalidade de estudar, planejar, conceituar, conceber, criar, executar, intermediar e supervisionar a execução externa de ações publicitárias, bem como realizar a distribuição de peças e campanhas publicitárias em veículos e demais meios de divulgação. As ações publicitárias visam promover a divulgação de atos, programas, serviços, campanhas e utilidade pública de interesse da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, conforme diretrizes, estratégias e demandas definidas pelo Órgão de Comunicação ou servidor designado pela Administração Pública.

A participação de empresas na forma de consórcio não será admitida por esta administração pública, em razão da natureza técnica, especializada e indivisível do objeto contratual, que exige atuação integrada e coesa na concepção, planejamento, execução, intermediação e supervisão das ações publicitárias. No art. 15, da Lei nº 14.133/2021, que admite a vedação à formação de consórcios sendo devidamente justificada e na Lei nº 12.232/2010, que disciplina as contratações de serviços publicitários pela Administração Pública e estabelece requisitos técnicos e operacionais que demandam a qualificação individual da agência de publicidade, sem previsão de consórcio.

A contratação de agência de publicidade requer unidade de concepção criativa, coerência estratégica, responsabilidade técnica individualizada e domínio de todas as etapas do processo publicitário, elementos que não são compatíveis com a fragmentação decorrente da atuação consorciada.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

A contratação de empresa especializada em serviços de publicidade justifica-se pela necessidade de assegurar uma comunicação institucional eficiente, transparente e acessível entre a Prefeitura Municipal de Brumado/BA e a população, com foco na divulgação de ações, programas, campanhas e serviços públicos de interesse coletivo.

A Administração Pública, enquanto prestadora de serviços essenciais à coletividade, necessita comunicar-se de forma contínua com os cidadãos para:

- Informar sobre programas governamentais nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, cultura, entre outros;
- Divulgar campanhas de utilidade pública (ex: campanhas de vacinação, prevenção a desastres, combate à dengue, orientações sobre tributos e serviços públicos);
- Promover transparência e participação social, por meio da disseminação de informações institucionais;
- Fortalecer a imagem institucional da gestão pública, com base nos princípios da moralidade, publicidade e impessoalidade, sem promoção pessoal de agentes políticos ou servidores.

A complexidade e o volume das ações de comunicação demandam serviços técnicos especializados, integrando estudo, planejamento, concepção, criação, produção, intermediação e veiculação de campanhas publicitárias nos diversos meios e formatos (televisão, rádio, internet, redes sociais, mídia impressa, outdoor, entre outros).

A contratação visa, ainda, garantir que essas ações sejam executadas por empresa com comprovada capacidade técnica e criatividade estratégica, apta a atender aos objetivos comunicacionais do Município, sempre alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública e às diretrizes estabelecidas pelo órgão de comunicação institucional.

Dessa forma, esta contratação se mostra necessária, conveniente e vantajosa, uma vez que permite o uso racional dos recursos públicos, assegura a efetividade das ações comunicativas e fortalece o diálogo entre o poder público e o cidadão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade pela Administração Pública possui regramento específico, sendo regida principalmente pela Lei nº 12.232/2010, que trata das normas para a licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto tal contratação deve observar os termos da Lei nº 12.232/2010, sendo Concorrência, do tipo técnica e preço, a modalidade adequada.

A presente contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, do tipo técnica e preço, conforme previsto no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "c", que admite expressamente o uso da concorrência para julgamento por técnica e preço. Aplica-se, ainda, de forma subsidiária, a referida Lei nº 14.133/2021, observando-se, de maneira preponderante, o disposto na Lei nº 12.232/2010, que disciplina especificamente a contratação dos serviços de publicidade prestados por intermédio de agências, vejamos:

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:  
XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:  
a) menor preço;  
b) melhor técnica ou conteúdo artístico;  
c) técnica e preço;  
d) maior retorno econômico;  
e) maior desconto;(...)"

Art. 28. São modalidades de licitação:  
I - pregão;  
II - concorrência;  
III - concurso;  
IV - Leilão;  
V - Diálogo competitivo (...)"

A Lei nº 12.232/2010 (Normas para licitações e contratos de serviços publicitários):

"Art. 1ª Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

" Art. 5ª As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no [art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), adotando-se como obrigatórios os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço."

Ressalta-se que, embora o Art. 5º da Lei nº 12.232/2010 faça menção à Lei nº 8.666/1993, tal norma foi integralmente revogada pela Lei nº 14.133/2021, nos termos do seu Art. 193, inciso II. Desse modo, a referência à legislação anterior deve ser interpretada à luz do ordenamento jurídico atual. A Lei nº 14.133/2021, que passou a regulamentar as modalidades de licitação no âmbito da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Administração Pública, prevê expressamente, em seu Art. 28, inciso I, a possibilidade de utilização da modalidade concorrência para o critério de julgamento por técnica e preço, o que se alinha à exigência da Lei nº 12.232/2010 para contratações dessa natureza.

Considerando que os serviços de publicidade são legalmente classificados como serviços técnicos especializados de natureza intelectual e estratégica, cuja execução demanda criatividade, conhecimento técnico e domínio de soluções específicas, impõe-se a adoção de critérios que avaliem a qualidade técnica das propostas. Por esse motivo, a modalidade Concorrência do tipo técnica e preço não apenas se revela a mais adequada, como também é juridicamente exigida, em virtude da complexidade das atividades, da necessidade de julgamento técnico aprofundado e da obrigatoriedade de comprovação da capacitação das licitantes, conforme estabelecem as Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei nº 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada, com a finalidade de estudar, planejar, conceituar, conceber, criar, executar, intermediar e supervisionar a execução externa de ações publicitárias, bem como realizar a distribuição de peças e campanhas publicitárias em veículos e demais meios de divulgação poderá prever a participação no certame de empresas que se enquadrem como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), desde que observem integralmente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme previsto neste Termo de Referência e no edital de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.232/2010.

Nos termos do art. 43 da LC nº 123/2006, será assegurado às MEs e EPPs o direito à regularização fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da notificação de sua declaração como vencedora do certame, desde que tenha apresentado a documentação comprobatória de forma tempestiva.

Não será aplicado o benefício do empate ficto previsto no art. 44 da LC nº 123/2006, tendo em vista que a presente licitação adota o critério de julgamento por técnica e preço, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 12.232/2010, o qual não se enquadra nas hipóteses de menor preço ou maior desconto exigidas para aplicação do referido benefício.

A participação das MEs e EPPs, portanto, será assegurada de forma ampla, desde que comprovem plena capacidade técnica e operacional para execução do objeto contratual, observadas as exigências do edital.

Ressalte-se que, embora o valor estimado da contratação ultrapasse o limite de faturamento de microempresas, a legislação não veda sua participação. Cabe à empresa candidata avaliar sua capacidade de execução contratual e eventuais repercussões fiscais e tributárias decorrentes de eventual adjudicação e celebração do contrato, sem prejuízo da exigência, por parte da Administração, da comprovação de sua capacidade técnica e econômico-financeira (conforme os arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021).

### **4. DO PARCELAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO**

Nos termos do art. 47, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, buscar o fracionamento do objeto contratual com vistas a ampliar a competitividade e garantir maior economicidade, salvo nos casos em que tal medida se revele tecnicamente inviável, economicamente vantajosa. No entanto a referida contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei nº 12.232/2010, o seu parcelamento se revela tecnicamente inviável, economicamente desvantajosa ou operacionalmente incompatível com a natureza do objeto.

A contratação visa à prestação de serviços de publicidade institucional, conforme disciplinado pela Lei nº 12.232/2010, abrangendo um conjunto de atividades complexas, contínuas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



interdependentes, tais como: estudo e análise de comunicação; planejamento estratégico; criação de campanhas e peças publicitárias; execução e supervisão da produção de materiais; intermediação da contratação de espaços nos meios de divulgação; avaliação e mensuração dos resultados alcançados.

Esses serviços publicitários devem ser executados de maneira integrada por uma única empresa especializada (agência de publicidade), devidamente registrada no CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, entidade reconhecida como referência técnica e ética.

A execução fragmentada dos serviços de publicidade acarretaria sérios riscos à coerência, efetividade e identidade institucional da comunicação pública, pois:

- Cada etapa do processo publicitário está tecnicamente vinculada à anterior e à posterior (exemplo: o planejamento interfere diretamente na criação, que, por sua vez, orienta a veiculação e mensuração);
- A divisão entre diferentes prestadores de serviços comprometeria a unidade da linguagem, da estética e da estratégia comunicacional, diluindo o impacto das campanhas e dificultando a padronização da identidade visual e da mensagem institucional;
- A supervisão e integração de diversas empresas prestadoras tornaria a fiscalização mais complexa, além de aumentar os custos indiretos e os riscos de conflitos contratuais.

Além dos limites legais e técnicos, a estratégia de comunicação institucional da Prefeitura de Brumado/BA demanda a elaboração de campanhas alinhadas às diretrizes locais, com foco na regionalização da linguagem, nos costumes da população e nas especificidades culturais do Município; a coordenação unificada de campanhas voltadas à utilidade pública, programas sociais, ações de saúde, educação, cultura, meio ambiente, entre outros e a responsabilização objetiva de uma única prestadora do serviço facilita o controle de qualidade, a responsabilização por eventuais falhas e a articulação entre diferentes órgãos municipais.

Dessa forma, o não parcelamento do objeto é a melhor medida a ser adotada em razão da natureza indivisível e integrada dos serviços publicitários; da impossibilidade técnica e estratégica de divisão de escopo, sob pena de prejuízo à efetividade da comunicação e à eficiência da contratação e da necessidade de garantir unidade, padronização, economicidade e clareza na comunicação pública com os cidadãos.

Assim, a contratação por meio de licitação própria, na modalidade concorrência, do tipo técnica e preço, com escopo global e indivisível, representa a solução mais segura, eficiente, legalmente adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal.

## 5. SUSTENTABILIDADE

Em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto na Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará providências que promovam a sustentabilidade ambiental, social e econômica durante todas as fases do processo licitatório e da execução contratual.

As seguintes medidas foram adotadas com o objetivo de minimizar os impactos ambientais e assegurar práticas sustentáveis:

- Incentivo à veiculação de campanhas publicitárias em mídias digitais (sites, redes sociais, e-mails, aplicativos), reduzindo o consumo de papel e outros insumos poluentes.
- Adoção de critérios que priorizem o uso de materiais recicláveis ou com certificações ambientais, sempre que houver necessidade de produção gráfica.
- Inclusão de cláusulas no contrato que incentivem ou obriguem a empresa contratada a adotar medidas de responsabilidade ambiental, tais como descarte adequado de resíduos publicitários, utilização de materiais ecológicos e planejamento logístico eficiente.
- Valorização de fornecedores e prestadores com certificações ambientais reconhecidas.
- Previsão de planejamento racional das atividades externas da agência contratada, com uso eficiente de transporte e economia de recursos, priorizando o menor impacto ambiental possível.
- Exigência da entrega de relatórios periódicos contendo informações sobre o uso de materiais sustentáveis, descarte de resíduos, estratégias digitais adotadas e demais ações voltadas à sustentabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Essas providências, a Administração Pública busca assegurar que a contratação contribua efetivamente para a promoção de práticas sustentáveis, respeitando o meio ambiente, promovendo o uso consciente de recursos e incentivando a responsabilidade socioambiental nas ações publicitárias realizadas.

## **6. A METAFISICA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação de serviços técnicos de publicidade e comunicação institucional. Trata-se de uma ação estratégica do Poder Público com o objetivo de materializar o direito fundamental à informação (art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal), promovendo a transparência, o acesso a serviços públicos, a valorização da cidadania e o fortalecimento do vínculo entre governo e sociedade.

A publicidade institucional não se resume a divulgar ações governamentais; ela exerce papel essencial na formação da opinião pública, na educação social e na mobilização da população para o exercício consciente de seus direitos e deveres. Por isso, a escolha de uma agência especializada deve observar não apenas a capacidade técnica de criação e veiculação de conteúdos, mas também a sensibilidade para comunicar com ética, clareza e responsabilidade social.

Ao amparo da Lei nº 12.232/2010, que estabelece as normas para licitação e contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública, e em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, esta contratação busca garantir que a comunicação pública seja planejada, efetiva, eficiente, legal e transparente, contribuindo com os objetivos da gestão democrática e participativa.

Nos termos do art. 3º da Lei nº 12.232/2010, os serviços contratados devem compreender um conjunto de atividades realizadas de forma integrada, envolvendo estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa de ações publicitárias, bem como a veiculação de peças e campanhas em diversos meios de comunicação.

As entregas esperadas pela prestação dos serviços de publicidade consistem, objetivamente, em:

- Planejamento estratégico da comunicação institucional, de acordo com os objetivos definidos pela Administração Pública;
- Desenvolvimento e produção de campanhas e peças publicitárias para veiculação em mídias diversas (digitais, impressas, radiofônicas, televisivas e externas), em conformidade com os parâmetros legais;
- Execução técnica das peças e materiais publicitários criados, incluindo todas as etapas necessárias à sua finalização e adequação para os meios de divulgação;
- Veiculação das campanhas nos meios definidos em plano de mídia previamente aprovado pela Administração, com foco em maximizar o alcance e a efetividade das ações;
- Monitoramento, mensuração e análise dos resultados das campanhas e ações implementadas, com base em critérios objetivos de avaliação, a fim de subsidiar ajustes e decisões futuras;
- Suporte técnico à comunicação institucional da Prefeitura de Brumado/BA, observadas as finalidades legais da publicidade pública;
- Distribuição de mídia paga, conforme plano de mídia aprovado previamente, respeitando critérios de economicidade, eficácia e pertinência temática;
- Gestão de redes sociais, portais e canais institucionais, com produção e monitoramento de conteúdo, análise de desempenho e suporte técnico especializado, vedada a promoção pessoal de agentes públicos;
- Realização de estudos, pesquisas e levantamentos, com a finalidade de gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação e aferir a eficácia das ações publicitárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Criação e desenvolvimento de soluções inovadoras de comunicação, com utilização de novas tecnologias, com foco na ampliação do alcance das mensagens e no atendimento ao interesse público;
- Ações de mobilização institucional de interesse público, voltadas à ampliação da efetividade das políticas públicas e à conscientização da população sobre programas e serviços públicos, desde que não tenham natureza promocional ou festiva;
- Cobertura audiovisual de eventos oficiais ou institucionais já programados pela Administração, quando requisitada, com finalidade de registro, divulgação institucional e transparência, vedada a realização, promoção ou organização de eventos, conforme o §2º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

Tais entregas devem ser alinhadas com os interesses públicos definidos pela Administração Pública, mediante diretrizes estabelecidas pelo órgão de comunicação ou servidor designado, respeitando os princípios da publicidade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação transcende a execução de serviços publicitários, assumindo o papel de ferramenta de gestão pública, sendo o meio pelo qual a Administração se comunica com a população, promove políticas públicas e cumpre o dever constitucional de dar publicidade aos seus atos, programas, ações e serviços.

#### 6.1. DA ESTIMATIVA

A estimativa financeira para a presente contratação é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), abrangendo o período de 12 (doze) meses. O valor estimado contempla um conjunto abrangente de atividades publicitárias integradas, conforme preconiza a Lei nº 12.232/2010, abrangendo:

- Planejamento estratégico da comunicação institucional, com definição de diretrizes, metas e públicos-alvo, conforme os interesses da Administração Pública;
- Desenvolvimento, conceituação e produção de campanhas e peças publicitárias, para veiculação em mídias digitais, impressas, televisivas, radiofônicas e externas;
- Execução técnica das peças e materiais publicitários, incluindo serviços internos e a supervisão da execução externa quando necessário;
- Distribuição de mídia paga, com base em planos de mídia previamente aprovados, observando os critérios de economicidade, efetividade e pertinência temática;
- Gestão de redes sociais, canais digitais e portais institucionais, com produção de conteúdo, monitoramento de desempenho, e ações de comunicação acessível e inclusiva;
- Suporte técnico à comunicação institucional e cobertura audiovisual de eventos oficiais, com finalidade de registro, transparência e divulgação institucional, vedada a promoção ou realização de eventos festivos, conforme o §2º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010;
- Estudos, pesquisas e ações de mobilização institucional, voltados à geração de conhecimento sobre o público-alvo, avaliação de resultados e ampliação do alcance das mensagens, desde que relacionados a finalidades de interesse público e sem caráter promocional.

A quantidade estimada de serviços leva em consideração a crescente demanda da Administração Municipal por ações de transparência ativa, comunicação digital e campanhas de utilidade pública, observando a necessidade de constante divulgação de programas e serviços municipais, bem como a manutenção de canais de comunicação eficazes com a população.

A definição do valor estimado foi construída a partir da conjugação de diferentes fontes e critérios técnicos, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Foram consideradas pesquisas de preços realizadas junto a entes públicos que efetuaram contratações similares, permitindo aferir valores praticados no setor público para serviços de natureza equivalente. Além disso, a estimativa de preços foi elaborada com base exclusiva na Tabela de Preços do SINAPRO/BA (Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia), fonte reconhecida e amplamente utilizada no mercado publicitário baiano para balizar custos de produção e veiculação, garantindo aderência à realidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



regional. Por fim, também se considerou a projeção de ampliação das demandas de comunicação institucional digital, impulsionada pela modernização dos canais oficiais de divulgação e pela necessidade de cumprimento das normas legais relacionadas à publicidade oficial e ao direito de acesso à informação, especialmente a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

A forma de remuneração adotada respeitará as disposições da Lei nº 12.232/2010, com pagamento pautado na produção efetiva dos serviços, mediante aprovação de planos de trabalho e de mídia e aplicação de percentuais de desconto sobre as tabelas praticadas pelos veículos e prestadores dos serviços de publicidade.

Conclui-se, portanto, que o valor estimado de R\$ 900.000,00 é tecnicamente justificado, razoável e compatível com os preços praticados no mercado, garantindo a viabilidade da contratação pretendida e a execução eficiente das ações de publicidade institucional em atendimento ao interesse público.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Conforme disposto nos arts. 6º, inciso XX, e 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve apresentar a solução mais adequada para o atendimento do interesse público, considerando os aspectos de viabilidade técnica, legal, econômica e operacional.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de publicidade institucional, nos termos da Lei nº 12.232/2010, cuja execução exige a seleção de empresa especializada legalmente constituída como agência de propaganda, registrada no Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) e capaz de prestar os serviços de forma integrada, conforme previsto no art. 2º da referida norma.

Conforme a legislação específica aplicável, a única solução viável e juridicamente adequada é a realização de licitação própria, na modalidade e forma exigidas por lei, sendo vedada a contratação por adesão a atas de registro de preços ou outros mecanismos não compatíveis com os procedimentos definidos na Lei nº 12.232/2010.

A solução por licitação própria é, portanto, a solução viável, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 12.232/2010, que permite a contratação de agência de publicidade por órgãos e entidades da Administração Pública seja realizada por meio de concorrência pública, com julgamento por técnica e preço. Além disso, considerando a estimativa de valor global da contratação, fixada em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para um período de 12 (doze) meses, a modalidade de licitação mais adequada e juridicamente exigida é a "concorrência", conforme os critérios definidos no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção de processo licitatório próprio, com estruturação de edital específico, permite a adequação legal plena, atendendo à norma aplicável à contratação de serviços publicitários, personalização do objeto, conforme as demandas, o planejamento e os objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, garantia de competitividade, isonomia e transparência, princípios fundamentais da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, avaliação técnica qualificada, imprescindível para assegurar o melhor resultado na comunicação pública, considerando aspectos como criatividade, alcance e domínio estratégico da agência e previsibilidade contratual, com definição clara de metas, resultados esperados e indicadores de desempenho.

A solução, portanto, é a alternativa mais vantajosa sob o ponto de vista da legalidade, eficiência, economicidade e efetividade na execução, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados em ações de publicidade com elevado retorno institucional e alinhadas às necessidades específicas da Administração Pública Municipal.

A modalidade de licitação a ser adotada para a presente contratação será a Concorrência, do tipo técnica e preço, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c com a Lei nº 12.232/2010,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



que regulamenta especificamente as contratações de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

A Lei nº 12.232/2010 estabelece que a contratação de serviços de publicidade por órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional deverá obrigatoriamente ocorrer por meio de licitação, observando critérios de julgamento que contemplem tanto aspectos técnicos quanto econômicos.

A escolha dessa modalidade se justifica pelas seguintes razões:

- Obrigatoriedade legal, conforme disposição expressa do art. 5º da Lei nº 12.232/2010, que determina a utilização da concorrência com julgamento por técnica e preço para seleção de agências de publicidade;
- Complexidade e natureza intelectual do objeto, que envolve criação, planejamento estratégico, execução e difusão de campanhas publicitárias, exigindo avaliação de elementos qualitativos que não se limitam ao menor preço;
- Necessidade de assegurar a melhor proposta técnica, a fim de garantir o impacto, a efetividade e o retorno das ações de comunicação institucional, considerando o interesse público envolvido;
- Maior segurança jurídica e aderência às boas práticas administrativas, conforme orientações de tribunais de contas e órgãos de controle, que recomendam a aplicação criteriosa da modalidade prevista em norma específica.

Dentre os critérios de julgamento previstos a concorrência, tipo técnica e preço, é a modalidade que melhor se adequa ao objeto pretendido, garantindo competitividade, isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo, simultaneamente, aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e publicidade.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com base nos Arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos para a contratação pública, a Prefeitura Municipal Brumado/BA define os seguintes requisitos:

### 8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência.

#### **8.4. Da Qualificação Técnica:**

**8.4.1.** Comprovação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a licitante manteve ou mantém contrato, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação. Deverá ser explícito nos atestados a boa qualidade dos serviços prestados, bem como estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente.

**8.4.2.** O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em original ou em cópia reprográfica autenticada, ou cópia a ser autenticada por membro da Comissão de Licitação, à vista do original.

**8.4.3.** Declaração, preferencialmente com assinatura digital ou firma reconhecida, de que a licitante dispõe de pessoal técnico especializado para o atendimento do objeto da licitação, com descrição do perfil da equipe ou equipes que atenderão ao Município de Brumado.

**8.4.3.1.** A declaração do item 8.4.3. deverá ser apresentado tendo por anexo Curriculum Vitae, preferencialmente em plataforma Lattes, contendo a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos indicados na proposta e termo de anuência assinado por cada profissional, com assinatura digital ou firma reconhecida.

**8.4.3.2.** Declaração, preferencialmente com assinatura digital ou firma reconhecida em cartório, firmada por seu representante legal, de que possui estrutura operacional ou estabelecerá meios para garantir o atendimento das demandas do contrato no Município de Brumado/BA, sempre que necessário, conforme exigências técnicas previstas no Termo de Referência.

**8.4.4.** Prova de registro e regularidade da agência de propaganda perante Conselho Nacional de Normas-Padrão – CENP.

**8.4.5.** Certificado de qualificação técnica eletrônico de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, com código de validação, obtido perante site oficial do Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP <https://www.cenp.com.br/certificacao>.

**8.4.6.** Caso a pessoa jurídica proponente pretenda utilizar atestado(s) de qualificação técnica, ou outro(s) documentos(s) referente(s) aos serviços executados ou em execução no Município de Brumado-BA, deverá providenciar o(s) referido(s) atestado(s) ou documento(s) junto à Unidade competente para apresentação no certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 8.5. Habilitação econômico-financeira:

**a)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

**a.1)** sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

**a.2)** sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

**a.3)** sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

**a.4)** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**a.5)** Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

**b)** A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

### Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo  
Passivo Circulante +Passivo não circulante  $\geq 1,0$

### Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante  
Passivo Circulante  $\geq 1,0$

### Índice de Solvência Geral:

Ativo Total  
Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq 1,0$

**b.1.)** As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômica-Financeira acima, mediante apresentação da documentação nos itens “1, 2 e 3” especificado abaixo.

**4)** Declaração assinada pelo contador, afirmando que a empresa esta enquadrada nos termos das Leis Complementares nº **123/06** e **147/14**.

**5)** Declaração de Informação Socioeconômica e Fiscal (DEFIS)

**6)** **CRP - (Certidão de Regularidade Profissional)**, conforme Resolução nº **1.402**, de 27/07/2012, do **CFC - (Conselho Federal de Contabilidade)**.

**c)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

**c.1)** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.6. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações e aparelhamento considerados essenciais para a execução contratual.

## 9. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual observará o disposto na Lei nº 12.232/2010, especialmente os artigos 13 a 17, que regulam os contratos de prestação de serviços de publicidade, bem como os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

A contratação visa à prestação de serviços publicitários realizados de forma integrada, incluindo, entre outras atividades: estudo, planejamento, conceituação, criação, execução, intermediação e supervisão da execução externa de ações publicitárias; distribuição de peças e campanhas em meios de comunicação tradicionais (offline) e digitais (online), conforme os objetivos estratégicos de comunicação da Administração Pública.

Esses serviços incluem a proposição de soluções criativas e de mídia com base em planejamento estratégico, devendo prever, sempre que possível, indicadores e métricas para mensuração, análise e otimização de resultados. Também integram o objeto as seguintes atividades complementares, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.232/2010: produção e execução técnica das peças ou materiais criados pela agência contratada; planejamento e execução de pesquisas e instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação e os resultados das campanhas e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias.

O regime de execução será empreitada por preço unitário, conforme definido no art. 15 da Lei nº 12.232/2010, com base na tabela de preços praticada pelo mercado publicitário (ex.: SINAPRO). A apropriação de custos deverá sempre observar os princípios da vantajosidade e da economicidade.

A execução do contrato seguirá as seguintes etapas:

- A Contratante expedirá Ordem de Serviço, ratificada pela autoridade competente, detalhando as ações a serem executadas.
- A Contratada deverá apresentar proposta de custos conforme a proposta vencedora da licitação, demonstrando os preços de mercado e os descontos aplicáveis, conforme a Lei nº 12.232/2010.
- Todas as despesas de produção, veiculação ou contratação de terceiros devem ser previamente aprovadas pela Contratante.
- A contratação de terceiros deverá observar o art. 14 da Lei nº 12.232/2010, exigindo-se prévia e expressa anuência da Contratante, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos serviços executados.
- Vantagens obtidas com veículos de mídia ou prestadores de serviços, como descontos, bonificações ou prazos especiais, deverão ser repassadas integralmente à Contratante, exceto se forem benefícios exclusivos da Contratada.
- A Contratada deverá entregar cópia digital em alta resolução de todas as peças (filmes, jingles, mídia impressa, OOH/DOOH, etc.) para fins de arquivo institucional.
- A Contratada será responsável por toda a administração de serviços e suprimentos relacionados à execução do objeto, arcando com os encargos decorrentes.
- Aprovação Técnica das ideias criativas e roteiros, layouts, arte-final e peças, plano de mídia e distribuição, período de veiculação, apropriação de custos, métricas de avaliação deverão ser previamente aprovados pela Contratante;
- Todos os elementos da campanha deverão ser previamente analisados pelo setor competente da Contratante sob o aspecto técnico-publicitário, ainda na fase de planejamento.
- A quantidade de material a ser veiculado será definida após aprovação do plano de mídia. As peças só poderão ser reproduzidas após autorização formal da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- A Contratada deverá entregar, até o dia 10 de cada mês, relatório detalhado das despesas realizadas e dos serviços em andamento, com base em documentos comprobatórios.
- A contratação de bens ou serviços especializados deverá seguir o procedimento previsto no art. 14 da Lei nº 12.232/2010, com a devida autorização e acompanhamento da Contratante.
- A Contratada deverá executar o planejamento estratégico da comunicação institucional, desenvolver e produzir campanhas e peças publicitárias para mídias diversas (digitais, impressas, radiofônicas, televisivas e externas); promover a veiculação das campanhas conforme plano de mídia aprovado pela Administração Pública; monitorar e analisar os resultados das ações implementadas; prestar suporte técnico à comunicação institucional da Prefeitura de Brumado/BA; distribuir mídia paga conforme plano de mídia previamente aprovado, com foco na ampliação do alcance das ações; gerir as redes sociais, portais e canais institucionais, incluindo o monitoramento e análise de desempenho. Deverá, ainda, prestar serviços técnicos especializados em planejamento estratégico de comunicação; estudos de público e de mídia; ações de mobilização institucional com finalidade educativa ou de interesse público (vedada a promoção pessoal ou institucional indevida); suporte técnico à cobertura audiovisual de eventos oficiais e institucionais já programados pela Administração, com finalidade de registro, divulgação e transparência.

**É vedada à Contratada a realização ou promoção de eventos festivos de qualquer natureza**, bem como atividades de promoção, patrocínio e assessoria de imprensa ou relações públicas, conforme o disposto no §2º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

Todas as ações deverão observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, devendo sempre estar alinhadas com os interesses públicos e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

#### 10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de publicidade serão prestados pela CONTRATADA conforme demanda da Administração Pública, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso justificado em função da complexidade ou especificidade da demanda, previamente acordado entre as partes e autorizado pela Contratante por escrito.

O prazo para entrega das peças publicitárias ou execução das ações previstas na OS deverá ser fixado de forma compatível com a natureza do serviço, devendo ser razoável, proporcional e suficiente para garantir a qualidade da entrega, e sempre alinhado com os objetivos de comunicação da Administração Pública.

A CONTRATADA compromete-se a apresentar cronograma de execução detalhado para cada Ordem de Serviço, contendo as etapas de criação, aprovação, produção e veiculação; os responsáveis técnicos; datas de entrega de cada fase; métricas e formas de avaliação do resultado, se aplicável.

Eventuais alterações nos prazos estabelecidos deverão ser previamente comunicadas e justificadas, estando sujeitas à anuência formal da Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação de advertência, multa ou outras penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

Os serviços deverão ser prestados com observância às normas técnicas aplicáveis, aos padrões de qualidade exigidos pela Administração e aos princípios da publicidade responsável, da economicidade, da moralidade administrativa e da eficiência.

#### 11. DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**20.43.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação/Comissão durante o certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 20.44. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 20.45. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.46. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.47. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 20.48. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 20.49. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.50. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.51. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 20.52. fraudar a licitação;
- 20.53. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.54. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.55. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.56. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.57. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 20.58. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.59. advertência;
- 20.60. multa;
- 20.61. impedimento de licitar e contratar; e
- 20.62. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.63. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.64. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 20.65. as peculiaridades do caso concreto;
- 20.66. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.67. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.68. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.69. A multa será recolhida em percentual não poderá ser inferior a 0,5% nem superior 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 20.70. Para as infrações previstas nos itens 20.2, 20.3 e 20.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 20.71. Para as infrações previstas nos itens 20.10, 20.11, 20.12, 20.15 e 20.16, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 20.72. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.73. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.74. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.2, 20.3 e 20.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.75. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.10, 20.11, 20.12, 20.15 e 20.16, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.2, 20.3 e 20.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 20.76. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



item 20.8, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**20.77.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.78.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**20.79.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**20.80.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**20.81.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**20.82.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

**20.83.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **20.84.12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA**

A contratação será realizada por meio de Concorrência na modalidade Técnica e Preço, em conformidade com a Lei nº 12.232/2010, que regula a contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública, e com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

A seleção da empresa especializada na prestação de serviços de publicidade compreenderá as seguintes fases:

1. A avaliação das propostas técnicas considerará a capacidade da empresa em atender aos serviços descritos neste Termo de Referência, destacando:
  - Qualificação técnica da equipe envolvida;
  - Experiência comprovada em serviços similares;
  - Apresentação de metodologia de trabalho, planejamento estratégico e inovação nas soluções publicitárias;
  - Portfólio de campanhas anteriores;
  - Critérios específicos técnicos definidos no edital, com pontuação clara e objetiva.
2. A proposta financeira deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, devendo observar a tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia, e apresentar clareza quanto à composição dos custos.
3. O julgamento das propostas será realizado considerando:
  - A pontuação técnica obtida na análise técnica;
  - A proposta de preço apresentada.

Será aplicado critério de **técnica e preço ponderados**, conforme previsto no edital, de forma a selecionar a proposta que ofereça maior Pontuação Resultante do somatório do Índice Técnico e do Índice de Preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A seleção da empresa será realizada por meio da modalidade Concorrência, com julgamento por técnica e preço, conforme previsto na Lei nº 12.232/2010, em sessão pública presencial, na qual os licitantes deverão apresentar 05 (cinco) envelopes lacrados, contendo de forma individualizada, respectivamente: **Plano de Comunicação Publicitária, com suas respectivas peças publicitárias (via não identifica e uma via identificada); Capacidade de atendimento, Repertório, e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, Proposta de Preços e Habilitação**, elaborado consoante com as diretrizes previstas no edital e em seus anexos

O conteúdo do Plano de Comunicação Publicitária, será apresentado em uma via não identificada, deverá ser redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras, com páginas numeradas sequencialmente, em papel branco fosco, formato A4, com gramatura máxima de 90g, que não identifique a licitante, e não deverá conter rubricas.

Para efeito de padronização do Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada, as licitantes deverão formatar o seu texto da seguinte forma:

- a) com espaçamento de 2,5 cm nas margens superior, inferior, direita e esquerda, a partir da borda;
- b) com espaçamento "1,5" entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- c) com texto em fonte "Arial", tamanho 12 pts;
- d) com texto justificado sem recuo nos parágrafos e linhas subsequentes;
- e) com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- f) deverá ser entregue na ordem das páginas de forma crescente, sem encadernação, grampo, clipe, ou qualquer outro tipo de fixação.

Em um outro envelope deverá conter um via do Plano de Comunicação Publicitária identificada e que terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

Os documentos não poderão ser encadernados ou grampeados, sob pena de desclassificação da Proposta Técnica.

Em outro envelope deverá constar os documentos referente a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação que deverá ser redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras, com páginas numeradas sequencialmente, em papel branco fosco, formato A4, com gramatura máxima de 90g.

A critério da Prefeitura Municipal de Brumado, o Plano de Comunicação Publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzido e veiculado, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

O não cumprimento de qualquer item referente à Proposta Técnica implicará na desclassificação da licitante.

A Proposta de Preços deverá constar em outro envelope, digitada e impressa em uma via, deverá ser elaborada conforme modelo constante no edital, em papel timbrado da empresa, datada e assinada pelo representante legal com identificação de seu subscritor. Devem estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, garantias e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

Em outro envelope deverá constar os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 01 (uma) via, com todas as páginas rubricadas pelo representante legal e encabeçadas por índice.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Os Envelopes contendo as Propostas Técnicas e de Preços, deverão ser entregues à Comissão de Licitação de Brumado/BA na data, local e horário determinados no Edital.

O envelope com a via não identificada do plano de comunicação publicitária, somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

A Comissão Permanente de Licitações não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Envelopes, nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

- A abertura do Envelope (Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada) e do Envelope (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação), durante a própria sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitações e encaminhamento das Propostas Técnicas à Subcomissão Técnica para análise e julgamento;
- Análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e havendo alguma Proposta Técnica que desatenda as exigências legais ou estabelecidas neste Edital, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 12.232/10, esta será desclassificada
- Elaboração, por parte da Subcomissão Técnica, de ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitações, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- Análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes à capacidade de atendimento, Repertório, e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, desclassificando-se as Propostas Técnicas que desatenderem quaisquer das exigências legais ou neste Edital;
- Elaboração, por parte da Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos quesitos mencionados e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitações, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos: abertura do Envelope contendo a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária; cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria; elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica; proclamação do resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
- Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome das licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- Devolução dos Envelopes de Proposta de Preços, devidamente lacrados, às licitantes que tiveram as suas propostas técnicas desclassificadas.
- Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços das licitantes que tiveram as suas propostas classificadas, em sessão pública, aplicando-se as regras de julgamento estabelecidas no Edital;
- Publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- Convocação das licitantes classificadas no julgamento final das propostas para apresentação do Envelope de Habilitação, contendo a documentação de habilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Recebimento e abertura dos Envelopes de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das propostas, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste Edital;
- Decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes classificadas no julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, atendendo as condições previstas no edital. Caberá à Subcomissão Técnica: analisar, individualmente, e julgar propostas técnicas (vias não identificadas) do Plano de Comunicação Publicitária, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação; elaborar planilhas com as pontuações atribuídas por cada membro da Subcomissão para os quesitos de cada proposta e planilha totalizadora da pontuação de quesitos e subquesitos; elaborar ata de julgamento das propostas e encaminhá-la, com as planilhas e a justificativa escrita das razões que fundamentaram as pontuações em cada caso, à Comissão licitação deste Município, juntamente com os envelopes e seus conteúdos; e manifestar-se, em caso de eventuais recursos dos licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, caso seja solicitado pela Comissão de licitação. A nota da Proposta Técnica corresponderá à média aritmética simples das notas de cada membro que compõe a Subcomissão Técnica, respeitando os critérios e limites, constantes em edital.

As Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas na fase de julgamento da proposta técnica serão analisadas preliminarmente quanto à sua conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Será desclassificada a Proposta de Preços que não atender às exigências deste Edital e de seus anexos ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços; apresentar desconto sobre os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante, menor do que 20% (vinte por cento); apresentar percentual de honorários maior do que 12% (doze por cento), referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros; apresentar percentual de honorários maior do que 5% (cinco por cento), incidente sobre os custos de serviços de elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual realizados por terceiros; apresentar percentual de honorários maior do que 20% (vinte por cento), a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz e apresentar percentual de honorários maior do que 20% (vinte por cento), a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras;

A Comissão Permanente de Licitações atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Notas (N)
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia	$N = (\text{Desconto} - 20) / 8$
Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição <u>não</u> proporcione à licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros	$N = 5 \times (12 - \text{Honorários})$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual realizados por terceiros	$N = 4 \times (5 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz.	$N = (20 - \text{Honorários}) / 4$
Percentual de honorários a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras.	$N = (20 - \text{Honorários}) / 4$
Observação: para efeito de cálculo das notas de cada licitante, os termos desconto e honorários serão substituídos nas fórmulas da coluna Notas pelas respectivas percentagens que constarem de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo "%".	

A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela. As notas serão calculadas com, no máximo, duas casas decimais.

A pontuação técnica é o somatório das notas atribuídas a cada quesito técnico e a pontuação de preço é o resultado do somatório das notas atribuídas a cada quesito da planilha de preços. O Índice Técnico (IT) será aferido através do somatório das notas obtidas nas propostas técnicas. A proposta que obtiver, no Índice Técnico, total de pontos menor que 70% (setenta por cento) da maior pontuação obtida será desclassificada.

A fórmula para obtenção do Índice Técnico é o **Índice Técnico (IT)** = total de pontos obtidos na proposta em análise, dividido pela maior pontuação obtida dentre as demais propostas:

$IT = \frac{PA}{MP}$	onde: IT = Índice Técnico MP = Maior Pontuação Técnica PA = Pontuação da Proposta em Análise
----------------------	---

O Índice de Preço (IP) será aferido através do somatório das notas obtidas nas propostas de preços. O cálculo do índice de preço obedecerá à seguinte fórmula: **Índice de Preço (IP)** = total de pontos obtidos na proposta em análise, dividido pela maior pontuação obtida dentre as demais propostas:

$IP = \frac{PA}{MP}$	onde: IP = Índice de Preço MP = Maior Pontuação de Preço PA = Pontuação da Proposta em Análise
----------------------	---

Para encontrar a melhor proposta será feita uma classificação decrescente das propostas classificadas, utilizado o seguinte critério: **Pontuação Resultante (PR)** = Índice Técnico multiplicado por 9 (nove) somado a Índice de Preço multiplicado por 1 (um).

$PR = (IT \times 9) + (IP \times 1)$	Onde: PR = Pontuação Resultante IT = Índice Técnico IP = Índice de Preço
--------------------------------------	---

Será julgada vencedora da licitação a proposta que obtiver a maior Pontuação Resultante do somatório do IT + IP, após aplicados os respectivos pesos.

Se houver empate, será assegurada a preferência à empresa brasileira, persistindo o empate será realizado sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### 13. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas apresentadas pelas licitantes terão validade mínima de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação, salvo prazo superior expressamente indicado no edital. Durante esse período, as licitantes deverão manter todas as condições de habilitação e os valores ofertados, inclusive após eventual interposição de recursos administrativos ou convocação para assinatura do contrato.

### 14. DA GARANTIA

Para a presente contratação, não será exigida garantia, tendo em vista a natureza dos serviços a serem prestados e a análise de risco da contratação, que indicou não haver necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais por meio de garantia.

### 15. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por representantes formalmente designados pela Prefeitura Municipal de Brumado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuarão como gestor e/ou fiscal do contrato, sem prejuízo das demais competências institucionais da Administração.

A atuação da fiscalização compreenderá todas as fases da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Acompanhamento da criação, concepção e produção das peças publicitárias;
- b) Verificação da aderência das ações publicitárias às estratégias, diretrizes e objetivos definidos pela Administração;
- c) Avaliação da eficácia da distribuição e veiculação das campanhas nos meios e veículos selecionados;
- d) Controle da veracidade dos dados de veiculação, comprovados mediante relatórios de inserções, certificados de veiculação, mapas de mídia e demais documentos exigidos pelo edital e pelo contrato.

São obrigações do fiscal e/ou gestor do contrato:

- a) Registrar formalmente todas as ocorrências relativas à execução dos serviços;
- b) Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer inconformidades, falhas ou descumprimentos contratuais;
- c) Determinar, quando necessário, correções, ajustes ou substituições de peças ou ações publicitárias;
- d) Sugerir a aplicação de sanções contratuais e administrativas, nos termos da legislação vigente, em casos de inadimplemento;
- e) Emitir relatórios técnicos e periódicos de acompanhamento e avaliação da execução contratual;
- f) Emitir parecer sobre a regularidade das faturas apresentadas para pagamento;
- g) Decidir pela aceitação ou não das soluções e serviços entregues;
- h) Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos previstos neste contrato e na proposta da contratada;
- i) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente;
- j) Aprovar previamente os serviços a serem executados;
- k) Emitir termo de aceite de cada fatura ou, quando for o caso, fundamentar sua rejeição;
- l) Solicitar a substituição de empregado ou prestador de serviço da contratada que apresente conduta inadequada.

A Prefeitura de Brumado realizará, trimestralmente, avaliação da qualidade dos serviços prestados, abrangendo: atendimento e relacionamento institucional; nível técnico das criações e produções publicitárias; resultados concretos obtidos com os esforços de comunicação; diversificação e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



adequação dos serviços prestados às necessidades da Administração; política de preços e relação custo-benefício das ações realizadas.

A avaliação mencionada poderá fundamentar: a solicitação de melhorias na qualidade dos serviços; a decisão sobre a conveniência de prorrogação ou rescisão do contrato e a emissão, quando solicitada, de declaração de desempenho da contratada para fins de comprovação de aptidão técnica em futuras licitações.

A contratada deverá apresentar à Administração, em periodicidade mínima trimestral ou conforme cronograma definido:

- a) Relatório técnico detalhado das ações executadas no período;
- b) Indicação dos meios e veículos utilizados;
- c) Comprovação das inserções e veiculações, por meio de mapas de mídia, certificados, relatórios de desempenho ou outros documentos válidos;
- d) Análise de desempenho e indicadores de alcance (quando aplicável);
- e) Planejamento das ações previstas para o período subsequente.

A fiscalização exercida pela Administração não exime a contratada de suas obrigações legais, técnicas e contratuais, nem transfere à Administração qualquer responsabilidade por atos ou omissões da contratada ou de seus prepostos.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá prestar os serviços de publicidade de forma contínua e integrada, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, com base nas diretrizes estabelecidas pela Administração, por meio do Órgão de Comunicação ou servidor designado.

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras condições previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação vigente:

- I. Estudar, planejar, conceituar, conceber, criar, executar, intermediar e supervisionar a execução externa de ações publicitárias;
- II. Desenvolver peças publicitárias conforme demanda, respeitando as diretrizes estratégicas da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, os princípios da publicidade institucional e as normas éticas da atividade;
- III. Propor e executar planos de comunicação publicitária que promovam a divulgação de atos, programas, campanhas, serviços e utilidade pública de interesse do município;
- IV. Realizar pesquisa e diagnóstico de comunicação, quando necessário, com base em dados atualizados e metodologias adequadas;
- V. Criar campanhas que promovam a identidade institucional e a imagem pública da Administração, observando o interesse público e a vedação à promoção pessoal de autoridades;
- VI. Intermediar a veiculação das campanhas nos meios e veículos de comunicação, conforme plano aprovado e observando os princípios da economicidade, da ampla cobertura e da eficácia da comunicação;
- VII. Supervisionar a execução externa das ações publicitárias, responsabilizando-se pela qualidade e adequação técnica dos serviços prestados por terceiros;
- VIII. Apresentar relatórios e resultados das ações publicitárias executadas, com base em indicadores definidos pela Administração;
- IX. Manter equipe técnica qualificada e estrutura operacional suficiente para a prestação dos serviços de forma eficiente e contínua;
- X. Cumprir integralmente os prazos, formatos, peças e especificações definidos nas ordens de serviço ou solicitações da Administração;
- XI. Resguardar o sigilo de informações estratégicas da Administração Pública e manter conduta ética, idônea e transparente em todos os procedimentos;
- XII. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, em decorrência de conduta culposa ou dolosa na prestação dos serviços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- XIII. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a segurança, a confidencialidade, a integridade e o tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente coletados, tratados ou utilizados no escopo dos serviços contratados;
- XIV. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, responsabilizando-se por qualquer incidente de segurança ou descumprimento da legislação vigente.
- XV. Executar o Plano de Ação, conforme informações e instrumentos de publicidade (Briefing) colocados à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional.
- XVI. Tomar providências imediatas em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;
- XVII. A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.
- XVIII. Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos decorrentes deste contrato, certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e obrigações por parte da CONTRATANTE;
- XIX. A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas; Apresentar, ao final de cada campanha / ação publicitária, Relatório de Desempenho contendo o detalhamento das métricas, resultados alcançados e demais informações cabíveis.
- XX. Exibir laudo que comprove a compra de pesquisas de mídia necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da espécie, no prazo de 10 (dez) dias, após a solicitação da CONTRATANTE.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- I. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades da contratada, bem como fornecer, quando solicitado, os dados institucionais relevantes;
- II. Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- III. Realizar a aprovação prévia de todo e qualquer material publicitário, antes de sua veiculação ou distribuição;
- IV. Garantir o fornecimento de informações, conteúdos e elementos técnicos necessários à criação das campanhas publicitárias;
- V. Acompanhar e fiscalizar, por meio da unidade competente, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, adotando as providências necessárias à regularidade da execução do contrato;
- VI. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nos prazos estabelecidos contratualmente, desde que atendidas as condições de conformidade e aprovação dos serviços;
- VII. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução do objeto, para que esta adote as medidas corretivas cabíveis;
- VIII. Respeitar a propriedade intelectual dos materiais desenvolvidos pela agência, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), salvo previsão contratual em contrário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- IX. Promover, sempre que necessário, reuniões de alinhamento com a agência para avaliação das ações executadas e planejamento de novas demandas publicitárias;
- X. Observar o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) quanto ao compartilhamento de dados pessoais eventualmente utilizados nas ações publicitárias.
- XI. Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- XII. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- XIII. Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridas a prestação de serviços e as exigências previstas em edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- XIV. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- XV. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- XVI. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

## 18. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, preferencialmente mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicada previamente, após a verificação da regular execução dos serviços e o consequente atesto do fiscal designado pela Administração. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar, por meio eletrônico, aos endereços institucionais [ascom@brumado.ba.gov.br](mailto:ascom@brumado.ba.gov.br) e/ou [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br), os seguintes documentos digitalizados: nota fiscal ou fatura correspondente; comprovantes da execução dos serviços prestados, emitidos em nome e com o CNPJ da CONTRATANTE, quando couber e recibos ou documentos de cobrança equivalentes dos fornecedores ou veículos de comunicação, se for o caso. O pagamento estará condicionado ao recebimento e à validação da documentação exigida, bem como à observância dos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

Para tanto, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura do presente contrato, o número de sua agência bancária e a conta corrente.

No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar sem ônus para a CONTRATANTE os seguintes comprovantes:

**a) JORNAL e REVISTA:** exemplar original contendo o anúncio publicado, acompanhado de cópia de parecer ou declaração emitida por empresa independente de auditoria devidamente credenciada junto ao Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP, atestando a tiragem e a distribuição do exemplar veiculado. Na ausência dessa auditoria, a comprovação da tiragem deverá ocorrer mediante os seguintes documentos: Declaração ou certidão emitida e assinada digitalmente pela(s) gráfica(s) responsável(is) pela impressão da edição específica, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando: o número total de exemplares impressos; a quantidade destinada à venda avulsa, assinaturas e distribuição gratuita (ex: cortesia, degustação, reparte interno); a identificação da campanha publicitária veiculada. Cópia das notas fiscais relativas ao serviço de impressão, que poderá ser autenticada ou acompanhada de declaração de autenticidade, nos termos da Lei nº 13.726/2018, quando não se tratar de documento digital com certificação eletrônica. Declaração do representante legal do veículo de comunicação, firmada sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, contendo: a tiragem da edição correspondente; a relação dos pontos de distribuição com seus respectivos endereços.

**b) TV, Rádio e Cinema:** documento usualmente emitido pelo veículo (relatório de checagem de veiculação, mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



de execução, assinada digitalmente, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

**c) Mídia Out Of Home:** relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

**d) Mídia Digital Out Of Home:** relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

**e) Internet:** relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, com a tipo e quantidade de inserções, período de veiculação, preferencialmente com identificação das peças e print da tela, métricas utilizadas e o resultado alcançado.

As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas a, b, c, d e e serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

O protocolo das notas fiscais deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento, e deverá observar as obrigações da contratada presentes no contrato.

O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terá o valor do principal reajustado atualizado monetariamente pelo IPCA, da data-limite para pagamento até sua efetiva realização.

A cada pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Tributos Municipais.

As notas fiscais ou documento hábil não protocoladas dentro do prazo, somente serão pagas no próximo vencimento;

A não apresentação desses documentos assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e os que se seguirem.

A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições aprovados pela CONTRATANTE.

Com a finalidade de assegurar a transparência e rastreabilidade dos recursos públicos, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias após os pagamentos efetuados a terceiros, cópias dos documentos fiscais que comprovem tais pagamentos, especialmente os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



relativos à veiculação em veículos de comunicação. O não cumprimento ensejará a aplicação da penalidade prevista na legislação vigente. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

A não apresentação dos comprovantes de pagamentos efetuados a terceiros, incluídos os de veiculação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do respectivo vencimento, poderá implicar na suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA e pagamento direto ao fornecedor de serviços especializados e veículos, conforme o caso. Os valores pagos diretamente pela CONTRATANTE aos terceiros, serão deduzidos dos créditos devidos à CONTRATADA, na mesma fatura ou nas faturas subsequentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Caso se constate erro, divergência de valores, omissão de dados ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, independentemente do percentual indicado na planilha de custos. Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, ficará isenta da retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovante oficial de enquadramento válido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECULT**

**2023 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

**FONTE: 1500**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 20. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento estimado e independentemente de pedido do contratado. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A gestão do contrato decorrente da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, e será exercida por servidores formalmente designados pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, mediante portaria específica.

A fiscalização técnica e administrativa do contrato será realizada por um servidor ou comissão designada pela autoridade competente, preferencialmente com conhecimento da área de comunicação social e publicidade, que atuará como Gestor do Contrato. Compete ao Gestor do Contrato: Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais; atestar a execução dos serviços contratados; conferir e validar as peças publicitárias desenvolvidas; controlar prazos e a efetiva entrega dos produtos; solicitar correções ou adequações, quando necessário; conferir e validar os documentos comprobatórios para fins de liquidação e pagamento; comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades identificadas durante a execução do contrato e emitir relatório técnico de avaliação das campanhas e ações realizadas.

A empresa contratada deverá manter interlocução permanente com o Gestor do Contrato, apresentar os planos de trabalho, planos de mídia, relatórios de desempenho e demais entregas previstas, respeitando os prazos e orientações definidas.

Todas as peças publicitárias, bem como os planos de mídia e demais materiais, somente poderão ser veiculados após aprovação expressa da Prefeitura, por meio do órgão responsável pela comunicação ou servidor designado.

A contratada deverá apresentar, periodicamente, relatórios de desempenho, contendo informações sobre as peças veiculadas, resultados obtidos, métricas aplicáveis (nos casos de mídias digitais), custos efetivos e cumprimento das metas previamente estabelecidas.

A Prefeitura poderá realizar avaliações qualitativas e quantitativas das campanhas publicitárias, com base em indicadores de desempenho definidos previamente, como alcance, impacto, adesão do público e outros parâmetros pertinentes.

O pagamento à contratada será condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios exigidos, atesto do fiscal do contrato, aprovação das peças e serviços entregues, comprovantes de execução conforme a mídia utilizada e a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

Todos os documentos relativos à execução do contrato (planos de mídia, ordens de serviço, peças publicitárias, relatórios, pareceres técnicos, comprovantes, entre outros) deverão ser organizados e arquivados, física e/ou digitalmente, pela área responsável, para fins de controle interno, auditoria e prestação de contas aos órgãos de controle externo.

## **22. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 2, §1º, da Lei Federal nº 12.232/2010, será permitida a subcontratação de serviços especializados de natureza técnica ou complementar. A produção gráfica, produção audiovisual, pesquisa, mídia, entre outros, desde que tais atividades sejam supervisionadas diretamente pela agência contratada, poderá ocorrer a subcontratação, desde que supervisionadas diretamente pela empresa contratada, que será integralmente responsável pela gestão, qualidade e cumprimento das obrigações contratuais.

É vedada a subcontratação total do objeto ou de atividades que constituam responsabilidade direta e indelegável da contratada, como o planejamento, a concepção, a coordenação e a supervisão das ações publicitárias.

A contratada continuará responsável, perante a Administração Pública, pela integral execução do objeto contratado, inclusive pelos atos praticados por seus subcontratados. A Administração poderá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



exigir, sempre que necessário, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos subcontratados, bem como a capacidade técnica para execução dos serviços a eles atribuídos.

É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas que:

- a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
- b) dirigente ou empregado da CONTRATADA executora da ordem de serviço tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Brumado, aptos a fornecer bens ou serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos da Lei federal nº 12.232/2010, poderão participar da cotação de preços.

Sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato a CONTRATADA procederá a coleta de no mínimo 03 (três) orçamentos, em envelopes fechados, dentre os fornecedores cadastrados e que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE, nos termos do §2º do artigo 14 da Lei nº 12.232/2010.

A convocação da Sessão Pública será realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, excluído o dia da última publicação e incluído o dia da realização da sessão pública, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade; no Portal do Município na Internet; no Pannel de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado e em jornal de grande circulação.

Para a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação a SUBCONTRATADA:

Certidão relativa aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União,  
Certidão Negativa de Regularidade junto ao FGTS - CRF  
Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz, relativa ao Município de Brumado-BA;  
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);  
Certidão Negativa de Pedido de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias;  
Declaração, assinada digitalmente, de que a pessoa jurídica não possui menores em seu quadro de empregados, nas hipóteses vedadas pela Constituição Federal.  
Certidão Negativa de Tributos Municipais.  
Os seguintes cadastros de penalidades: Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-BA).

Poderá ser realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU, que contém as informações dos três primeiros cadastros (TCU, CNJ e CEIS), gerando economia de documentos.

Na ocasião do pagamento deverão ser atualizados os documentos já apresentados por ocasião da contratação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Tributos Municipais.

Os veículos de divulgação não estão enquadrados como subcontratados e, portanto, estão desobrigados ao cadastramento prévio, juntada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista; de qualificação econômico-financeira; de habilitação jurídica e consulta aos cadastros de penalidades quando da cobrança direta pela reserva de espaço para veiculação, da taxa de envio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



do material, do cachê dos comunicadores e quaisquer cobranças relacionadas a veiculação do conteúdo.

A Fiscalização analisará, caso a caso, as empresas ou profissionais apresentados pela CONTRATADA e as autorizará por escrito. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela Fiscalização.

Os serviços a cargo das empresas FORNECEDORAS deverão ser coordenados e supervisionados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar a boa execução dos serviços. Qualquer problema será solucionado pela CONTRATADA, não decorrendo nenhuma responsabilidade para a CONTRATANTE, mesmo que haja ônus para a CONTRATADA ou qualquer FORNECEDORA.

A CONTRATADA será, ante a CONTRATANTE, responsável pelos serviços realizados pelas SUBCONTRATADAS, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital, nas Especificações e neste Contrato.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, em conformidade com a Lei nº 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada, com a finalidade de estudar, planejar, conceituar, conceber, criar, executar, intermediar e supervisionar a execução externa de ações publicitárias, bem como realizar a distribuição de peças e campanhas publicitárias em veículos e demais meios de divulgação, garantindo ampla cobertura e efetividade na comunicação institucional.

A contratação dos serviços de publicidade é imprescindível para o Município de Brumado/BA, pois possibilita a divulgação transparente e eficiente dos atos administrativos, programas, políticas públicas, campanhas educativas e de utilidade pública, fortalecendo a comunicação entre a Administração Pública e a sociedade. Através de estratégias integradas e ações publicitárias qualificadas, busca-se ampliar o acesso da população às informações oficiais, promover o engajamento cidadão e assegurar o cumprimento das obrigações legais de publicidade dos atos governamentais.

Além disso, a complexidade e a amplitude das demandas de comunicação do município exigem a atuação de uma empresa especializada que possua conhecimento técnico e experiência no desenvolvimento de campanhas publicitárias diversificadas, capazes de atender às necessidades específicas do órgão público, em múltiplos canais e formatos.

A gestão das ações publicitárias deverá seguir as diretrizes, estratégias e demandas definidas pelo Órgão de Comunicação da Prefeitura Municipal de Brumado ou pelo servidor designado pela Administração Pública, garantindo alinhamento institucional, coerência e eficácia nos resultados. A seleção da empresa será realizada por meio de Concorrência Pública, modalidade técnica e preço, conforme preceitua a legislação vigente, assegurando a avaliação criteriosa das propostas, tanto sob o aspecto técnico quanto econômico, a fim de garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a qualidade dos serviços e a adequação orçamentária.

Essa modalidade assegura transparência, competitividade e eficiência na contratação, ao permitir que sejam avaliados os critérios técnicos essenciais para o sucesso da execução dos serviços, além do preço ofertado, evitando riscos e garantindo a excelência na prestação dos serviços contratados.

**BRUMADO/BA**, em 25 de julho de 2025.

**ROSANGELA RIBEIRO MIRANDA CAIRES**  
Responsável pela elaboração do termo de referência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**APROVO** o presente *Termo de Referência*, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Brumado/BA, 25 de junho de 2025.

**José Ribeiro Neves**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO II

### MODELO - BRIEFING

#### INFORMAÇÕES GERAIS

Brumado é um município brasileiro localizado na região centro-sul do estado da Bahia, integrando a Região de Planejamento e Gestão da Chapada Diamantina. Considerada a “Capital do Minério”, Brumado destaca-se por sua forte vocação econômica voltada à mineração, à indústria de transformação e ao comércio regional, exercendo influência sobre diversos municípios do entorno.

A origem de Brumado remonta ao século XVIII, com a formação de um povoado às margens do Rio do Antônio. A cidade teve grande importância durante o ciclo do diamante e do gado na Bahia. Sua emancipação política se deu em 11 de junho de 1877, data em que foi elevada à categoria de município.

Brumado faz limite com os municípios de Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Aracatu, Tanhaçu, Dom Basílio, Rio de Contas e Caetité. Está situado a cerca de 530 km da capital Salvador, sendo acessado principalmente pelas rodovias BA-148, BA-262 e BR-030, facilitando o transporte de cargas e de pessoas. Possui uma área territorial de aproximadamente 2.171,0 km<sup>2</sup> e uma população estimada de 74.095 habitantes (IBGE, 2024). Seu gentílico é brumadense.

O município está localizado entre as coordenadas geográficas 14°12'44" sul e 41°39'48" oeste. O relevo é predominantemente de planaltos e chapadas, com solos propícios à atividade mineral. Apresenta clima semiárido, com temperaturas médias elevadas e regime de chuvas concentrado entre os meses de novembro e abril.

O Rio do Antônio, afluente do Rio de Contas, corta o município, sendo uma importante referência geográfica e fonte hídrica local.

Brumado possui uma das economias mais sólidas da região, impulsionada por:

- Mineração, com destaque para a extração de magnesita, talco, feldspato e outros minerais.
- Indústria de transformação, com fábricas de cerâmica, mármore e granito, cal hidratada, alimentos e bebidas;
- Comércio diversificado e de médio porte, atendendo também cidades vizinhas;
- Agropecuária, com ênfase na caprinocultura, horticultura irrigada e produção de frutas no entorno do Rio do Antônio.

Brumado conserva tradições culturais que misturam o sertanejo nordestino com influências urbanas e mineiras. Dentre as manifestações culturais, destacam-se:

- Festas juninas, com quadrilhas, fogueiras, comidas típicas e forró;
- Cavalgadas, que reúnem vaqueiros e amantes da vida no campo;
- Feiras livres, que movimentam o centro da cidade com produtos locais e da agricultura familiar.

O município realiza anualmente, no mês de junho, o tradicional Arraiá de Brumado, evento que reúne grandes atrações do forró e do sertanejo universitário, além de apresentações culturais. Outro evento marcante é a Festa de São Cristóvão, padroeiro dos motoristas e caminhoneiros, celebrada com missas, procissões e eventos musicais.

Brumado se destaca regionalmente pela estrutura educacional, com:

- Instituições como o Instituto Federal Baiano (IF Baiano), oferecendo cursos técnicos e superiores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Presença de polos da UEFS, UNEB, UAB e outras instituições privadas.

Na saúde, conta com unidades como o Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, Policlínica Regional de Saúde, clínicas particulares e uma rede básica bem distribuída.

A infraestrutura urbana é relativamente desenvolvida, com rede de saneamento em expansão, energia elétrica estável e serviços bancários e comerciais diversificados.

Apesar de não ser um destino turístico tradicional, Brumado possui belezas naturais e formações geológicas que encantam estudiosos e visitantes:

- Serra das Éguas, ideal para trilhas e contemplação de paisagens do sertão baiano;
- Cachoeira do Livramento e Poço do Urubu, procuradas para lazer e ecoturismo;
- Grutas e cavernas, como a Gruta da Mangabeira, localizada em área próxima ao município;
- Além disso, Brumado preserva a arquitetura do século XIX em casarões históricos no centro da cidade.

Embora seja referência em desenvolvimento econômico no interior baiano, Brumado enfrenta desafios relacionados à:

- Gestão de recursos hídricos em áreas semiáridas;
- Expansão urbana acelerada e controle ambiental;
- Conservação de áreas de cerrado e caatinga ameaçadas pela ação humana.

## HISTÓRIA<sup>1</sup>

Os registros iniciais apontam que o território onde hoje está Brumado fazia parte da Fazenda Campo Seco, pertencente a Antônio Guedes de Brito, a partir de 1681, e era incluído no município de Rio de Contas, posteriormente vinculado a Caetité.

A fazenda foi herdada por João Antunes Moreira, e transferida em 1749 para José de Souza Meira, numa transação formalizada em 30 de junho de 1749. Em 1755, após a morte de José de Souza Meira, as terras passaram para Miguel Lourenço de Almeida, ligado ao Santo Ofício.

No final do século XVIII, Francisco de Souza Meira, filho de José, estabeleceu a fazenda “Bom Jesus do Campo Seco”, erguendo uma capela e assentando os primeiros moradores. Esse povoado começou a crescer e a se consolidar como núcleo rural, sendo reconhecido formalmente como distrito de Bom Jesus dos Meiras em 19 de junho de 1869, pela Lei Provincial nº 1.091.

A Lei Provincial nº 1.756 de 11 de junho de 1877, o distrito foi elevado à condição de vila, mantendo o nome Bom Jesus dos Meiras, e começou a formar sua primeira Câmara de Vereadores, que tomou posse em 13 de fevereiro de 1878.

O nome Brumado foi adotado oficialmente em 1931, através dos decretos estaduais 7.455 (23/06) e 7.479 (08/07), referência ao Rio Brumado, que banha a região. A vila recebeu foros de cidade em março de 1938, conforme o Decreto estadual nº 1.724.

<sup>1</sup> **Wikipedia – História de Brumado:** dados sobre expansão econômica e mineração  
[rhimagnesita.com+15pt.wikipedia.org+15verbetes.cetem.gov.br+15](http://rhimagnesita.com+15pt.wikipedia.org+15verbetes.cetem.gov.br+15)

**Câmara Municipal de Brumado:** formação da vila, criação da Câmara, mudanças de nome  
[cmbelumado.ba.gov.br](http://cmbelumado.ba.gov.br)

**Relatório do Jornal do Sudoeste** e “Repaginando a História de Brumado” (A Gente Diz): informações sobre os primeiros habitantes e a origem do povoado [agentediz.com.br](http://agentediz.com.br)

**IBGE – Biblioteca Cidades:** dados separados sobre a evolução administrativa e fundação  
[biblioteca.ibge.gov.br](http://biblioteca.ibge.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



No início do século XX, Brumado vivenciou um boom em cotonicultura, com seis usinas para beneficiamento de algodão operando localmente entre 1930 e 1955. A partir de 1939, teve início o processo de mineração industrial, após a descoberta de abundantes reservas de magnetita na Serra das Éguas.

Em 1946-1947, foi construída a Ferrovia Leste Brasileira (RFFSA) até Brumado, visando facilitar o escoamento do minério até o porto de Aratu, em Salvador. Nos anos seguintes, outras indústrias mineradoras, como IBAR, se instalaram na Serra das Éguas, consolidando Brumado como um dos polos da mineração nacional.

A partir de 1970, ocorreu a chegada de grandes bancos (Banco do Brasil, Caixa, Bradesco), incentivada pelo crescimento econômico da cidade.

Em 2005 iniciou-se a construção da Barragem de Cristalândia, que entrou em operação em 2010, sendo usada para múltiplas finalidades regionais. Em 2010, o município foi beneficiado com a Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) e em 2016, foi instalado um parque eólico em Cristalândia.

A história de Brumado reflete um percurso de transformação de um povoado rural (Bom Jesus dos Meiras) à capital da mineração baiana, com forte avanço econômico, modernização infraestrutural e ampliação de sua atuação no plano regional.

## FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

A formação administrativa de Brumado percorreu diversas etapas, desde sua origem como povoado rural até alcançar o status de município consolidado no interior baiano. A seguir, descreve-se o processo legislativo e territorial que moldou sua estrutura político-administrativa.

A origem do município remonta ao povoado de Bom Jesus do Campo Seco, desenvolvido em torno da capela erguida por Francisco de Souza Meira, no final do século XVIII. Esse núcleo deu origem ao Arraial de Bom Jesus dos Meiras, ainda pertencente a Caetité, com população formada por pequenos agricultores e criadores de gado. Com a Lei Provincial nº 1.091, de 19 de junho de 1869, o povoado foi elevado à categoria de Distrito de Paz, com o nome de Bom Jesus dos Meiras, subordinado a Caetité.

A elevação à condição de vila se deu pela Lei Provincial nº 1.756, de 11 de junho de 1877, desmembrando-se de Caetité. A instalação oficial ocorreu em 13 de fevereiro de 1878, com a criação da primeira Câmara de Vereadores, marco da emancipação política-administrativa.

O nome "Brumado" foi oficializado por meio dos Decretos Estaduais nº 7.455, de 23 de junho de 1931, e nº 7.479, de 8 de julho de 1931, em referência ao Rio Brumado, que banha a sede municipal. O município recebeu foros de cidade pelo Decreto Estadual nº 1.724, de março de 1938, integrando-se plenamente ao conjunto urbano-administrativo do estado da Bahia.

Atualmente, conforme a divisão político-administrativa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Brumado é formado por:

- **1 sede municipal (Brumado)**
- **Distritos: Cristalândia, Itaquaraí, Umburanas, e Arrecife** (reconhecidos oficialmente em diferentes períodos ao longo do século XX).
- **Vários povoados e comunidades rurais** espalhados pelas zonas leste, oeste e norte do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## a) Economia

Brumado, localizado no sudoeste do estado da Bahia, possui uma economia dinâmica e diversificada, destacando-se como um dos polos econômicos mais relevantes da região. Sua base econômica está ancorada principalmente nos setores de mineração, comércio, serviços e agropecuária, com destaque crescente para atividades industriais e investimentos em infraestrutura.

O município é amplamente reconhecido por sua vocação mineral, sendo considerado a "Capital do Minério" na Bahia. Abriga jazidas significativas de barita, magnesita, talco, quartzo e vermiculita, extraídas por empresas de grande porte que atuam com tecnologia avançada e mão de obra especializada. A magnesita, utilizada nas indústrias siderúrgicas e refratárias, é um dos principais produtos de exportação.

Brumado possui um centro comercial estruturado, atendendo à demanda regional com forte presença de lojas de departamentos, supermercados, bancos, concessionárias e empresas prestadoras de serviços. A cidade é polo de consumo para municípios vizinhos, o que reforça sua importância como centro regional. O setor de serviços é responsável por boa parte da geração de empregos formais, especialmente nas áreas de educação, saúde, transporte, hotelaria, alimentação e tecnologia da informação.

Apesar de condições climáticas semiáridas, a agropecuária de Brumado tem importância relevante na economia rural do município. A atividade é marcada por:

- Pecuária de pequeno porte (caprinos, ovinos e bovinos).
- Agricultura de subsistência e de médio porte, com destaque para o cultivo de feijão, mandioca, milho, maracujá e palma forrageira.
- Iniciativas de agricultura irrigada, viabilizadas por açudes e pequenas barragens.

A cidade possui infraestrutura urbana em expansão, com obras de pavimentação, saneamento básico, iluminação pública em LED, além de uma malha viária que favorece o escoamento da produção mineral e agrícola.

A presença de instituições bancárias, escolas técnicas, IFBA, SENAI e CEEP contribui para a formação de mão de obra qualificada.

Projetos de energia solar e tecnologia digital começam a atrair investimentos no setor de inovação.

## CONTEXTUALIZAÇÃO E PRIORIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL

O Município de Brumado/BA, localizado na região sudoeste do estado da Bahia, tem buscado consolidar-se como referência em gestão pública eficiente, planejamento estratégico e desenvolvimento sustentável. A atual administração municipal, pautada pela transparência, inovação e compromisso com o bem-estar social, tem como foco a modernização dos serviços públicos e a ampliação da infraestrutura urbana e rural.

A gestão municipal tem priorizado investimentos em áreas estratégicas como:

- **Educação** – com a ampliação de escolas em tempo integral, valorização dos profissionais da educação e implementação de novas tecnologias educacionais;
- **Saúde pública** – com reestruturação da rede de atenção básica, fortalecimento do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e expansão dos serviços de média e alta complexidade;
- **Infraestrutura urbana** – com ações voltadas à pavimentação, mobilidade urbana, requalificação de vias e iluminação pública em LED;
- **Segurança pública** – com apoio à Guarda Civil Municipal, investimentos em monitoramento urbano por câmeras e parcerias com órgãos estaduais;
- **Sustentabilidade e meio ambiente** – com ações de educação ambiental, preservação de recursos hídricos e controle de resíduos sólidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- **Inclusão social e cidadania** – por meio da ampliação dos programas de assistência, capacitação e inclusão produtiva de mulheres, jovens e pessoas em vulnerabilidade social;
- **Tecnologia e inovação** – com digitalização de processos administrativos, atendimento ao cidadão por meios eletrônicos e acesso ampliado à internet gratuita em pontos estratégicos.

Com base nesse panorama, as ações de publicidade institucional deverão contribuir para:

- A divulgação clara e acessível dos serviços, programas e benefícios públicos;
- A promoção da imagem institucional da Prefeitura como um agente de transformação social e desenvolvimento econômico;
- O engajamento e conscientização da população sobre temas de interesse público, direitos e deveres do cidadão;
- O fortalecimento da identidade local e do sentimento de pertencimento da comunidade brumadense.

A comunicação institucional da Prefeitura de Brumado deve ser orientada pelos princípios da eficiência, clareza, respeito à diversidade, inclusão, transparência e acessibilidade, alcançando públicos de diferentes faixas etárias, níveis de escolaridade e áreas de residência (urbana e rural).

### DESAFIO DA COMUNICAÇÃO

O principal desafio da comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Brumado/BA está na criação de uma estratégia publicitária eficiente, integrada e segmentada, capaz de alcançar com clareza, objetividade e credibilidade os diversos públicos do município tanto na zona urbana quanto na zona rural, respeitando as particularidades socioculturais da população local.

Apesar dos avanços em diversas áreas da gestão pública, há desafios históricos na promoção de uma comunicação acessível, compreensível e contínua, especialmente considerando:

- A heterogeneidade do público-alvo, com diferentes níveis de escolaridade, acesso à internet e hábitos de consumo de informação;
- A necessidade de superar a percepção de distanciamento entre a gestão pública e o cidadão comum, reforçando a noção de pertencimento, participação e transparência;
- A urgência de promover ações educativas e campanhas de utilidade pública que contribuam para a mudança de comportamento e a melhoria da qualidade de vida da população;
- A presença de zonas rurais e comunidades mais afastadas, que exigem linguagens mais diretas e meios alternativos de divulgação, como carro de som, rádio comunitária e ações presenciais;
- A importância de criar uma identidade institucional unificada, que represente a Prefeitura de forma moderna, ética e eficiente, sem desvios de finalidade ou personalização da comunicação pública.

Além disso, é indispensável desenvolver campanhas que consigam comunicar resultados, esclarecer serviços disponíveis, combater desinformação, estimular a participação social e aproximar a população das políticas públicas em curso.

### OBJETIVOS DA CAMPANHA

As campanhas publicitárias a serem desenvolvidas visam atender ao interesse público e à transparência administrativa, conforme os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal). Assim, os objetivos centrais da comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Brumado/BA são:

- Divulgar os atos, programas, obras, projetos, campanhas e serviços públicos da administração municipal, de forma clara, acessível e atrativa, promovendo o direito à informação e o controle social.
- Ampliar o conhecimento e a compreensão da população sobre políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social, agricultura, meio ambiente, cultura e turismo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Fomentar a participação cidadã e o engajamento da sociedade nas ações governamentais, estimulando atitudes de corresponsabilidade, cuidado com o bem público e adesão a campanhas de interesse coletivo.
- Valorizar a identidade cultural, o patrimônio histórico, os eventos tradicionais e os ativos econômicos e naturais de Brumado, contribuindo para o fortalecimento da imagem do município como território promissor, acolhedor e organizado.
- Combater a desinformação e ruídos comunicacionais, promovendo campanhas informativas com dados precisos, linguagem adequada e canais de diálogo permanentes com a população.
- Fortalecer a imagem institucional da Prefeitura, reforçando sua credibilidade, coerência, comprometimento com o bem-estar da coletividade e respeito às normas legais e éticas da comunicação pública.
- Assegurar a universalização da comunicação, utilizando diferentes canais e linguagens, com foco na inclusão digital, acessibilidade e atenção às comunidades mais vulneráveis e aos cidadãos com baixa escolaridade ou acesso limitado a tecnologias.
- Estabelecer uma comunicação estratégica, com foco em resultados, mensuração de impacto e planejamento contínuo, capaz de gerar valor público e tornar as ações da Prefeitura mais visíveis, compreendidas e legitimadas pela população.

## POSICIONAMENTO E MARCA

O posicionamento da marca institucional da Prefeitura de Brumado deve refletir os princípios e valores da gestão pública municipal: comprometimento com a cidadania, responsabilidade social, ética, modernização, transparência e cuidado com as pessoas.

Brumado é reconhecida regionalmente como um município de forte vocação econômica, especialmente no setor mineral, e tem buscado ampliar sua atuação nas áreas da saúde, educação, mobilidade urbana, desenvolvimento rural e inclusão social. A comunicação institucional, nesse sentido, deve contribuir para consolidar a imagem da cidade como um território em transformação, que investe em infraestrutura e serviços com foco na qualidade de vida de seus cidadãos.

A marca da Prefeitura deve ser percebida como:

- **Confiável:** comprometida com a entrega de resultados, respeito ao interesse público e uso transparente dos recursos;
- **Presente:** próxima do cidadão, atenta às demandas da população e aberta ao diálogo;
- **Humanizada:** sensível às realidades sociais diversas, voltada ao bem-estar coletivo, com ênfase na inclusão;
- **Inovadora:** que busca soluções modernas para problemas históricos, com inteligência, planejamento e gestão;
- **Acolhedora e Identitária:** valorizando as tradições culturais, as raízes do povo brumadense, a história local e a autoestima do município.

A agência contratada deverá compreender esse posicionamento institucional estratégico e, a partir dele, orientar todas as campanhas publicitárias, materiais gráficos, peças audiovisuais, slogans, artes, roteiros e demais entregas criativas. Deve ainda respeitar a identidade visual vigente da Prefeitura, com uso adequado de logotipo, tipografia, cores e elementos que reforcem a coesão da comunicação e a integridade da marca pública.

## PÚBLICO-ALVO E MERCADO

A comunicação institucional da Prefeitura de Brumado deve contemplar uma diversidade de públicos, refletindo o perfil sociocultural, territorial e econômico do município. Assim, a agência deverá desenvolver campanhas que atendam às especificidades dos seguintes segmentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- População em geral, residente nas zonas urbana e rural, com diferentes níveis de escolaridade, idade, renda e acesso a meios de comunicação;
- Grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência, população em situação de pobreza ou risco social, que demandam linguagem inclusiva e acessível;
- Estudantes e comunidade escolar, da educação infantil à educação de jovens e adultos, envolvidos em campanhas educativas e institucionais;
- Servidores públicos municipais, como público interno, para ações de valorização, capacitação, campanhas de ética e comunicação interna;
- Empreendedores locais e setor produtivo, incluindo agricultores familiares, microempreendedores, comerciantes e empresários;
- Visitantes e potenciais turistas, nos períodos festivos e de fomento ao turismo e cultura, como durante o São Pedro, eventos religiosos ou festas populares;
- Mídia regional e veículos de comunicação, que atuam como intermediários e multiplicadores das mensagens institucionais.

O mercado de comunicação de Brumado e região apresenta forte influência dos meios tradicionais, como:

- Rádios locais e comunitárias, com amplo alcance tanto na zona urbana quanto rural;
- Carros de som, especialmente eficazes em bairros periféricos e povoados;
- Jornais impressos e blogs regionais, com presença relevante nas informações locais;
- Outdoors, faixas e cartazes, ainda muito utilizados pela população;
- Eventos e ações presenciais, com grande apelo popular, exigindo comunicação visual e sonora adaptada.

Nos últimos anos, cresce também o alcance dos meios digitais, com destaque para:

- Redes sociais (Instagram, Facebook e WhatsApp), principais fontes de informação para a juventude e adultos;
- Portais institucionais e canais oficiais da Prefeitura, que precisam ser constantemente alimentados com conteúdo acessível, responsivo e confiável;
- Vídeos e conteúdos audiovisuais curtos, com grande potencial de engajamento.

A agência contratada deverá entender e mapear as mídias de maior alcance local, propondo estratégias multicanais e interativas, com foco em ampliar o alcance, o impacto e a efetividade da comunicação institucional.

#### LIMITAÇÃO DA CAMPANHA MODELO

A agência contratada deverá observar restrições legais, institucionais, orçamentárias e éticas que limitam o desenvolvimento das campanhas publicitárias da Prefeitura Municipal de Brumado. São vedações e condicionantes essenciais à conformidade da comunicação com os princípios da Administração Pública:

- Vedação à promoção pessoal de autoridades públicas, conforme o art. 37, §1º da Constituição Federal. As peças publicitárias não poderão conter nomes, símbolos, imagens ou qualquer forma de identificação pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- Restrições orçamentárias, devendo a agência trabalhar com planejamento eficiente dos recursos públicos, buscando sempre a otimização do orçamento disponível, com foco em impacto social, regionalidade e economicidade.
- Restrições éticas e legais quanto ao conteúdo, sendo vedado veicular: conteúdo discriminatório, ofensivo ou sensacionalista; informações enganosas, imprecisas ou de caráter político-partidário;
- linguagem ou imagens que não estejam adequadas à diversidade cultural, étnica e social da população; conteúdos que não atendam à acessibilidade comunicacional (ex: ausência de legendas, audiodescrição, LIBRAS, etc.), especialmente em campanhas de abrangência ampla.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Padrões institucionais de identidade visual, que devem ser seguidos rigorosamente conforme os manuais vigentes da Prefeitura Municipal de Brumado, garantindo padronização e reconhecimento da marca pública.
- Limitações geográficas e de infraestrutura, considerando que parte da população do município reside em áreas rurais ou com baixo acesso à internet, o que exige soluções híbridas e adaptadas de comunicação (ex: rádio, faixas, carros de som, entre outros meios físicos).
- Obrigatoriedade de aprovação prévia de todo e qualquer material publicitário pelo órgão responsável da Administração Pública, antes da veiculação e execução de peças.

#### ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA CAMPANHA

As ações publicitárias a serem desenvolvidas pela agência contratada deverão contemplar todo o território do Município de Brumado/BA, abrangendo de forma equitativa e estratégica tanto a zona urbana quanto a zona rural, com atenção especial à diversidade de públicos e aos meios de comunicação mais eficazes em cada localidade.

A área de abrangência envolve:

- Sede do município onde se concentram as atividades administrativas, maior densidade populacional e fluxo comercial, exigindo campanhas urbanas mais visuais e dinâmicas, com uso de mídias como rádio, redes sociais, painéis, outdoors, panfletagem e ações presenciais.
- Distritos, povoados e comunidades rurais cuja comunicação exige abordagem adequada às condições de acesso e consumo de mídia, priorizando meios tradicionais como carros de som, rádios locais e ações presenciais, respeitando o contexto sociocultural local.
- Ambiente digital e regional, a campanha poderá alcançar também públicos fora dos limites territoriais de Brumado, em especial: regiões vizinhas com vínculos comerciais, sociais ou de circulação de serviços públicos; público digital que acompanha os canais oficiais da Prefeitura por redes sociais, aplicativos ou portais de notícia.

A agência deverá propor estratégias específicas por região e canal, respeitando os aspectos geográficos, tecnológicos, culturais e de conectividade, com foco na efetividade da comunicação institucional e na universalização do acesso à informação pública.

#### PERÍODO

O contrato de prestação de serviços publicitários terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público e vantajosidade para a Administração.

Durante o período contratual, as campanhas publicitárias serão demandadas conforme o planejamento estratégico de comunicação da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, observando:

- Calendário anual de campanhas institucionais e educativas;
- Lançamento de programas e serviços públicos;
- Datas comemorativas e campanhas de conscientização;
- Ações emergenciais e de utilidade pública, conforme necessidade da Administração.

A execução das campanhas ocorrerá de forma contínua, sazonal ou pontual, conforme a natureza e os objetivos de cada ação, mediante aprovação prévia do Órgão de Comunicação da Prefeitura ou do servidor designado como responsável técnico.

#### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

A avaliação da efetividade das ações publicitárias executadas pela agência contratada deverá considerar indicadores qualitativos e quantitativos que demonstrem o alcance, a relevância e a adequação das campanhas aos objetivos da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A performance da agência será avaliada com base nos seguintes critérios:

- **Aderência às diretrizes do órgão contratante:** cumprimento do briefing, identidade institucional, linguagem cidadã e clareza das mensagens.
- **Planejamento estratégico e criatividade:** capacidade de propor soluções inovadoras, adequadas ao público-alvo e ao orçamento disponível.
- **Abrangência das campanhas:** número de mídias utilizadas, territorialização das ações (zona urbana e rural), e diversidade de canais empregados (TV, rádio, redes sociais, carros de som, material impresso, etc.).
- **Capacidade técnica de execução:** qualidade das peças produzidas, cumprimento de prazos, responsabilidade técnica, uso de acessibilidade e adaptação a contextos diversos.
- **Gestão de mídia e veiculação:** eficiência na negociação com veículos, planejamento de mídia coerente com o público-alvo e comprovação da veiculação.
- **Prestação de contas e relatórios:** entrega de relatórios periódicos com dados objetivos sobre a execução das campanhas e seus resultados.

A agência deverá contribuir para:

- Ampliar o alcance das mensagens institucionais junto à população urbana e rural de Brumado;
- Fortalecer a imagem institucional da Prefeitura Municipal de Brumado, promovendo transparência e proximidade com o cidadão;
- Melhorar o nível de informação da população sobre seus direitos, serviços públicos, campanhas sociais e programas municipais;
- Estabelecer uma comunicação inclusiva e cidadã, que respeite as diversidades e promova a participação popular;
- Dar visibilidade a políticas públicas relevantes, por meio de estratégias integradas e eficazes de comunicação.

A Secretaria de Comunicação ou o servidor designado pela Administração será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, podendo solicitar ajustes, relatórios, pesquisas de percepção e demais instrumentos de controle e avaliação, conforme previsto no Plano de Comunicação e nas cláusulas contratuais.

## VERBA REFERENCIAL

A execução dos serviços publicitários previstos neste briefing está condicionada à existência de recursos orçamentários específicos e dotação própria prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, de acordo com o planejamento da Secretaria de Comunicação ou unidade equivalente.

A verba referencial anual estimada para contratação da agência de publicidade é de R\$ R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), valor este que compreende:

- Estudo, planejamento, conceituação, criação e execução interna de campanhas institucionais;
- Intermediação e supervisão da execução externa dos serviços;
- Produção de peças publicitárias para mídias digitais, impressas, televisivas, radiofônicas e exteriores;
- Distribuição de mídia paga, conforme planos de mídia previamente aprovados;
- Gestão de redes sociais e canais digitais institucionais, incluindo monitoramento, análise de desempenho e ações de comunicação digital acessível;
- Suporte a eventos oficiais e produção de material audiovisual;
- Atividades técnicas especializadas em comunicação estratégica, estudos de público-alvo e mobilização social.

Ressalta-se que este valor não representa compromisso de contratação integral, sendo utilizado apenas para fins de planejamento orçamentário e definição da modalidade licitatória. A efetiva contratação dos serviços será realizada conforme a demanda administrativa, respeitando os limites legais de empenho, liquidação e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



pagamento e observando os instrumentos de controle e fiscalização contratual, bem como a reserva orçamentária e financeira para cada campanha ou ação publicitária.

Os custos de criação não deverão ser considerados nesta simulação. A simulação de veiculação deve utilizar os valores integrais (sem descontos) conforme estabelecido na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia. Essa verba não guarda qualquer relação com a proposta de preços que será exigida no edital, tampouco representa compromisso de contratação. Tem como objetivo único a avaliação da estratégia, proporcionalidade e capacidade de direcionamento dos investimentos planejados pelas proponentes, em consonância com os objetivos de comunicação da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

## REFERÊNCIAS

Para a elaboração deste briefing foram consideradas as seguintes fontes legais, técnicas e institucionais:

- Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 – Dispõe sobre a contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública e dá outras providências.
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 37, caput e inciso XXI.
- Manual de Publicidade da Administração Pública Federal (Secom/PR) – Para estruturação do briefing publicitário e diretrizes de comunicação institucional.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Dados oficiais sobre a população, economia e geografia do Município de Brumado/BA.
- Portal da Transparência do Município de Brumado/BA – Informações sobre execução orçamentária, ações de governo e estrutura administrativa.
- Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Instrumentos de planejamento governamental vigentes no município.
- Informações institucionais e comunicados oficiais da Prefeitura Municipal de Brumado/BA e de seus canais oficiais de comunicação.
- <sup>1</sup> Wikipedia – História de Brumado: dados sobre expansão econômica e mineração [rhimagnesita.com+15pt.wikipedia.org+15verbetes.cetem.gov.br+15](https://rhimagnesita.com+15pt.wikipedia.org+15verbetes.cetem.gov.br+15)
- Câmara Municipal de Brumado: formação da vila, criação da Câmara, mudanças de nome [cmbumado.ba.gov.br](http://cmbumado.ba.gov.br)
- Relatório do Jornal do Sudoeste e “Repaginando a História de Brumado” (A Gente Diz): informações sobre os primeiros habitantes e a origem do povoado [agentediz.com.br](http://agentediz.com.br)
- IBGE – Biblioteca Cidades: dados separados sobre a evolução administrativa e fundação [biblioteca.ibge.gov.br](http://biblioteca.ibge.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## MODELO ANEXO III – DO EDITAL

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

**PROCESSO nº \_\_\_\_/2025**  
**CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2025**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

1. Eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_, integrante da Comissão de Licitação, instituída pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, responsável pelo processamento do processo licitatório Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei nº 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada, com a finalidade de estudar, planejar, conceituar, conceber, criar, executar, intermediar e supervisionar a execução externa de ações publicitárias, bem como realizar a distribuição de peças e campanhas publicitárias em veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a divulgação de atos, programas, serviços, campanhas e utilidade pública de interesse da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo e a confidencialidade sobre todas as informações obtidas no exercício de minhas funções, especialmente aquelas relacionadas às etapas de Habilitação, apresentação e julgamento das Propostas Técnicas, até sua divulgação oficial por meio da imprensa oficial ou publicação nos meios legais.

2. Declaro, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 14.133/2021, que:  
I – NÃO divulgarei ou utilizarei, em benefício próprio ou de terceiros, qualquer informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão Especial de Contratação;  
II – NÃO exercerei atividade que implique prestação de serviços ou manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que possua interesse direto ou indireto na presente Concorrência;  
III – NÃO atuarei em atividade que, por sua natureza, seja incompatível com as funções que ora desempenho nesta Comissão Licitação;  
IV – NÃO atuarei, formal ou informalmente, como procurador(a), consultor(a), assessor(a) ou intermediário(a) de interesses privados vinculados ao objeto desta licitação;  
V – NÃO praticarei qualquer ato em benefício de pessoa jurídica da qual eu, meu cônjuge, companheiro(a), ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, façamos parte, ou que possa ser beneficiada por minha atuação nesta Comissão;  
VI – NÃO receberei presentes, vantagens ou quaisquer benefícios de pessoa, empresa ou entidade que possua interesse direto ou indireto nas decisões tomadas no âmbito desta Comissão;  
VII – NÃO prestarei serviços, mesmo que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja objeto desta contratação pública promovida pela Prefeitura Municipal de Brumado.

Brumado/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor(a)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA  
SUBCOMISSÃO TÉCNICA  
ORIENTAÇÕES GERAIS**

A presente Concorrência Pública para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência(s) de propaganda é processada e julgada por Comissão licitação, nos termos do art. 10 do Decreto Federal nº 6.555/2008, excetuando-se a análise e julgamento das Propostas Técnicas, de competência exclusiva da Subcomissão Técnica.

Compete à Subcomissão Técnica analisar os documentos contidos nos Invólucros A (Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada) e C (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação), com vistas ao julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes.

A Subcomissão Técnica possui autonomia plena e independente na atribuição de pontuação às propostas técnicas, conforme critérios definidos no edital, não estando subordinada a qualquer autoridade da Administração Pública Municipal, nem à Comissão de Licitação, no tocante às questões técnicas sob sua responsabilidade.

Todos os membros da Subcomissão Técnica exercem suas atribuições com igualdade de poder decisório, independentemente da função, cargo ou vínculo com o órgão de origem.

As informações relacionadas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são estritamente sigilosas e não poderão ser divulgadas, interna ou externamente, antes da publicação oficial do resultado técnico por meio da imprensa oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PROCESSO nº \_\_\_\_/2025**  
**CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2025**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA**  
**SUBCOMISSÃO TÉCNICA**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

1. Eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, vinculada(o) ao(à) \_\_\_\_\_, integrante da Subcomissão Técnica instituída pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, responsável pela análise e julgamento técnico das Propostas Técnicas do processo licitatório Concorrência nº \_\_\_\_\_, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei nº 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada, com a finalidade de estudar, planejar, conceituar, conceber, criar, executar, intermediar e supervisionar a execução externa de ações publicitárias, bem como realizar a distribuição de peças e campanhas publicitárias em veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a divulgação de atos, programas, serviços, campanhas e utilidade pública de interesse da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, comprometo-me a manter total sigilo e confidencialidade quanto ao conteúdo das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes, bem como sobre todas as informações relacionadas ao seu julgamento e às pontuações atribuídas aos critérios e subcritérios estabelecidos no edital.

2. Declaro, ainda, nos termos Lei nº 12.232/2010 da Lei nº 14.133/2021, que:

- I – NÃO divulgarei nem utilizarei informações privilegiadas obtidas em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica, em benefício próprio ou de terceiros;
- II – NÃO exercerei atividade que implique prestação de serviços ou manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que possua interesse direto ou indireto nesta Concorrência;
- III – NÃO atuarei em atividade incompatível, direta ou indiretamente, com as atribuições exercidas nesta Subcomissão Técnica no âmbito deste certame;
- IV – NÃO atuarei, mesmo que informalmente, como procurador(a), consultor(a), assessor(a) ou intermediário(a) de interesses privados relacionados ao objeto desta licitação;
- V – NÃO praticarei atos que favoreçam pessoas jurídicas das quais eu, meu cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, façamos parte ou possamos ser beneficiados, direta ou indiretamente, no âmbito desta Subcomissão;
- VI – NÃO receberei presentes, vantagens ou quaisquer benefícios de quem tenha interesse na decisão desta Subcomissão Técnica;
- VII – NÃO prestarei serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja objeto da contratação em curso;
- VIII – NÃO participarei, direta ou indiretamente, das sessões públicas da presente licitação, realizadas pela Comissão de licitação.

Brumado/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do(a) Membro da Subcomissão Técnica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO IV – DO EDITAL

PROCESSO nº \_\_\_\_/2025  
CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2025

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei nº 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada, com a finalidade de estudar, planejar, conceituar, conceber, criar, executar, intermediar e supervisionar a execução externa de ações publicitárias, bem como realizar a distribuição de peças e campanhas publicitárias em veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a divulgação de atos, programas, serviços, campanhas e utilidade pública de interesse da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, conforme diretrizes, estratégias e demandas definidas pelo Órgão de Comunicação ou servidor designado pela Administração Pública.

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar proposta e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Local, ..... do mês de ..... de 2025

### Data e Local

### ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL

(Nome do representante legal da empresa).

### Observações:

- 1) emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.
- 3) Apresentar junto com o comprovante dos poderes de representação do signatário.
- 4) Deverá ter firma reconhecida ou com assinatura digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## ANEXO V - CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

### 1. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1.1. A Proposta Técnica será constituída de 4 (quatro) quesitos (Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação), entregues nos envelopes denominados **Envelope A** (Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada), **Envelope B** (Plano de Comunicação Publicitária, via identificada) e **Envelope C** (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação). Descrição dos quesitos:

1.1.1. **Plano de Comunicação Publicitária** - a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no Briefing (**Anexo II** deste Edital), o qual compreenderá os seguintes quesitos:

1.1.1.1. **Raciocínio Básico**: texto em que a licitante apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Brumado -BA, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

1.1.1.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária**: texto em que a licitante indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura Municipal de Brumado -BA.

1.1.1.3. **Ideia Criativa**: a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corresponderão à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ela explicitados na estratégia de comunicação publicitária.

1.1.1.3.1. Os exemplos de peças:

- a) estão limitados a **cinco**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;
- b) podem ser apresentados sob a forma de roteiro, *layout* e *story-board* impressos, para qualquer peça.

1.1.1.4. **Estratégia de Mídia e Não Mídia** - em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

1.1.1.4.1. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre o período de veiculação, os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção das peças de mídia e de não mídia. Deverá ser utilizado o modelo de planilha apresentado no **Anexo VI**.

1.1.1.4.2. No caso de não mídia, no resumo geral, também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

1.1.1.4.3. Na simulação de que o item 1.1.1.4, os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos.

1.1.2. **Capacidade de Atendimento**: textos em que a licitante apresentará:

- a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante com a especificação do período de atendimento de cada um deles;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas e quantidades mínimas conforme a seguir: 1 (um) profissional de estudo e planejamento, 1 (um) profissional de criação, 1 (um) profissional de produção de rádio e TV, 1 (um) profissional de mídia e 1 (um) profissional de atendimento;

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Brumado -BA, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

**1.1.3. Repertório:** apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.

**1.1.3.1.** Poderão ser apresentadas até dez peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas.

**1.1.3.2.** Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo/espço que a divulgou/expôs.

**1.1.3.3.** Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os *spots* e/ou *jingles*, em CD; as peças de Internet, em CD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

**1.1.3.4.** As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Prefeitura Municipal de Brumado -BA.

**1.1.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** deverão ser apresentados até 02 (dois) cases, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções de problemas de comunicação.

**1.1.4.1.** Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela Prefeitura Municipal de Brumado -BA.

**1.1.4.2.** É permitida a inclusão de até duas peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os *spots* e/ou *jingles*, em CD; as peças de Internet, em CD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

**1.2.** Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação Publicitária estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvado que os roteiros das peças de que trata o item 1.1.1.3 e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes às alíneas **a** e **b** do item 1.1.1.3.1. não serão computados nesse limite de páginas.

**1.3 -** A critério da Prefeitura Municipal de Brumado -BA, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

## 2. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

**2.1.** As Propostas Técnicas serão examinadas, preliminarmente, pela Comissão Permanente de Licitações quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

**2.2.1. Plano de Comunicação Publicitária**

2.2.1.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

- a) das características da Prefeitura Municipal de Brumado -BA e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal de Brumado -BA com seus públicos;
- c) do papel da Prefeitura Municipal de Brumado -BA no atual contexto social, político e econômico;
- d) do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Brumado -BA.

**2.2.1.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária**

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Prefeitura Municipal de Brumado -BA e a seu problema específico de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Prefeitura Municipal de Brumado -BA com seus públicos;
- d) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Brumado -BA;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) a capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
- g) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a Prefeitura Municipal de Brumado -BA e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos da Prefeitura Municipal e a verba disponível.

**2.2.1.3. Ideia Criativa**

- a) sua adequação ao problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Brumado -BA;
- b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) sua pertinência às atividades da Prefeitura Municipal de Brumado -BA e à sua inserção na sociedade;
- g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) a exequibilidade das peças;
- i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

**2.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia**

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura Municipal de Brumado -BA;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### 2.2.2. Capacidade de Atendimento

- a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) a operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de Brumado -BA e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Brumado -BA, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

### 2.2.3. Repertório

- a) a ideia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza das peças;
- c) a qualidade da execução e do acabamento.

### 2.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados.

2.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de **100 (cem)** pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

2.3.1. Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação Publicitária – **65 (sessenta e cinco)**, distribuídos da seguinte forma:

- a1) Raciocínio Básico – **5 (cinco)**
- a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – **15 (quinze)**
- a3) Ideia Criativa – **30 (trinta)**
- a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – **15 (quinze)**

b) Capacidade de Atendimento – **15 (quinze)**, distribuídos da seguinte forma:

- b1) Experiência em publicidade – **8 (oito)**
- b2) Recursos humanos e de infraestrutura – **4 (quatro)**
- b3) Informações de marketing e comunicação – **3 (três)**

c) Repertório – **10 (dez)**, distribuídos da seguinte forma:

- c1) Ideia criativa e sua pertinência – **5 (cinco)**;
- c2) Clareza da campanha – **2 (dois)**
- c3) Qualidade da execução e do acabamento – **3 (três)**

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – **10 (dez)**, distribuídos da seguinte forma:

- d1) Concatenação lógica da exposição – **2 (dois)**
- d2) Evidência do planejamento publicitário – **3 (três)**
- d3) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução – **3 (três)**
- d4) Relevância dos resultados apresentados – **2 (dois)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**2.3.2.** A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

**2.3.3.** A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

**2.4.** A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos ora estabelecidos.

**2.5.** No caso do item 2.4, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA** que, na vigência do contrato, celebrado com base na Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

**a)** desconto a ser concedido à Prefeitura Municipal de Brumado - BA, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia: \_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento);

**b)** honorários, a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Brumado - BA, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: \_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento);

**c)** honorários, a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Brumado - BA, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros, referentes a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual: \_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento).

**d)** honorários, a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz: \_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento).

**e)** honorários, a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras: \_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento).

(local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

**Observações:**

- 1) emitir em papel que identifique a licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

## ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÕES

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., em atenção ao Edital de Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARA** que:

1. Tem ciência em relação ao inteiro teor do edital e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. Compromete-se a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 90 (noventa) dias a partir da data da apresentação da proposta;
3. Tem os equipamentos e/ou materiais e/ou pessoal disponíveis, em perfeitas condições para iniciar os serviços objeto desta licitação, de acordo com a(s) disponibilidade(s) discriminada(s) no ato convocatório e seus Anexos.
4. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
5. Não possui em seu quadro de pessoal, empregados, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).
6. Nesta data, os membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos indicados na proposta são os seguintes:  
[especificar e qualificar cada um dos técnicos]
7. Tem pleno conhecimento dos serviços objeto desta Licitação e asseguramos ter plenas condições gerais para realização dos serviços previstos no Edital e demais condições constantes da minuta do Contrato;
8. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
9. Possui estrutura operacional ou estabelecerá meios para garantir o atendimento das demandas do contrato no Município de Brumado/BA, sempre que necessário, conforme exigências técnicas previstas no Termo de Referência;
10. Tomei conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
11. Irei dispor, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento considerados essenciais para a execução contratual;
12. Estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
13. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
14. Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
15. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16. Na hipótese desta empresa vir a ser a vencedora da presente Licitação, o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do contrato será(ão):

Nome:  
(Nome da Empresa)  
Cargo:

Nome:  
(Nome da Empresa)  
Cargo:

(Local e data)

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**  
Representante legal: [nome completo]  
CI: [número e órgão emissor]  
CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

**Observações:**

- 1) emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) declaração a ser emitida pela licitante.

anexar Declaração com firma reconhecida, ou com assinatura digital, Curriculum Vitae, preferencialmente em plataforma Lattes, contendo a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos indicados na proposta e termo de anuência assinado por cada profissional, com firma reconhecida ou com assinatura digital



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**ANEXO IX**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BRUMADO E A  
EMPRESA XXXXXXXXXX.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Bairro: Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 1122119763, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.942.655-40, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, representada neste ato pelo Senhor **XXXXXXXX**, brasileiro, maior, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxxxx, expedido pela SSP/BA, residente na xxxxxxx, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025 E CONCORRÊNCIA DE Nº XXXX/2025**, em conformidade com a Lei n.º 12.232/2010, com aplicação complementar da Lei n.º 4.680/65 e seu regulamento aprovado pelo Decreto n.º 57.690/66, alterado pelo Decreto n.º 4.563/2002 e suplementar da Lei n.º 14.133/2021 e demais disposições legais e éticas aplicáveis e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei nº 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada, com a finalidade de estudar, planejar, conceituar, conceber, criar, executar, intermediar e supervisionar a execução externa de ações publicitárias, bem como realizar a distribuição de peças e campanhas publicitárias em veículos e demais meios de divulgação. As ações publicitárias visam promover a divulgação de atos, programas, serviços, campanhas e utilidade pública de interesse da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, conforme diretrizes, estratégias e demandas definidas pelo Órgão de Comunicação ou servidor designado pela Administração Pública, conforme condições, de acordo com o Edital de Concorrência do Município de Brumado-BA nº ...../2025, seus anexos, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência CONTRATADA;
- b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, observado o disposto no artigo 3º da Lei federal nº 12.232, de 29.04.2010;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias CONTRATADAS.

1.1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do subitem 1.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Município de Brumado - BA, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação, da veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;

c) possibilitar o acompanhamento, a readequação das estratégias, a mensuração de desempenho e a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.1.3. Os serviços previstos no subitem 1.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, vedados pelo §2º do art. 2º da lei 12.232/10.

1.1.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.1.4. Os serviços abrangem todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Brumado - BA, aos estritos termos do artigo 37, §1º, da Constituição da República Federativa, da Lei Federal no 12.232/2010, com aplicação complementar das Leis Federais n.º 4.680/65 e n.º 14.133/21.

1.2. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1 e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos na Cláusula Primeira – Do Objeto, exceto as atividades complementares previstas nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010.

1.4. As ações de publicidade da CONTRATANTE, constantes deste Contrato, terão caráter educativo, informativo e de orientação social, em respeito ao disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, devendo perseguir sempre a meta de eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.

1.5. Nos demais itens deste Contrato, utilizar-se-á apenas à expressão “prestação de serviços de publicidade” de forma a fazer referência direta ao objeto.

1.6. A CONTRATADA atuará de acordo com as solicitações da CONTRATANTE.

1.7. A prestação de serviços objeto deste Contrato reger-se-á pelo disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição da República Federativa, na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo artigo 1º, § único, inciso III e artigos 144 e 145 da Lei Orgânica do Município de Brumado, pelas disposições específicas contidas na Lei Federal nº. 4.680, de 18/06/65, que dispõe sobre a atividade econômica no País, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 57.690/66, alterado pelo Decreto n.º 4.563/2002, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, e conforme as normas contidas no “Código de Ética dos Profissionais da Propaganda, se e quando aplicáveis.

1.8. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: DFD, ETP, termo de referência, propostas da contratada e documentação de habilitação da contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução adotado será o de execução indireta, sob a forma de prestação de serviços por preço unitário, com pagamento vinculado às entregas efetivamente realizadas e comprovadas, conforme critérios estabelecidos no plano de mídia aprovado e nas demandas específicas da Administração, nos termos da Lei nº 12.232/2010, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

3.1.1. honorários de \_\_\_ % (\_\_\_ por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata a Cláusula Quarta, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA;

3.1.2. honorários de \_\_\_ % (\_\_\_ por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

3.1.3. Desconto \_\_\_ % (\_\_\_ por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA. Os *layouts* reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

§ 1º. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE.

§ 2º. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e de voz, será de \_\_\_% (\_\_\_ por cento).

§ 3º. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de \_\_\_% (\_\_\_ por cento).

§ 4º. O valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGPI-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

§ 5º. As despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



§ 7º. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

§ 8º. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da alteração ou da prorrogação deste contrato.

§ 9º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA**

4.1. Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de \_\_\_% (\_\_\_ por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 4680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei Federal nº 4680/65, aprovado pelo Decreto Federal nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

§ 1º. As partes contratantes renegociarão, no interesse do CONTRATANTE, esse percentual de repasse, nos casos de alteração ou de prorrogação deste contrato.

4.1.2. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou qualquer remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;

4.1.3. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou descontos de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que lhe tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

5.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

5.2. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, a critério do Município de Brumado-BA e, considerados os resultados das avaliações trimestrais realizadas, nos termos e condições permitidas na Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

5.2. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo Município de Brumado - BA em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.3.1. À CONTRATANTE é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestação dos serviços, nas mesmas condições avençadas, durante um período de até 60 (sessenta) dias, a fim de evitar brusca interrupção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.4. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ao contrato.

5.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Município de Brumado-BA, não gerará à CONTRATADA o direito a nenhuma espécie de indenização.

5.6. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data designada na Ordem de Serviço a ser emitida pelo Município de Brumado - BA.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ ..... (.....).

6.1.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

**02.009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECULT**  
**2023 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**FONTE: 1500**

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Edital e seus Anexos, nas estabelecidas no presente instrumento e nas fixadas na normatização de regência, cabe:

7.1.1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados por ela executados e pela supervisão dos serviços afetos a terceiros, nos termos do art. 2.º, caput e §1.º, da Lei nº 12.232/10;

7.1.2. guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

7.1.3. executar o Plano de Ação, conforme informações e instrumentos de publicidade (Briefing) colocados à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do ajuste, de acordo com o investimento previsto na proposta vencedora;

7.1.4. operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

7.1.5. utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Órgão de Comunicação e/ou Servidor Responsável designado pelo Município e aprovação da CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**7.1.6.** realizar diretamente, ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros sob sua supervisão, os serviços contratados, de acordo com as especificações estipuladas e aprovadas pela CONTRATANTE;

**7.1.7.** obter os melhores preços e condições nas negociações junto a terceiros, transferindo à CONTRATANTE as vantagens normais, previstas em tabela, e as especiais, derivadas de negociações de preços e de condições de pagamento entabuladas com os fornecedores e veículos, bem como as conferidas sob forma de descontos, bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento, etc., salvo se privativas da CONTRATADA;

**7.1.7.1.** É vedado à CONTRATADA privilegiar os planos de incentivo (Lei Federal nº 12.232/2010, art. 18) em detrimento dos interesses do CONTRATANTE, seja preterindo veículos de divulgação que não os concedam, seja priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

**7.1.7.2.** O descumprimento ao disposto no subitem 7.1.7.1 deste Contrato constituirá violação aos deveres contratuais, submetendo à CONTRATADA infratora a processo administrativo que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação da sanção prevista neste contrato;

**7.1.8.** Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, observando-se o que estabelece o item 9.1.2. deste Contrato. A impossibilidade de obter três propostas deverá ser justificada por escrito pela CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

**a)** apresentar somente cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Brumado-BA, incluída a atuação de influenciadores, aptos a fornecer bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos da Lei federal nº 12.232/2010.

**b)** exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

**c)** fazer constar dos orçamentos de produção a seguinte declaração assinada de forma digital por representante do FORNECEDOR, com poderes para tal. "Estamos cientes e autorizamos, cedendo todos os direitos, que as peças/materiais produzidos fiquem expostos em acervo no Portal e nos Canais Próprios do cliente Município de Brumado - BA por tempo indeterminado, caso o presente orçamento seja aprovado".

**d)** a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e preferencialmente com assinatura digital do responsável pela cotação;

**e)** juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

**f)** para cada orçamento encaminhado deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada digitalmente por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação.: "Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais."

**7.1.9.** obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.1.10. submeter a contratação de serviços de terceiros, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à política de preços;

7.1.11. orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;

7.1.12. exibir laudo que comprove a compra de pesquisas de mídia necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da espécie, no prazo de 10 (dez) dias, após a solicitação da CONTRATANTE, após esse prazo, poderá ser aplicada a penalidade prevista neste instrumento.

7.1.13. registrar em Relatório de Atendimento todas as reuniões e comunicações de serviço mantidas com a CONTRATANTE, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Tais relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

7.1.14. tomar providências imediatas em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;

7.1.15. A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

7.1.16. A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência.

7.1.17. A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

7.1.18. prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.1.19. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;

7.1.20. cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.21. cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, aos de terceiros contratados;

7.1.22. responder pelos recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços prestados

7.1.23. A CONTRATADA deverá apresentar junto aos documentos de cobrança relatório conforme modelo indicado no Anexo I do Termo de Contrato - RELATÓRIO DE COBRANÇA, com as seguintes informações: número da nota fiscal, data de emissão da nota fiscal, nome empresarial da agência, CNPJ da agência, valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



bruto da nota fiscal, valor de faturamento da agência, base de cálculo do imposto de renda sobre o faturamento da agência, alíquota de imposto de renda retido na fonte aplicado sobre o faturamento da agência, imposto de renda retido na fonte sobre faturamento da agência, nome empresarial do terceiro, CNPJ do terceiro, faturamento do terceiro, base de cálculo do impostos de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, alíquota do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, imposto de renda retido na fonte sobre faturamento do terceiro, valor total da soma do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento da agência e do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, valor líquido do pagamento a agência, se a agência é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária, se o terceiro é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária, mês competência da prestação do serviço, número da ordem de serviço, descrição do serviço prestado pela agência, descrição do serviço prestado pelo terceiro, código da campanha, nome da campanha.

**7.1.24.** Para cada a empresa TERCEIRA emitente de nota fiscal e que seja optante do Simples Nacional ou que tenha imunidade ou isenção tributária, a CONTRATADA deverá encaminhar documentação que comprove tal situação fiscal juntamente com o relatório indicada no subitem 7.1.23.

**7.1.25.** Para fins do Art. 16 da Lei nº 12.232/10, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao relatório indicado no subitem 7.1.23 relatório previsto no ANEXO II do Termo de Contrato – DADOS DA CAMPANHA com informações sobre código da campanha, nome da campanha, objetivo da campanha, sendo que:

**a) PARA CADA FORNECEDOR:** deverá informar: mês de competência, tipo de serviço, nome empresarial, título do estabelecimento (nome de fantasia), descrição do serviço, valor faturado pelo terceiro, honorário de agência e valor total da nota fiscal da agência;

**b) PARA CADA VEÍCULO:** deverá informar: mês de competência, categoria de mídia, nome empresarial, título do estabelecimento (nome de fantasia), valor faturado pelo veículo, desconto padrão e valor total da nota fiscal da agência.

**7.1.26.** responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

**7.1.27.** apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

**7.1.28.** administrar e supervisionar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE desde que a envolvam comprovadamente;

**7.1.29.** nos casos de contratação de terceiros para a execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições originárias do presente contrato;

**7.1.30.** manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penalidades e às indenizações cabíveis;

**7.1.31.** responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu, em quaisquer serviços objeto deste contrato;

**7.1.32.** responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**7.1.33.** responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, responsabilizando-se, enfim, por todas as obrigações decorrentes do ajuste, inclusive fiscais, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e civis;

**7.1.34.** responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, referentes ao objeto deste contrato;

**7.1.35.** zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos decorrentes deste contrato, certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e obrigações por parte da CONTRATANTE;

**7.1.36.** é vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação de natureza financeira;

**7.1.37.** constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, que a CONTRATADA aceita e aos quais se submete;

**7.1.38.** A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

**7.1.39.** Apresentar, ao final de cada campanha / ação publicitária, Relatório de Desempenho contendo o detalhamento das métricas, resultados alcançados e demais informações cabíveis;

**7.1.40.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais obrigações previstas no Edital e em seus Anexos e também neste contrato:

**8.1.1.** expedir as ordens de serviço, explicitando os trabalhos necessários;

**8.1.2.** atestar o recebimento dos serviços prestados pela CONTRATADA e por terceiros;

**8.1.3.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.1.4.** Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados, sendo certo que a CONTRATADA assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

**8.1.4.1.** Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

8.1.5. proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

8.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.7. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto deste instrumento, será requisitado e executado na seguinte conformidade, observando se o disposto da Lei Federal nº 12.232/2010;

9.1.1. a CONTRATANTE, por intermédio de seu Órgão de Comunicação e/ou Servidor Responsável designado pelo Município, expedirá Ordem de Serviço, ratificada pela autoridade competente, especificando as atividades a serem desempenhadas;

9.1.2. a CONTRATADA elaborará a correspondente Apropriação de Custos, dentro dos parâmetros estabelecidos na Proposta Técnica e de Proposta de Preço aprovadas na Concorrência nº \_\_\_\_/2025, acompanhada de demonstrativo dos preços da média de mercado ou tabela dos vigentes à época, conforme a espécie do trabalho a ser prestado, bem como a efetiva incidência dos descontos negociados em favor da CONTRATANTE, dentro do critério da melhor relação custo/benefício;

9.1.3. todas as vantagens derivadas de negociação de preços e de condições de pagamento, inclusive especiais (além dos normais previstos em tabelas) com fornecedores e com veículos, e, quanto a estes, sob forma de descontos e bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, deverão ser transferidas integralmente à CONTRATANTE, salvo se privativas da CONTRATADA e constarão das respectivas apropriações que esta encaminhar à CONTRATANTE para aprovação;

9.1.4. a CONTRATADA, produzirá e apresentará uma cópia em pendrive ou cartão de memória de cada filme para TV; uma cópia em pendrive ou cartão de memória, ou dispositivo tecnológico que vier a substituí-lo, de spots e jingles de rádio, e os arquivos digitais em alta resolução de peças para mídia digital online (internet); mídia out of home (ooh / dooh), cinema, revistas ou jornais, para memória publicitária;

9.1.5. na execução dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela supervisão dos suprimentos de bens e serviços de terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços, incumbindo exigir do Fornecedor, a refação do serviço às expensas dele;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**9.1.6.** A CONTRATADA deverá obter a aprovação da CONTRATANTE por meio do Órgão de Comunicação e/ou Servidor Responsável designado pelo Município, após apresentação prévia:

- I - da ideia criativa, da ação e/ou campanha; do roteiro, do texto, da apresentação visual (layout) e da arte final das mensagens, peças ou qualquer outro tipo de comunicação publicitária;
- II - do plano de mídia e do plano dos demais meios de distribuição da comunicação publicitária;
- III - do período de realização;
- IV - da apropriação de custos;
- V - da assunção de despesas com fornecedores especializados, veículos ou qualquer outra relacionada com a Ordem de Serviço e
- VI - das métricas utilizadas para aferir o retorno dos esforços de comunicação;

**9.1.7.** nos termos das disposições normativas, toda campanha, preparação de peças, planos de mídia e autorizações de mídia, destinadas aos veículos de comunicação, deverão ser apresentados, ainda na fase de planejamento, para que sejam examinados pelo Órgão de Comunicação e/ou Servidor Responsável designado pelo Município, sob o aspecto técnico publicitário;

**9.1.8.** no caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação;

**9.1.9.** a quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças aprovadas pela autoridade competente;

**9.1.10.** a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, um relatório, com base em dados que possam ser comprovados com documentos, detalhando as despesas de produção e veiculação autorizadas e realizadas no mês anterior, impreterivelmente no prazo estabelecido nas normas reguladoras, em especial a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Portaria STN nº 548 de 24 de setembro de 2015, após esse prazo poderá ser aplicada a penalidade prevista neste contrato.

**9.1.11.** a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE e um relatório dos serviços em andamento com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio, nos moldes indicados pela CONTRATANTE.

**9.1.12.** O fornecimento de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/10, deverá observar o procedimento previsto no art. 14 e parágrafos da Lei Federal nº 12.232/10.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS**

**10.1.** A CONTRATADA cede, de forma total, definitiva, irrevogável e irretroatável, à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA, os direitos patrimoniais de uso das ideias, estudos, planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, comunicação e marketing concebidos, criados e/ou produzidos em decorrência deste contrato, por ela, seus empregados, prepostos ou subcontratados, independentemente de registro ou outra formalidade.

**10.1.1.** A cessão prevista nesta cláusula compreende também os direitos de autoria intelectual relativos à criação, textos, roteiros, arte-finalização, produção, direção e demais atividades assemelhadas, estando seu valor já incluído nas modalidades de remuneração estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**10.2.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA poderá utilizar os direitos cedidos diretamente ou por meio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e após seu término, sem que caiba qualquer ônus à CONTRATADA, seus prepostos, empregados ou subcontratados.

**10.3.** A critério da PREFEITURA, as peças criadas poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem qualquer ônus adicional à CONTRATADA.

**10.4.** Nas contratações com terceiros que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação da CONTRATANTE, dois orçamentos: um referente à cessão por tempo limitado (no mínimo de 6 meses) e outro referente à cessão por 5 (cinco) anos.

**10.4.1.** Quando a cessão for por tempo limitado, a CONTRATADA deverá restringir a utilização das obras às condições previstas no respectivo ato de cessão.

**10.4.2.** Quando a cessão for por 5 (cinco) anos, a CONTRATADA compromete-se a incluir, nos contratos com terceiros, cláusulas que: I - estabeleçam a cessão de direitos patrimoniais de uso pelo prazo definido, inclusive sobre criações, produções, trilhas, matrizes e fotolitos; II - autorizem expressamente a CONTRATANTE a utilizar os direitos cedidos com ou sem modificações, mesmo após o término contratual; III - considerem qualquer remuneração devida como já incluída nos custos de produção.

**10.5.** A CONTRATADA deverá discriminar, em todos os orçamentos de produção, os valores correspondentes a cachês, cessão de direitos de uso de obras consagradas e demais direitos envolvidos, bem como declaração de autorização para exposição das peças no portal da Prefeitura por tempo indeterminado.

**10.6.** A CONTRATADA compromete-se a negociar as melhores condições de preço para cessões de uso de imagem e voz de atores/modelos e para uso de obras consagradas, limitadas aos percentuais máximos previstos no edital, especialmente nos casos de reutilização.

**10.7.** Os valores originais dessas cessões poderão ser reajustados após 12 meses.

**10.8.** A CONTRATADA deverá incluir, nos ajustes com terceiros referentes a tomadas de imagem sob forma de reportagens ou documentários (sem direitos de uso de imagem/voz): I - entrega de duas cópias do material bruto (em pendrive ou equivalente); II - cessão dos direitos de uso do material para a CONTRATANTE, sem custo adicional; III - declaração de que qualquer remuneração estará incluída no custo da produção.

**10.9.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA será a única e exclusiva proprietária dos resultados decorrentes da execução deste contrato, passíveis ou não de proteção pela Propriedade Intelectual.

**10.10.** Está garantido à CONTRATANTE o direito de titularidade sobre resultados privilegiáveis da Propriedade Intelectual, observados direitos preexistentes da CONTRATADA e de terceiros.

**10.11.** A CONTRATANTE poderá aproveitar para veiculação peças produzidas para outros órgãos do Poder Executivo Municipal. Caberá à CONTRATADA, quando couber, providenciar o acordo com os respectivos detentores dos direitos patrimoniais envolvidos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, preferencialmente mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicada previamente, após a verificação da regular execução dos serviços e o consequente atesto do fiscal designado pela Administração. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar, por meio eletrônico, aos endereços institucionais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ascom@brumado.ba.gov.br e/ou semad@brumado.ba.gov.br, os seguintes documentos digitalizados: nota fiscal ou fatura correspondente; comprovantes da execução dos serviços prestados, emitidos em nome e com o CNPJ da CONTRATANTE, quando couber e recibos ou documentos de cobrança equivalentes dos fornecedores ou veículos de comunicação, se for o caso. O pagamento estará condicionado ao recebimento e à validação da documentação exigida, bem como à observância dos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

**11.1.1.** Para tanto, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura do presente contrato, o número de sua agência bancária e a conta corrente.

**11.1.2.** No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar sem ônus para a CONTRATANTE os seguintes comprovantes:

**a) JORNAL e REVISTA:** exemplar original contendo o anúncio publicado, acompanhado de cópia de parecer ou declaração emitida por empresa independente de auditoria devidamente credenciada junto ao Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP, atestando a tiragem e a distribuição do exemplar veiculado. Na ausência dessa auditoria, a comprovação da tiragem deverá ocorrer mediante os seguintes documentos: Declaração ou certidão emitida e assinada digitalmente pela(s) gráfica(s) responsável(eis) pela impressão da edição específica, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando: o número total de exemplares impressos; a quantidade destinada à venda avulsa, assinaturas e distribuição gratuita (ex: cortesia, degustação, reparte interno); a identificação da campanha publicitária veiculada. Cópia das notas fiscais relativas ao serviço de impressão, que poderá ser autenticada ou acompanhada de declaração de autenticidade, nos termos da Lei nº 13.726/2018, quando não se tratar de documento digital com certificação eletrônica. Declaração do representante legal do veículo de comunicação, firmada sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, contendo: a tiragem da edição correspondente; a relação dos pontos de distribuição com seus respectivos endereços;

**b) TV, Rádio e Cinema:** documento usualmente emitido pelo veículo (relatório de checagem de veiculação, mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, assinada digitalmente, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

**c) Mídia Out Of Home:** relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

**d) Mídia Digital Out Of Home:** relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

**e) Internet:** relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, com a tipo e quantidade de inserções, período de veiculação, preferencialmente com identificação das peças e print da tela, métricas utilizadas e o resultado alcançado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**11.1.2.1.** As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas a, b, c, d e e serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

**11.2.** O protocolo das notas fiscais deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento, e deverá observar a Cláusula Sétima - Das Obrigações da CONTRATADA do presente contrato.

**11.2.1.** O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terá o valor do principal reajustado atualizado monetariamente pelo IPCA, da data-limite para pagamento até sua efetiva realização.

**11.3.** A cada pagamento a CONTRATADA deverá apresentar:

**11.3.1.** Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Tributos Municipais.

**11.4.** As notas fiscais ou documento hábil não protocoladas dentro do prazo, somente serão pagas no próximo vencimento;

**11.5.** A não apresentação desses documentos assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e os que se seguirem.

**11.6.** A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**11.7.** A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**11.8.** Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições aprovados pela CONTRATANTE.

**11.8.1.** Com a finalidade de assegurar a transparência e rastreabilidade dos recursos públicos, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias após os pagamentos efetuados a terceiros, cópias dos documentos fiscais que comprovem tais pagamentos, especialmente os relativos à veiculação em veículos de comunicação.

**11.8.1.1.** O não cumprimento do disposto no subitem 11.8.1 ensejará a aplicação da penalidade prevista neste contrato.

**11.8.2.** A não apresentação dos comprovantes de pagamentos efetuados a terceiros, incluídos os de veiculação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do respectivo vencimento, poderá implicar na suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA que deixou de cumprir os aludidos nos subitens 11.8 e pagamento direto ao fornecedor de serviços especializados e veículos, conforme o caso.

**11.8.2.1.** Os valores pagos diretamente pela CONTRATANTE aos terceiros, nos termos do item anterior, serão deduzidos dos créditos devidos à CONTRATADA, na mesma fatura ou nas faturas subsequentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**11.9.** Nos casos previstos no subitem 11.8.1 a CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

**11.10.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**11.11.** Caso se constate erro, divergência de valores, omissão de dados ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**11.12.** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**11.13.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

**11.14.** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, independentemente do percentual indicado na planilha de custos. Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, ficará isenta da retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovante oficial de enquadramento válido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por representantes formalmente designados pela Prefeitura Municipal de Brumado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuarão como gestor e/ou fiscal do contrato, sem prejuízo das demais competências institucionais da Administração.

**12.1.1.** Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor (es) designado (s) pela administração Municipal, o (s) Sr.(s/as) \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, exercente do \_\_\_\_\_ (cargo ou função), lotado na \_\_\_\_\_ (setor/secretaria).

**12.2.** A atuação da fiscalização compreenderá todas as fases da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Acompanhamento da criação, concepção e produção das peças publicitárias;
- b) Verificação da aderência das ações publicitárias às estratégias, diretrizes e objetivos definidos pela Administração;
- c) Avaliação da eficácia da distribuição e veiculação das campanhas nos meios e veículos selecionados;
- d) Controle da veracidade dos dados de veiculação, comprovados mediante relatórios de inserções, certificados de veiculação, mapas de mídia e demais documentos exigidos pelo edital e pelo contrato.

**12.3.** São obrigações do fiscal e/ou gestor do contrato:

- a) Registrar formalmente todas as ocorrências relativas à execução dos serviços;
- b) Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer inconformidades, falhas ou descumprimentos contratuais;
- c) Determinar, quando necessário, correções, ajustes ou substituições de peças ou ações publicitárias;
- d) Sugerir a aplicação de sanções contratuais e administrativas, nos termos da legislação vigente, em casos de inadimplemento;
- e) Emitir relatórios técnicos e periódicos de acompanhamento e avaliação da execução contratual;
- f) Emitir parecer sobre a regularidade das faturas apresentadas para pagamento;
- g) Decidir pela aceitação ou não das soluções e serviços entregues;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- h) Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos previstos neste contrato e na proposta da contratada;
- i) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente;
- j) Aprovar previamente os serviços a serem executados;
- k) Emitir termo de aceite de cada fatura ou, quando for o caso, fundamentar sua rejeição;
- l) Solicitar a substituição de empregado ou prestador de serviço da contratada que apresente conduta inadequada.

**12.4.** A Prefeitura de Brumado realizará, trimestralmente, avaliação da qualidade dos serviços prestados, abrangendo: atendimento e relacionamento institucional; nível técnico das criações e produções publicitárias; resultados concretos obtidos com os esforços de comunicação; diversificação e adequação dos serviços prestados às necessidades da Administração; política de preços e relação custo-benefício das ações realizadas.

**12.5.** A avaliação prevista no item anterior poderá fundamentar: a solicitação de melhorias na qualidade dos serviços; a decisão sobre a conveniência de prorrogação ou rescisão do contrato e a emissão, quando solicitada, de declaração de desempenho da contratada para fins de comprovação de aptidão técnica em futuras licitações.

**12.6.** A contratada deverá apresentar à Administração, em periodicidade mínima trimestral ou conforme cronograma definido:

- a) Relatório técnico detalhado das ações executadas no período;
- b) Indicação dos meios e veículos utilizados;
- c) Comprovação das inserções e veiculações, por meio de mapas de mídia, certificados, relatórios de desempenho ou outros documentos válidos;
- d) Análise de desempenho e indicadores de alcance (quando aplicável);
- e) Planejamento das ações previstas para o período subsequente.

**12.7.** A fiscalização exercida pela Administração não exime a contratada de suas obrigações legais, técnicas e contratuais, nem transfere à Administração qualquer responsabilidade por atos ou omissões da contratada ou de seus prepostos.

**12.8.** A fiscalização e aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA, ou por terceiros sob sua responsabilidade, não a desobrigará quanto à perfeita execução dos trabalhos.

**12.9.** A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

**12.10.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**12.11.** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados por meio de ordem de serviço.

### **13. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, conforme faculdade prevista no art. 96, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA poderá subcontratar os seguintes serviços:

14.1.1. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços especializados relacionados com as atividades complementares previstas nos termos do § 1º do art.2º da Lei Federal nº12.232 de 29 de abril de 2010.

14.1.2. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas que:

- a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
- b) dirigente ou empregado da CONTRATADA executora da ordem de serviço tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

14.1.3. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Brumado, aptos a fornecer bens ou serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos da Lei federal nº 12.232/2010, poderão participar da cotação de preços.

14.1.4. Sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato a CONTRATADA procederá a coleta de no mínimo 03 (três) orçamentos, em envelopes fechados, dentre os fornecedores cadastrados e que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE, nos termos do §2º do artigo 14 da Lei nº 12.232/2010.

14.1.4.1. A convocação da Sessão Pública será realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, excluído o dia da última publicação e incluído o dia da realização da sessão pública, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade; no Portal do Município na Internet; no Painele de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado e em jornal de grande circulação.

14.1.5. Para a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação a SUBCONTRATADA:

14.1.5.1. Certidão relativa aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União,

14.1.5.2. Certidão Negativa de Regularidade junto ao FGTS - CRF

14.1.5.3. Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz, relativa ao Município de Brumado-BA;

14.1.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.1.5.5. Certidão Negativa de Pedido de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias;

14.1.5.6. Declaração, assinada digitalmente, de que a pessoa jurídica não possui menores em seu quadro de empregados, nas hipóteses vedadas pela Constituição Federal.

14.1.5.7. Certidão Negativa de Tributos Municipais.

14.1.5.8. Os seguintes cadastros de penalidades: Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-BA).

14.1.5.8.1. Poderá ser realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU, que contém as informações dos três primeiros cadastros (TCU, CNJ e CEIS), gerando economia de documentos.

14.1.5.9. Na ocasião do pagamento deverão ser atualizados os documentos já apresentados por ocasião da contratação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Tributos Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**14.2.** Os veículos de divulgação não estão enquadrados como subcontratados e, portanto, estão desobrigados ao cadastramento prévio, juntada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista; de qualificação econômico-financeira; de habilitação jurídica e consulta aos cadastros de penalidades quando da cobrança direta pela reserva de espaço para veiculação, da taxa de envio do material, do cachê dos comunicadores e quaisquer cobranças relacionadas a veiculação do conteúdo.

**14.3.** A Fiscalização analisará, caso a caso, as empresas ou profissionais apresentados pela CONTRATADA e as autorizará por escrito. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela Fiscalização.

**14.4.** Os serviços a cargo das empresas FORNECEDORAS deverão ser coordenados e supervisionados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar a boa execução dos serviços.

**14.5.** Qualquer problema decorrente do disposto no item anterior será solucionado pela CONTRATADA, não decorrendo nenhuma responsabilidade para a CONTRATANTE, mesmo que haja ônus para a CONTRATADA ou qualquer FORNECEDORA.

**14.6.** A CONTRATADA será, ante a CONTRATANTE, responsável pelos serviços realizados pelas SUBCONTRATADAS, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital, nas Especificações e neste Contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**15.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

**15.2.1** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**15.3.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**15.4.1** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**15.5.1** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**15.6.1** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**15.7.1** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.8.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**15.9.1** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**15.10.1** fraudar a licitação

**15.11.1** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**15.12.1** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**15.13.1** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**15.14.1** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**15.15.1** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**15.16.1** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**15.17.1** advertência;

**15.18.1** multa;

**15.19.1** impedimento de licitar e contratar; e

**15.20.1** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 15.21.1** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.22.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.23.1** as peculiaridades do caso concreto;
- 15.24.1** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.25.1** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.26.1** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.27.1** A multa será recolhida em percentual não poderá ser inferior a 0,5% nem superior 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 15.28.1** Para as infrações previstas nos itens 20.2, 20.3 e 20.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 15.29.1** Para as infrações previstas nos itens 20.10, 20.11, 20.12, 20.15 e 20.16, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.30.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.31.1** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.32.1** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.2, 20.3 e 20.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.33.1** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.10, 20.11, 20.12, 20.15 e 20.16, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.2, 20.3 e 20.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 15.34.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.8, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 15.35.1** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.36.1** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.37.1** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.38.1** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.39.1** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**15.40.1** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

**15.41.1** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O presente contrato poderá ser extinto, antes do cumprimento integral das obrigações nele previstas ou antes do seu prazo final, nas hipóteses legalmente admitidas, notadamente aquelas constantes no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.** Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

**16.2.1.** Esta será constituída em mora, ficando sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis;

**16.2.2.** A Administração poderá, a seu critério, optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais cabíveis para assegurar a continuidade da execução contratual.

**16.3.** A extinção do contrato será formalizada por meio de termo específico e, sempre que possível, precedida de:

**16.3.1.** Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

**16.3.3.** Apuração de indenizações, multas e ressarcimentos eventualmente devidos.

**16.4.** A alteração da estrutura societária da CONTRATADA, ou modificação de sua finalidade ou composição, não implicará na extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional e jurídica de concluir o objeto pactuado. Caso a operação envolva mudança de CNPJ ou personalidade jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do contrato.

**16.5.** A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será admitida indenização mediante termo específico, observadas as disposições legais.

**16.6.** O CONTRATANTE poderá reter eventuais créditos da CONTRATADA, oriundos deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

**16.7.** A constatação de que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha atuado na licitação ou na gestão/fiscalização do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, poderá ensejar a extinção contratual por conflito de interesses.

**16.8.** O descumprimento das obrigações contratuais referentes ao marco legal anticorrupção, conforme disposto na Cláusula Décima Oitava, poderá acarretar a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis, bem como da instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

**16.9.** A extinção com fundamento legal não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer tipo de indenização, ressalvadas as hipóteses legais expressamente previstas, tampouco dependerá de interpelação judicial ou extrajudicial.

**16.10.** A extinção do contrato acarretará, independentemente de medida judicial, a retenção de créditos da CONTRATADA, limitada ao valor dos prejuízos causados, bem como a aplicação das penalidades previstas neste ajuste, até a completa recomposição dos danos ao erário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**16.11.** Em caso de extinção contratual, a CONTRATADA não fará jus a qualquer remuneração, salvo quanto a despesas efetivamente autorizadas pela Administração e comprovadamente realizadas, conforme pactuado neste instrumento.

**16.12.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, caberá exclusivamente à Administração decidir sobre a continuidade ou não do contrato, devendo sua decisão ser formalmente motivada.

**16.13.** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, salvo nos casos expressamente previstos na Cláusula Décima Quarta, sob pena de extinção imediata deste ajuste.

**Parágrafo Único.** A extinção deste contrato observará, no que couber, o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas pertinentes, assegurando-se sempre o contraditório, a ampla defesa e a motivação formal dos atos administrativos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

**17.1.** Desde que executados todos os serviços objeto deste contrato, e não havendo pendências de qualquer ordem ou contestação sobre os mesmos pela CONTRATANTE, será lavrado Termo de Encerramento do Contrato, em até 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da CONTRATANTE à CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO**

**18.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, prometer, dar ou se comprometer a dar, bem como aceitar ou se comprometer a aceitar, por conta própria ou por meio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira, ou benefício de qualquer espécie que configure prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, relacionada ou não com o objeto deste contrato.

**18.1.1.** As partes se comprometem a garantir que seus dirigentes, empregados, prepostos, colaboradores e, se for o caso, eventuais subcontratados, ajam conforme as disposições desta cláusula e das legislações aplicáveis.

**18.2.** A CONTRATANTE compromete-se a conduzir todos os atos administrativos relacionados a este contrato de forma ética, profissional, legal e transparente, em estrita conformidade com os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

**18.3.** Em atendimento à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a CONTRATADA se compromete a atuar de forma a coibir a prática de fraudes, atos de corrupção e demais condutas lesivas à Administração Pública, abstendo-se, especialmente, das seguintes práticas:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;

III – Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato com a Administração Pública;
  - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, por meio de modificações ou prorrogações contratuais sem base legal;
  - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- V – Dificultar, obstruir ou interferir em atividade de investigação, fiscalização ou auditoria de órgãos públicos ou entidades de controle, inclusive agências reguladoras e órgãos do sistema financeiro nacional.

**18.4.** O descumprimento, total ou parcial, das disposições desta cláusula poderá ensejar, a critério exclusivo da CONTRATANTE:

- a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação, incluindo a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

**18.5.** A CONTRATADA compromete-se, ainda, a cooperar com a fiscalização, auditorias e investigações promovidas pela CONTRATANTE, órgãos de controle ou autoridades competentes, fornecendo as informações e documentos necessários à apuração dos fatos, quando solicitados.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**19.1.** As partes se obrigam a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão do presente contrato, desde a fase de apresentação da proposta no certame até a sua execução, independentemente de aceitação expressa.

**19.2.** Os dados pessoais eventualmente tratados pela CONTRATADA, seja na condição de operadora ou controladora, somente poderão ser utilizados para os fins que justificaram o seu acesso, observando-se os princípios previstos no art. 6º da LGPD, em especial os da finalidade, necessidade, transparência, segurança e responsabilização.

**19.3.** É vedado o compartilhamento de dados com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE ou previstas em lei.

**19.4.** A CONTRATADA compromete-se a:

- I. Adotar medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou destruição;
- II. Comunicar à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 48 da LGPD;
- III. Indicar, por escrito, o encarregado (DPO – Data Protection Officer) responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato, com nome e dados de contato;
- IV. Exigir o cumprimento das obrigações desta cláusula por parte de eventuais subcontratados ou suboperadores, respondendo solidariamente por seu descumprimento;
- V. Orientar e capacitar seus empregados, colaboradores e prepostos quanto às disposições da LGPD.

**19.5.** Após o encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais obtidos em decorrência de sua execução, salvo nos casos em que houver obrigação legal ou contratual de guarda, nos termos do art. 16 da LGPD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**19.6.** Os bancos de dados eventualmente formados a partir do presente contrato deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com registro individualizado e rastreável de cada acesso e finalidade do tratamento, conforme o art. 37 da LGPD.

**19.7.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências e auditorias para verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo fixado, às solicitações de comprovação ou esclarecimentos.

**19.8.** A CONTRATADA obriga-se a observar e seguir quaisquer orientações técnicas, normativas ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), incluindo a eventual necessidade de adequações contratuais decorrentes de tais atos.

**19.9.** A CONTRATADA responderá integralmente e exclusivamente por quaisquer sanções, prejuízos ou condenações impostas à CONTRATANTE em razão de infrações à LGPD por sua conduta, inclusive nos casos de atuação de seus subcontratados ou prepostos.

**19.10.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar:

- a extinção contratual por justa causa, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
- a aplicação das sanções administrativas previstas na LGPD e no contrato;
- o ressarcimento integral dos danos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE**

**20.1.** Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado, conforme previsto no edital.

**20.2.** Após decorrido o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados anualmente, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**20.3.** O reajuste será aplicado somente para as obrigações que forem executadas após a ocorrência da anualidade, conforme estabelece o art. 104, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**20.4.** É vedado o reajuste sobre parcelas já executadas e liquidadas antes da ocorrência do prazo de 12 (doze) meses.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**22.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**22.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**22.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**22.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria ou procuradoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**22.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**23.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

**24.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado, Estado da Bahia, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**24.2.** E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam as partes presente instrumento em 03 (três) vias de igual valor para um só efeito legal.

Brumado - Ba, em DD de MMM de 2025.

**PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO - BA  
CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL  
CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00  
CONTRATADA**

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO  
RELATÓRIO DE COBRANÇA  
PROCESSO LICITATÓRIO nº \_\_\_\_/2025  
CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2025**

Em atendimento ao item 7.1.23 da Cláusula Sétima - Das Obrigações da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá apresentar relatório junto com a solicitação de cobrança no formato indicado na tabela NN. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

Tabela NN:

Posição:	Nome da Coluna	Descrição da Coluna	Tipo de Dado
1	NFE	número da nota fiscal	alfanumérico
2	DATA DE EMISSÃO	data de emissão da nota fiscal	dd/mm/aaaa
3	AGÊNCIA	nome empresarial da agência	alfanumérico
4	CNPJ AGÊNCIA	CNPJ da agência	alfanumérico (CNPJ)
5	VALOR BRUTO	valor bruto da nota fiscal	monetário
6	FAT AGÊNCIA	valor de faturamento bruto da agência	monetário
7	BASE IRRF AGÊNCIA	base de cálculo do imposto de renda sobre o faturamento da agência	monetário
8	ALIQ IRRF AGÊNCIA	aliquota de imposto de renda retido na fonte aplicado sobre o faturamento da agência	numérico
9	IRRF AGÊNCIA	imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento da agência	monetário
10	TERCEIRO	nome empresarial do terceiro	alfanumérico
11	CNPJ TERCEIRO	CNPJ do terceiro	alfanumérico (CNPJ)
12	FAT BRUTO TERCEIRO	faturamento bruto do terceiro	monetário
13	BASE IRRF TERCEIRO	base de cálculo do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro	monetário
14	ALIQ IRRF TERCEIRO	aliquota do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro	monetário
15	IRRF TERCEIRO	imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro	monetário
16	IRRF TOTAL	valor total da soma do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento da agência e do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro	monetário
17	VALOR LÍQUIDO	valor líquido do pagamento a agência	monetário
18	AGÊNCIA SIMPLES / IMUNID / ISENC	se a agência é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária	SIMPLES NACIONAL, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, demais casos em o campo ficará em branco
19	TERCEIRO SIMPLES /	se o terceiro é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou	SIMPLES NACIONAL,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	IMUNID / ISENC	isenção tributária	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, ISENCÃO TRIBUTÁRIA, demais casos em o campo ficará em branco
20	COMP SERV	mês competência da prestação do serviço	mm/aaaa
21	OS	número da ordem de serviço	alfanumérico
22	SERV AGÊNCIA	descrição do serviço prestado pela agência	alfanumérico
23	SERV TERCEIRO	descrição do serviço prestado pelo terceiro	alfanumérico
24	COD CAMPANHA	código da campanha	alfanumérico
25	CAMPANHA	nome da campanha	alfanumérico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO**  
**DADOS DA CAMPANHA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº \_\_\_\_/2025**  
**CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2025**

Em atendimento ao item 7.1.25 da Cláusula Sétima - Das Obrigações da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá apresentar relatório junto com a solicitação de cobrança no formato indicado na tabela N1. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

Tabela N1:

Posição:	Nome da Coluna	Descrição da Coluna	Tipo de Dado
1	COD CAMPANHA	código da campanha	alfanumérico
2	NOME CAMPANHA	nome da campanha	alfanumérico
3	OBJ CAMPANHA	objetivo da campanha PARA CADA FORNECEDOR	alfanumérico
4	COMP	mês de competência	mm/aaaa
5	SERV	tipo de serviço	alfanumérico
6	NOME EMPRESARIAL	nome empresarial	alfanumérico
7	NOME FANTASIA	título do estabelecimento (nome de fantasia)	alfanumérico
8	SERVIÇO	descrição do serviço	alfanumérico
9	FAT TERCEIRO	valor faturado pelo terceiro	monetário
10	HONORÁRIO AGÊNCIA	honorário de agência	monetário
11	VALOR TOTAL	valor total da nota fiscal da agência PARA CADA VEÍCULO	monetário
12	COMP	mês de competência	mm/aaaa
13	CAT MIDIA	categoria de mídia	alfanumérico
14	NOME EMPRESARIAL	nome empresarial	alfanumérico
15	NOME FANTASIA	título do estabelecimento (nome de fantasia)	alfanumérico
16	FAT VEICULO	valor faturado pelo veículo	monetário
17	DESCONTO PADRÃO	desconto padrão	monetário
18	VALOR TOTAL	valor total da nota fiscal da agência	monetário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**ANEXO III - DO TERMO DE CONTRATO**  
**AValiação TRIMESTRAL DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº \_\_\_\_/2025**  
**CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2025**

Agência Avaliada  
Início da Vigência do Contrato:  
Unidade Gestora da Publicidade:  
Titular da Unidade:  
Nome e Cargo do Avaliador:  
Assinatura do Avaliador:  
Endosso do titular:  
Data da Avaliação:  
Outros participantes:  
Próxima Avaliação prevista para:

**I - Aspectos Estratégicos**

1. Entendimento dos problemas de comunicação do cliente. Conhecimento da problemática do anunciante, de sua inserção social e mercadológica, seus pontos fortes e fracos.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

2. Uso de pesquisa para conhecimento dos segmentos dos públicos mais importantes no relacionamento publicitário do cliente; conhecimento de seus valores, atitudes, comportamentos e de seu modo de interagir com o cliente; conhecimento das expectativas do público-alvo em relação ao cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

3. Capacidade de identificar alternativas de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor dentre as cogitadas. Conhecimento e análise das ações de comunicação realizadas pela concorrência ou por defensores de pontos de vista diversos ou contrários. Acompanhamento, por iniciativa e conta próprias, e utilização de pesquisas relacionadas com a área de atuação do cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

4. Visão estratégica: capacidade de articular conhecimentos sobre o cliente, os públicos, a comunicação concorrente ou adversa, os objetivos do cliente e as verbas disponíveis. Avaliação de campanhas realizadas e aproveitamento dos resultados em trabalhos subsequentes.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

5. Disponibilidade dos profissionais de planejamento e pesquisa para discutir problemas com os técnicos do cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**II - Criação**

1. Respeito ao público, à sua cultura e aos seus valores.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

2. Pertinência, originalidade e simplicidade das idéias criativas.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

3. Acerto das soluções propostas para os problemas apresentados; adequação ao briefing.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4. Engenhosidade na concepção das peças; capacidade de produzir surpresa e encanto, quando necessário.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

5. Consistência da estratégia e dos partidos de criação propostos com os objetivos institucionais ou mercadológicos do cliente; respeito à personalidade institucional do cliente e à sua identidade visual, bem como à do Governo como um todo.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

6. Objetividade. A criação estar realmente a serviço do cliente, e não da promoção da capacidade criativa da agência.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

7. Conhecimento do setor e das ações de comunicação concorrentes ou adversas, revelado ou implícito nas soluções apresentadas.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

8. Manutenção de bons padrões de acabamento, amadurecimento das ideias e correção das informações nas peças apresentadas para exame e aprovação (layouts, textos, roteiros e storyboards).

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

9. Domínio de novos materiais, novas técnicas de produção e linguagens; atualização constante.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

10. Rapidez.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

11. Integração com o atendimento e o planejamento.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

12. Acesso dos representantes do cliente ao pessoal de criação.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

### III – Produção

1. Qualidade artística e artesanal. Competência para preservar e incrementar a qualidade de textos, roteiros, layouts e originais em geral. Acabamento.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

2. Adequação, propriedade. Integração com o atendimento.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

3. Capacidade de cumprir prazos, sem sacrifício da qualidade.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

4. Prática de custos compatíveis com os de mercado, especialmente em comparação com o setor privado. Rapidez na apresentação de estimativas de custos.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

5. Capacidade de buscar soluções de produção que reduzam custos. Planejamento visando economia na utilização dos materiais produzidos.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6. Domínio de novas técnicas, processos e materiais. Atualização.**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**7. Capacidade de negociação junto a fornecedores (qualidade, prazos e custos). Transferência ao cliente de vantagens obtidas nas negociações.**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**8. Cumprimento de compromissos assumidos por ocasião da licitação.**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**IV - Mídia: Planejamento e Pesquisa**

**1. Acompanhamento regular, através de estudos e pesquisas, da evolução dos hábitos de consumo de comunicação do público em geral e, em especial, dos segmentos mais importantes para a comunicação do cliente.**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**2. Iniciativa na prospecção de novos meios.**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**3. Capacidade de formular raciocínio estratégico em mídia.**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**4. Competência para simular alternativas de mix de mídia e indicar a melhor cobertura do público-alvo, à vista dos objetivos e recursos do cliente.**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**V – Compra e Acompanhamento de Mídia**

**1. Competência negocial para obter boas colocações nas inserções, oportunidades especiais, descontos sobre preços de tabelas, bonificações, reaplicações, prazos de pagamento, tudo em benefício do cliente.**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**2. Discrição**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**3. Entrosamento com o atendimento; rapidez e forma de apresentação dos planos de mídia.**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**4. Agilidade para propor reformulações do plano ou da programação diante de alterações de conjuntura.**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**5. Compatibilidade da execução da compra com a verba designada pelo cliente.**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**6. Capacidade de conseguir compensações por falhas do veículo (tais como truncamento da inserção, defeito de impressão), inclusive colocações em desacordo com o programado.**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**7. Sistemática de checagem das veiculações em todos os meios; confiabilidade dos instrumentos de aferição empregados na checagem.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

8. Atendimento aos veículos de comunicação e encaminhamento de propostas formuladas por estes ao cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

9. Cumprimento dos compromissos assumidos por ocasião da licitação.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

## VI – Metas

1. Atingimento de metas e objetivos institucionais e mercadológicos, comprovado em pesquisas de campo.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

## VII – Grupo de Atendimento

1. Conhecimento do cliente e das ações de comunicação concorrentes ou adversas.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

2. Disponibilidade, pontualidade, rapidez e tempestividade; eficácia da sistemática de registro de reuniões/visitas/telefonemas e no acompanhamento de pendências.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

3. Objetividade e racionalidade, interesse e disponibilidade para debater e considerar opiniões diversas das da agência, honestidade e franqueza na defesa de trabalhos e opiniões.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

4. Maturidade e experiência, capacidade de identificar e relatar antecipadamente problemas evitando que fiquem fora de controle, otimismo e flexibilidade nos momentos críticos.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

5. Capacidade de manter o trabalho da agência dentro do planejamento estratégico.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

6. Entrosamento com todas as áreas da agência e capacidade de relacionar-se positivamente com o pessoal das áreas-fim do cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

7. Rapidez na correção de falhas de procedimento apontadas, capacidade de manter padrão de qualidade adequado nos materiais trazidos para aprovação (materiais bem elaborados e amadurecidos no âmbito da agência, quanto à forma e ao conteúdo).

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

8. Confiabilidade, capacidade e disposição.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

## VIII – Administração e Finanças

1. Organização.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

2. Correção dos dados e documentos.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**3. Rapidez e forma de apresentação de faturas.**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**4. Administração de pagamentos, segurança e rapidez nos pagamentos a terceiros, por conta do cliente.**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**5. Entrosamento com o atendimento.**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**IX – Serviços Especiais**

**1. Disponibilização regular de:**

- Pesquisas sobre hábitos de consumo de comunicação;
- Levantamento de investimentos publicitários da concorrência;
- Coletânea de campanhas e peças sobre temas correlatos;
- Textos atuais sobre tendências e inovações em comunicação e marketing;
- Palestras sobre temas de interesse profissional;
- Vagas em eventos relacionados à atividade-fim do cliente e à área de comunicação e marketing.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**X – Parcerias**

**1. Capacidade de formular projetos de parceria.**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**2. Capacidade de negociar e obter patrocinadores para projetos de parceria.**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**3. Conhecimento das diversas áreas do cliente.**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**4. Entrosamento com atendimento e criação.**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**XI – Atendimento Global**

**1. Participação e envolvimento dos dirigentes da agência.**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**2. Capacidade de atuar decisivamente e fornecer resultados de qualidade.**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**3. Qualificação do conjunto de profissionais alocados ao atendimento da conta, em todas as áreas da Agência; observância da prática de consultar o cliente antes da substituição de profissionais alocados a seu atendimento.**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**4. Rapidez e pontualidade das soluções para os problemas apresentados.**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**5. Estrutura, na cidade sede do cliente, compatível com as necessidades dele.**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

**6. Cumprimento dos compromissos assumidos por ocasião da licitação, inclusive os relacionados a custos.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

7. Envolvimento global com os problemas e necessidades do cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

## RESULTADOS

	Item	Pontuação Obtida
I	Aspectos Estratégicos	
II	Criação	
III	Produção	
IV	Mídia: Planejamento e Pesquisa	
V	Compra e Acompanhamento de Mídia	
VI	Metas	
VII	Grupo de Atendimento	
VIII	Administração e Finanças	
IX	Serviços Especiais	
X	Parcerias	
XI	Atendimento Global	
	TOTAL GERAL	

## NÍVEL

	Item	Pontuação Obtida
I	Excelente	576 a 640 pontos
II	Muito bom	512 a 575 pontos
III	Bom	448 a 511 pontos
IV	Médio	384 a 447 pontos
V	Regular	326 a 383 pontos
VI	Inaceitável	Até 325 pontos

## TABELA DE AVALIAÇÃO E COMENTÁRIOS
